

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 44

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 13 de março de 2024

Vitórias de candidatos de direita nas eleições em vários países repercutem na reunião plenária

Violência no Estado e aniversário do Recife e Olinda também motivaram pronunciamentos

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

A vitória da direita nas eleições legislativas de Portugal no último domingo (10) repercutiu na reunião plenária de ontem. Coronel Alberto Feitosa (PL) apontou que o fortalecimento da direita é um fenômeno que cresce em todo o mundo. Como exemplo, citou as recentes ascensões de Javier Milei, na Argentina, e de Nayib Bukele, em El Salvador, e indicou que as eleições presidenciais dos Estados Unidos devem seguir o mesmo caminho.

“O mundo está abrindo os olhos para administrações e governos de esquerda, que têm levado cada vez mais o povo à pobreza, ao aumento do consumo de drogas e às pautas de ideologia de gênero, que só destroem e agredem a família”, enfatizou. O parlamentar também destacou a queda na aprovação do Governo Lula, no Brasil, com base em pesquisas recentes. Ele ressaltou que, atualmente, a avaliação positiva da gestão do petista caiu de 38% para 33%.

Em aparte, Renato Antunes (PL) elogiou a fala do colega. O deputado defendeu o estado mínimo e criticou a classificação generalizada de todos os direitistas como de “extrema direita”. “Fica aqui a minha crítica a essa narrativa de se rotular de extremo aquele que é nacionalista, patriota, que defende os valores que nós defendemos, como a família e o liberalismo”, pontuou.

SEGURANÇA

Delegada Gleide Ângelo (PSB) expressou preocupação ao comentar os resultados do Estado nos índices de violência. A deputada afirmou que Pernambuco está entre os cinco estados com aumento nos índices de homicídio em 2023. Ainda de acordo com a parlamentar, Pernambuco lidera o ranking de feminicídios do Nordeste.

Ela ressaltou a urgência de medidas para reverter o cenário e criticou o atual plano de segurança do Estado por não estabelecer metas de redução de criminalidade. “A segurança pública tem dinheiro, mas faltam gestão e planejamento. Você não pode pensar em segurança pública tirando os policiais de dentro do plano”, afirmou.

PRERROGATIVA

Abimael Santos (PL) noticiou a proposição de um projeto de lei que autoriza a vistoria de prédios públicos, como hospitais, pelos deputados, e solicitou o apoio dos colegas. O parlamentar defendeu que os deputados tenham acesso irrestrito aos locais públicos para fins de fiscalização. Abimael Santos mencionou um incidente em que foi impedido de entrar no Hospital da Restauração e ressaltou que a situação se repete em outros estabelecimentos.

COMUNICAÇÃO

Izaías Régis (PSDB) lamentou o possível fe-



POLÍTICA – Coronel Alberto Feitosa comemorou vitórias da direita e da extrema direita ao redor do mundo



SEGURANÇA – Delegada Gleide Ângelo destacou o aumento dos índices de violência em Pernambuco



COMUNICAÇÃO – Izaías Régis apelou para que o Grupo JCPM não feche a Rádio Jornal de Garanhuns



HISTÓRIA – Jarbas Filho celebrou os aniversários das cidades de Olinda e do Recife comemorados ontem

chamento da Rádio Jornal Garanhuns. O parlamentar lembrou que a emissora, fundada em 1951, é a mais antiga do interior do Estado, mas parou de produzir programas locais. O deputado fez um apelo ao presidente do Grupo JCPM, proprietário da estação, para que a Rádio Jornal permaneça em funcionamento

e pediu o incentivo dos comerciantes e empresários da região.

“A Rádio Jornal fez sucesso durante anos, com programas excelentes, que davam prazer em ouvir. É muito triste quando a gente perde, em uma cidade do porte de Garanhuns, uma emissora desse tipo por falta de apoio”, afirmou.

ANIVERSÁRIO

Jarbas Filho (MDB) comentou a alegria de comemorar o próprio aniversário no mesmo dia da celebração das cidades-irmãs Olinda e Recife, na Região Metropolitana. O parlamentar aproveitou a data para elogiar o legado deixado pelas gestões do pai, o ex-governador e ex-prefeito do Recife Jarbas

Vasconcelos. A revitalização do Recife Antigo, que impulsionou a implantação do Porto Digital, e a triplicação da Rodovia PE-15, em Olinda, foram lembradas pelo deputado. Jarbas Filho ressaltou o aspecto multicultural das cidades, com destaque para as artes e o Carnaval.

Continua na página 2

Continuação da página 1

IDOSOS

O deputado Renato Antunes (PL) parabenizou o Governo de Pernambuco pela inauguração, nesta quarta-feira (13), de uma unidade de saúde voltada às pessoas idosas no bairro do Ipsep, no Recife. De acordo com o parlamentar, o equipamento vai disponibilizar ao público com mais de 60 anos atendimentos em áreas como geriatria, fonoaudiologia e fisioterapia.

AUTISMO

João Paulo Costa (PCdoB) denunciou a violência sofrida por uma jovem com transtorno do espectro autista (TEA), durante o festival de música *I Wanna Be Tour*, realizado na semana passada em Olinda, na Região Metropolitana. Segundo o deputado, seguranças do evento agiram com desrespeito e despreparo em relação a uma pessoa com deficiência oculta, e esse tipo de postura precisa ser combatida. Costa ainda enfatizou projetos de lei de autoria dele para combater o preconceito contra as pessoas com TEA.



SAÚDE – Renato Antunes elogiou o Governo de Pernambuco pela abertura de uma unidade de saúde para pessoas idosas



DESRESPEITO – João Paulo Costa denunciou a violência sofrida por uma jovem com transtorno do espectro autista



HOMENAGEM – Sileno Guedes celebrou o título de Cidadão Pernambucano para o ministro Flávio Dino

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

ORDEM DO DIA

O Plenário da Alepe acatou ontem a concessão do título de Cidadão de Pernambuco ao ex-ministro da Justiça, ex-senador e atual ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Flávio Dino. Vinte e oito deputados aprovaram a homenagem, que foi proposta pelo deputado Sileno Guedes (PSB). O parlamentar comentou a acolhida da proposição e enalteceu a conexão entre o ministro do Supremo e Pernambuco, além do papel exercido pelo magistrado na defesa da democracia. Foram contrários à entrega da honraria os deputados Abimael Santos, Coronel Alberto Feitosa e Renato Antunes.

Os deputados também deram o aval à proposta de concessão da medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro, de diversos autores, a dez personalidades de destaque em Pernambuco. Estão entre os agraciados a ex-conselheira do Tribunal de Contas do Estado (TCE) Teresa Dueire, o arcebispo de Olinda e Recife, dom Paulo Jackson, e o presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe), Ricardão Essinger.

Energia elétrica

Falhas da Neoenergia vão ser tema de audiência pública

FOTO: AMARO LIMA

Os parlamentares da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe aprovaram ontem a realização de uma audiência pública com a empresa Neoenergia, concessionária de fornecimento de energia elétrica no Estado.

Para a deputada Débora Almeida (PSDB), autora da solicitação, o encontro é necessário para que sejam discutidas as frequentes quedas no fornecimento do serviço, sobretudo nos municípios da zona rural.

Uma ocorrência de falta de energia na região do Agreste, que gerou prejuízo para as

atividades produtivas nesta semana, foi relatada pela parlamentar. Segundo ela, a falha ocorreu quando os trabalhadores rurais do local estavam com a produção de leite estocada nos refrigeradores. Além disso, a queda de energia também paralisou granjas que tinham frangos prontos para o abate e atividades de beneficiamento dos ovos pendentes.

DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

O deputado Rodrigo Farias (PSB) concordou com a solicitação da audiência e disse que casos de queda de energia também estão sendo frequentes na

zona rural de Toritama, onde as famílias dependem do funcionamento das máquinas de costura para o sustento.

Ele lembrou que as pessoas que prestam serviço para as indústrias do polo têxtil do Agreste ganham pelo número de peças produzidas. Por conta disso, nos dias em que falta luz há queda de produção e, conseqüentemente, diminuição da renda.

Farias disse também que há duas cláusulas no contrato de fornecimento de energia que a concessionária não está cumprindo a contento. A primeira é sobre o tempo para o pronto-atendimento aos

consumidores e a segunda se refere a instalação das redes trifásicas. Esta última seria imprescindível para a produção têxtil porque as máquinas de costura consomem muito e sobrecarregam a rede existente.

Já o deputado Abimael Santos (PL) disse que ele próprio teve prejuízos e aborrecimentos com a Neoenergia no final do ano passado e, mesmo sendo um representante do povo pernambucano, não foi bem atendido.

Ainda será marcada a data para realização da audiência. A Comissão de Desenvolvimento Econômico aprovou também ontem dez proposições.



DEBATE – A empresa será chamada para explicar falhas nos serviços prestados

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão de Justiça aprova projetos de lei que ampliam políticas públicas para mulheres

Receberam aval do colegiado propostas que tratam de saúde e prevenção à violência

Na primeira reunião após o Dia Internacional da Mulher, celebrado na última sexta (8), a Comissão de Justiça da ALEPE aprovou ontem um pacote de projetos que ampliam políticas públicas para o segmento feminino. As proposições tratam de violência de gênero (inclusive na política) e saúde pública, com foco no atendimento aos casos de câncer de mama e de colo do útero.

VIOÊNCIA CONTRA A MULHER

O Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 159/2023, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), introduz diretrizes específicas para o combate à violência contra a mulher na Política de Prevenção Social ao Crime em Pernambuco. O foco é dado à produção e divulgação de dados e ao desenvolvimento de programas governamentais.

O parecer aprovado na comissão, apresentado pela deputada Débora Almeida (PSDB), incluiu mudanças que reforçam a atenção para as mulheres que vivem na

zona rural. Além disso, também acrescentou no texto o envio, anualmente, de um relatório estatístico sobre casos de violência contra a mulher para o Legislativo.

Já o PL nº 520/2023, apresentado por Socorro Pimentel (União), cria a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero. O objetivo dessa política é promover a igualdade de gênero. A iniciativa propõe a capacitação de servidores públicos, campanhas de conscientização e o estímulo a denúncias de tentativas de restringir o exercício de direitos políticos pelas mulheres.

O parecer dado pelo deputado Joãozinho Tenório (Patriota) ao PL 520 integrou a proposta a um estatuto vigente de proteção de mulheres e população LGBTQIAP+ que sofrem assédio na condição de parlamentar ou ocupante de cargo ou emprego público.

ATENDIMENTO EM SAÚDE

Medidas que buscam trazer avanços ao atendimento a mulheres com câncer também receberam o aval. Com autoria da deputada Delegada Gleide



CIRURGIA REPARADORA – Colegiado acatou propostas para apoiar mulheres que passam por mastectomia

Ângelo, o PL nº 354/2023 faz alterações no Estatuto da Pessoa com Câncer, incluindo estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas, cuidados paliativos e acolhimento humanizado às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero. Também busca garantir apoio psicossocial, entre outras medidas.

O colegiado de Justiça também aprovou uma proposta unificando projetos voltados para as mulheres que passaram por mastectomia (cirurgia de remoção completa da mama feita como forma de tratamento para o câncer). O parecer de Mário Ricardo (Republicanos) propõe um novo texto

(substitutivo), tendo como base os PLs 479/2023 e 1.130/2023, respectivamente, de Gilmar Júnior (PV) e Delegada Gleide Ângelo.

O texto final cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, garantindo o direito à realização de fisioterapia de reabilitação na rede pública estadual de saúde, visando prevenir e reduzir sequelas cirúrgicas. E, para garantir a recuperação física, emocional e social dessas pacientes, inclui diretrizes como o acesso a apoio psicológico, grupos de apoio, práticas integrativas e outros recursos.

Por fim, a Comissão de Justiça acatou o PL nº 1.533/2024, de Socorro Pimentel, que prevê a realização de campanhas públicas sobre a existência de intervenções reparadoras ou reconstrutoras para mulheres no Sistema Único de Saúde (SUS).

As campanhas passarão a fazer parte da Lei Estadual nº 13.300/2007,

que estabelece um regime especial de atendimento em cirurgia plástica para mulheres vítimas de agressão ou de câncer.

DECLARAÇÕES

Em referência aos PLs 159/2023 e 520/2023, o presidente do colegiado, deputado Antônio Moraes (PP), lamentou os altos índices de violência contra a mulher e defendeu as iniciativas para tornar mais eficientes a prevenção e o combate a esse tipo de delito. Ele alertou para a importância das ações com foco em saúde pública aprovadas ontem.

“Nós temos ainda uma dificuldade muito grande por parte do SUS no atendimento, principalmente nas questões em relação ao câncer de colo de útero, de mama e outros que atingem a mulher. Na maioria das vezes, por falta de informações ou de possibilidade de iniciar um tratamento rápido e conseguir conter a doença”, observou.



MULHERES – Débora Almeida incluiu atenção para zonas rurais na prevenção contra a violência de gênero



ATENDIMENTO – Para Antônio Moraes, resposta do SUS para mulheres com câncer precisa ser mais ágil

PEC aprovada em Administração Pública pretende transformar cuidado materno-infantil em dever do Estado

Texto assegura proteção social e segurança alimentar e nutricional à mãe e à criança

Uma proposta aprovada ontem na Comissão de Administração Pública da Alepe inclui na Constituição Estadual a obrigação do Estado em manter uma política pública voltada para a saúde e o bem-estar materno-infantil.

Pelo texto aprovado, essa política deverá abranger a atenção integral à gestação, parto e puerpério, o estímulo à alfabetização das gestantes, a proteção social e segurança alimentar e nutricional da mãe e da criança.

A PEC nº 9/2023 é de iniciativa das deputadas Delegada Gleide Ângelo (PSB), Simone Santana (PSB) e Socorro Pimentel (União), além de Sileno Guedes (PSB) e do ex-deputado Rodrigo Novaes. O texto acatado incluiu modificações da Comissão de Justiça.

O mesmo colegiado também aprovou a PEC nº 6/2023, que reconhece o turismo como atividade essencial ao desenvolvimento econômico e social. A proposta foi apresentada pelo ex-deputado Rodrigo Novaes.

AGRICULTURA FAMILIAR

Também ontem, a Comissão de Meio Ambiente aprovou a sinalização dos produtos integralmente produzidos no regime da agri-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

CONSTITUIÇÃO – A Comissão de Administração Pública da Alepe aprovou duas PECs na reunião realizada ontem

cultura familiar. Pela proposta, as embalagens devem conter as frases “produto originário da agricultura familiar” ou “produto originário de empreendimento familiar rural”.

A proposta está presente no Projeto de Lei (PL) nº 1380/2024, de autoria do deputado Álvaro Porto (PSDB). A versão aprovada pelos deputados teve modificações da Comissão de Justiça.

Recebeu o aval do colegiado de Meio Ambiente também o PL nº 1206/2023,

que pretende estimular a reciclagem de resíduos por meio da produção de brinquedos. A principal medida prevista na proposta é a oferta de cursos gratuitos de capacitação para famílias de baixa renda.

A ideia é possibilitar o acesso das crianças a brinquedos pedagógicos e lúdicos de qualidade com custo quase zero, além de fortalecer a consciência ambiental. O projeto é de autoria da deputada Simone Santana, e recebeu um novo texto através de um substitutivo da Comissão de Justiça.



FOTO: GIOVANNI COSTA

MEIO AMBIENTE – Colegiado acatou propostas de sinalização de produtos da agricultura familiar

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Alepe Mulher aborda temas nas áreas de educação e trabalho

Segundo dia do evento teve a presença de servidores da Alepe e estudantes da Faesc

FOTOS: REBECAALVES

O 1º Fórum Alepe Mulher teve continuidade ontem com palestras sobre educação e trabalho. Mediado pelas deputadas Rosa Amorim (PT) e Simone Santana (PSB), o debate contou com a participação de Andrea Butto, doutora em Sociologia, e Rayane Paris, estrategista digital.

O auditório Sérgio Guerra recebeu a presença de servidores do Legislativo estadual e estudantes da Faculdade da Escada (Faesc), representados na mesa de trabalhos pela vice-coordenadora da instituição, Trícia Gomes. O evento ainda teve

as apresentações artísticas das cantoras Isadora Melo e Larissa Lisboa.

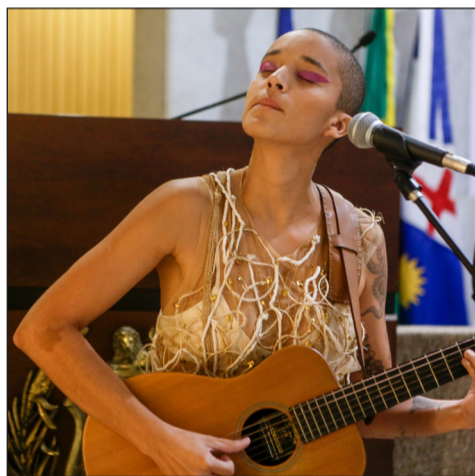
Abrindo a solenidade, a deputada Rosa Amorim salientou aspectos da temática do dia: "Não se pode discutir a democracia no Brasil sem pensar na participação das mulheres, principalmente nos espaços de decisão. O que queremos, cada vez mais, é construir uma sociedade com equidade", enfatizou.

A parlamentar Simone Santana parabenizou as ações da Assembleia Legislativa neste mês de homenagem à mulher, como o Alepe Mulher Saúde, e saudou o

público presente no debate: "Desejo que hoje seja um dia extremamente produtivo. Não tenho dúvidas de que vamos ampliar nossos conhecimentos e aprender com as palestrantes aqui presentes."

DEBATE

Doutora em Sociologia na Universidade Rural de Pernambuco (UFRPE) e mestre em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Andrea Butto abriu o debate do segundo dia do evento. Em sua fala, Andrea falou de aspectos como a divisão sexual do trabalho e suas diretas



CULTURA – A cantora pernambucana Larissa Lisboa foi uma das participantes do evento na Alepe



MERCADO DE TRABALHO – Andrea Butto tratou das relações que afastam a mulher dos empregos



MESA REDONDA – Os debates tiveram a mediação das deputadas Rosa Amorim e Simone Santana

consequências na ocupação dos postos de emprego. "As mulheres continuam sendo maioria na porcentagem de desempregados, 54% são do sexo feminino. Não podemos pensar na educação e trabalho, principalmente nessa divisão sexual existente, sem conectá-las a outras desigualdades sociais."

Social media com especialidade em estratégia digital, Rayane Paris compartilhou sua experiência

profissional, relatando como a educação moldou a sua formação: "Fui aluna de escola pública e cursei Direito na faculdade. Segui para a área digital porque resolvi, depois de certo tempo, seguir a minha real vocação e, apesar da descrença de algumas pessoas, conquistei muitas vitórias. A educação é importante não apenas para nos capacitarmos, mas também para que saibamos os lugares que merecemos

ocupar. Nós, mulheres, também precisamos estar nos espaços de liderança e sermos ouvidas".

Compondo a plateia, o estudante de psicologia Kaio Lima, já no décimo período da graduação, veio com a Faesc para acompanhar o Fórum: "Como aluno, acho importante a gente estar inteirado nos diversos temas que a Alepe está se propondo a debater. Achei essencial participar."

Reconhecimento

Comemoração dos 4 anos do 'Mãos Solidárias'

FOTO: GIOVANNI COSTA

Uma sessão solene realizada na segunda (11) marcou os quatro anos do projeto 'Mãos Solidárias'. Criada em março de 2020, a partir do esforço de voluntários, movimentos populares e organizações sociais, a iniciativa foi uma resposta à pandemia da Covid-19 e aos desdobramentos que o novo coronavírus traria para as populações mais vulneráveis do Estado. A homenagem foi proposta pela deputada Rosa Amorim (PT). "Estamos aqui para celebrar as conquistas do 'Mãos Solidárias', que surgiu durante a pandemia com objetivo de ajudar o povo a enfrentar um dos principais problemas daquele período: a fome. Hoje, os frutos dessa ação estão presentes nas mais de 17 cozinhas solidárias populares, hortas comunitárias e bancos populares de alimentos espalhados por várias partes do Estado", disse Rosa Amorim. "Essa homenagem da Alepe é um reconhecimento ao sério trabalho que fizemos no período mais crítico da pandemia e que, atualmente, permanece nas ações permanentes que mantemos nas comunidades pernambucanas", afirmou Fabíola Amaro, que coordena a iniciativa no Estado. A rede de colaboradores é formada pelo MST, Armazém do Campo, CUT, Fetape, ASA, Fiocruz, movimentos de juventude e luta por moradia, universidades públicas e privadas, igrejas protestantes e a Igreja Católica. Entre os presentes, estavam o deputado João Paulo (PT); o reitor da UFRPE, Marcelo Carneiro Leão; e a médica sanitária e pesquisadora da Fiocruz e da UPE, Paulette Albuquerque Cavalcanti



Resoluções

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO

RESOLUÇÃO Nº 1962, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região, Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região, Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 1963, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Excelentíssima Senhora Ana Maria de Farias Lira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Excelentíssima Senhora Ana Maria de Farias Lira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO

RESOLUÇÃO Nº 1964, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis labrudi Tavares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr. André Luis labrudi Tavares.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1965, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

RESOLUÇÃO Nº 1966, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Paula Ochoa Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Paula Ochoa Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 1967, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Heber Coutinho Júnior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Heber Vieira Coutinho Júnior.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinicius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 1968, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 12 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO SILENO GUEDES

Editais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CANCELAMENTO REUNIÃO ORDINÁRIA

Informo aos deputados João Paulo (PT), Kaio Maniçoba (PP), Renato Antunes (PL) e Romero Albuquerque (União), membros titulares, e aos deputados e às deputadas Dani Portela (PSOL), Izaias Régis (PSDB), Pastor Cleiton Collins (PP), Rosa Amorim (PT) e William Brígido (Republicanos), membros suplentes, o CANCELAMENTO da reunião ordinária que seria realizada por este colegiado às 10h30 do dia 13 de março de 2024, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Recife, 12 de março de 2024.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 97, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados JOÃO PAULO (PT), KAIO MANIÇOBA (PP), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) DANI PORTELA (PSOL), IZAIAS RÉGIS (PSDB), ROSA AMORIM (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros suplentes, para comparecerem à audiência pública a ser realizada às 9h do dia 18 de março de 2024, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando será discutida "A convocação dos professores, analistas e assistentes administrativos aprovados no concurso público da Secretaria Estadual de Educação e Esportes que se encontram na lista de espera".

Recife, 12 de março de 2024.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO PAULO COSTA, KAIO MANIÇOBA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES e HENRIQUE QUEIROZ FILHO, membros titulares; e JEFERSON TIMÓTEO, JOÃO PAULO, RODRIGO FARIAS, SILENO GUEDES e SOCORRO PIMENTEL, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 13 de março (quarta-feira) do corrente ano, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2024 de autoria da deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de estender seus efeitos aos postos de combustíveis.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2024 de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Estabelece prazos para que as instituições de ensino deem respostas às solicitações de diplomas, certificados e requerimentos de seus alunos.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2024 de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a exibição de espetáculos envolvendo nudez e dá outras providências.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2024 de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Obriga afixação de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos nas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2024 de autoria do deputado Renato Antunes. Ementa: Obriga as plataformas digitais a adotarem medidas de segurança para o acesso de crianças e adolescentes em ambientes virtuais, e dá outras providências.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2024 de autoria do deputado Renato Antunes. Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2024 de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas" e "Parou Aqui", publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambas do Ministério da Saúde.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2024 de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Obriga a disponibilização da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Pernambuco.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2024 de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a instalação de bebedouros em eventos públicos e privados, bem como veda a proibição do porte de garrafas plásticas individuais de água.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2024 de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer que os fornecedores divulguem de maneira específica os preços, indicando variações decorrentes das modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação em razão do prazo ou instrumento de pagamento.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1708/2024 de autoria do deputado Edson Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a prioridade de atendimento a pessoa idosa pelas empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, gás natural, dados, telecomunicações a cabo, água e saneamento.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2024 de autoria do deputado Mário Ricardo. Ementa: Estabelece prioridade de atendimento as mães e/ou responsáveis desacompanhados de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado de Pernambuco.

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1710/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer diretrizes para indenização automática para consumidores afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DISCUSSÃO:

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 02/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023 de autoria do Deputado Antônio Moraes. Ementa: Institui a Política de Alimentação Balanceada Assistida (PABA) nas instituições de educação que indica e dá outras providências.
Relator: Deputado Rodrigo Farias.

2) Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023 de autoria do Deputado Aglailson Victor. Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.
Relator: Deputado Diogo Moraes.

3) Substitutivo nº 02/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico.
Relator: Deputado Rodrigo Farias.

4) Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

5) Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023 de autoria do Deputado Álvaro Porto. Ementa: Dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.
Relator: Deputada Diogo Moraes.

Recife, 12 de março de 2024.

Deputado JOÃO PAULO COSTA
Presidente

Ordem do Dia

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3534/2022
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMAPE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2023

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1547/2024

Autor: Deputado Jarbas Filho

Confere ao Município de Lagoa Grande o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Uva e do Vinho.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5597/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam realizados estudos técnicos para a futura implantação de abastecimento de água potável no Distrito de Encruzilhada de São João, na cidade de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5598/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a retomada da obra de restauração da PE-075, que encontra-se paralisada, servindo de reservatório para o mosquito *aedes aegypti* e, conseqüentemente, ameaçando a saúde da população do distrito de Ibiranga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5599/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretário de Educação no sentido de que possibilitem a reforma e liberação para uso da quadra de jogos, bem como, a adequação da rede elétrica e a instalação de ares-condicionados na unidade escolar da Escola Dispensário São José, localizada no Município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5600/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil visando estudos para implantação de uma Delegacia da Mulher no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5601/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil objetivando a construção de um muro de arimo na Rua 30, com o final da Rua Trombeta, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5602/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de que providenciem, com a urgência devida, estudos para manutenção preventiva, bem como o envio de equipes do referido órgão para análise do estado de conservação da PE-430, no município de São José do Belmonte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5603/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Cultura do Estado visando o pagamento da premiação para os técnicos e técnicas da Cultura e das Artes, em atendimento ao disposto no edital do Prêmio Bastidores em Cena - José Luiz Oliveira da Silva (Bugão Buga Som) - 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5604/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de solicitar estudos específicos que viabilizem, de forma mais ágil, a implementação de redes de abastecimento de água em todo Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5605/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco no sentido de desenvolverem projetos de empregabilidade para que Pernambuco saia do *ranking* de maior taxa de desocupação do país, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5606/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de solicitarem a vistoria e manutenção dos ônibus escolares no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5607/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de solicitarem a criação de campanhas e realização de exames de rotina para evitar Acidente Vascular Cerebral em crianças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5608/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde visando o abastecimento de insumos e a reabertura de setores do hospital Barão de Lucena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5609/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Diretor Geral do DETRAN-PE no sentido de intensificarem a *blitz* de operação da Lei Seca na PE-05, estrada que liga o município de Recife a Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5610/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento na Comunidade da Biquinha, localizada no bairro do Pilar, na Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5611/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando o fechamento do buraco que está aberto no Km 05, da BR-232, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5612/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco objetivando a conclusão da obra que tem por finalidade revitalizar e recapear a PE-336, trecho de 45 Km, que liga os municípios de Ibirimir a Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5613/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitar manutenção asfáltica (“tapa buraco”) na PE 285, no trecho que liga o distrito de Riacho do Meio localizado no município de Tuparetama, ao município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5614/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo e ao Presidente da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE no sentido de que seja reaberto o escritório regional da Jucepe, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5615/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados nos engenhos Pantorra e Sacambu, localizados no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5616/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto às operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados nos engenhos de Tapugi e São Salvador, localizados no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5617/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto às operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados nos engenhos de Arariba de baixo e de cima, Localizados no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5618/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco no sentido de que seja incluído na rota do frio, o Distrito de JuçaraI, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5619/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da ANATEL e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem, junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel em Três Ladeiras, no Distrito de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5620/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado e à Vice-Governadora do Estado no sentido de convocar os aprovados na formação do cadastro reserva do concurso da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás, realizado no ano 2022/2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5621/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro de Tabatinga, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5622/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de solicitarem o asfaltamento da PE-234, no trecho entre o município de Pesqueira, passando pelos distritos de Perpétuo Socorro, Papagaio, Papagaio de Cima à Salobro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5623/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados no distrito rural de Juçaral, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1709/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos as Senhoras Alessandra Nascimento Silva Santos e Elexsandra do Nascimento Santos, gestoras da Associação Tia Sandra de Desenvolvimento Humano e Social - Creche Tia Sandra, pelo importante trabalho voltado para a educação e acolhimento de crianças na primeira infância.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1710/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Senhora Gêssica Dayane Silva Albuquerque da Cruz, fundadora da Associação de Amparo ao Neurodesenvolvimento - Amparo, entidade que presta assistência a crianças, jovens e adolescentes portadores de necessidades especiais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1711/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Senhora Luiza Maria da Silva Nery Costa, por sua destacada trajetória no serviço público em benefício da sociedade de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1712/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Senhora Joelma Maria Raimundo Farias co-fundadora do Alpha Laboratório de Análises Clínicas, entidade que contribui para o acesso à saúde da população de Glória do Goitá, por meio de cotas de exames gratuitos para famílias socialmente fragilizadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1713/2024

Autor: Dep. Kaio Maniçoba

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 22 de abril de 2024, em homenagem ao Conselheiro do Tribunal de Contas Ranilson Ramos, pela sua exitosa gestão na nossa Corte de Contas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1715/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos à Gigantes do Samba, pela vitória no desfile das escolas do Grupo Especial do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1716/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos pelo aniversário de 62 anos de emancipação política do município de Mirandiba, no dia 11 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1717/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Diretor Geral do Hospital Regional Inácio de Sá - HRIS, em Salgueiro, Sr. Allain Charles de Carvalho Cabral, pelos excelentes serviços prestados à população no Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1718/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos à Alessandra Leão, em razão da sua contribuição no Movimento Manguabeat.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1719/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos para a equipe Lampioneiros de Carpina/PE, em face de sua vitória no campeonato E-SERIGY Summer, realizado entre os dias 1º e 3º de março deste ano, na cidade de Aracaju/SE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

REPUBLICADO EM -13/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1720/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, intitulado: “Renovação da CNH: um passo à justiça, inclusão e equidade”, publicado, no Jornal do Commercio do dia 10 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1721/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplauso à Prefeita do município de Jataúba, Dra. Cátia Ribeiro, pelo julgamento e consequente aprovação, por unanimidade, de suas contas referentes ao exercício de 2021, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1722/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos às mulheres que integram as Forças de Segurança Pública em Pernambuco, como às Policiais Militares, Guardas Militares de Pernambuco, Bombeiros Militares, Policiais Cívis, Policiais Penais, Guardas Cívis Municipais e Policiais da Polícia Científica, pelo dia 8 de março, comemorado como o Dia Internacional da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1723/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos para Isaac, em razão da sua contribuição ao Movimento *Manguabeat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1724/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, pela posse de sua nova diretoria, ocorrida no dia 5 de março de 2024, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1725/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos as Senhoras: Eugênia Gomes da Silva; Eliete Pereira dos Santos; Rose Nilda dos Santos (Nilda); Regilene de Souza Tibúrcio e Maria de Fátima de França Ferreira, artesãs associadas a “Associação dos Artesãos de Tracunhaém”, por seus relevantes trabalhos representativos da cultura pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1726/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município do Recife, pela passagem dos seus 487 anos, no dia 12 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1727/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Olinda, pela passagem dos seus 489 anos, no dia 12 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1728/2024

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com a Sra. Lan Heping e ao Sr. He Yongwei, por terem sido designados como cônsul-geral e vice-cônsul-geral, respectivamente, da República Popular da China no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1729/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Gravatá, comemorado no dia 15 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1730/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos a Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e a Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Ivaneide de Farias Dantas, por projetar o Estado na liderança do *ranking* de Ensino Médio Integral Público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1731/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos à Louise França, em razão da sua contribuição ao Movimento *Manguebeat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1732/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos à banda Nação Zumbi, em razão da sua contribuição ao Movimento *Manguebeat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1733/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos à Karina Buhr, em razão da sua contribuição ao Movimento *Manguebeat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2024

Atas

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E JOÃO DE NADEGI

A’S 14:30 HORAS DE 11 DE MARÇO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES e WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; JEFERSON TIMOTEO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO e ROMERO SALES FILHO. LICENCIADO O DEPUTADO ANTONIO COELHO. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO e DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA e GILMAR JÚNIOR PARA PRIMEIRA e SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE MARÇO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO e À VOTAÇÃO, APROVADAS e ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO e ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO e AO PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS (COPERGÁS) PELA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO DA REFERIDA EMPRESA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE CHAMA ATENÇÃO PARA A SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA HABITACIONAL DA POPULAÇÃO PERNAMBUCANA, DESTACANDO LEVANTAMENTO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (ITEP) QUE APONTA QUE CERCA DE MIL PRÉDIOS CAIXÕES APRESENTAM RISCO ALTO DE DESABAMENTO NO ESTADO. O PARLAMENTAR CITA O CASO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ELDORADO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO ARRUDA E INTERDITADO DESDE 2013, CUJOS MORADORES ESTÃO ATÉ HOJE SEM RECEBER AS DEVIDAS INDENIZAÇÕES. O DEPUTADO COBRA AÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA A INTERDIÇÃO e DEMOLIÇÃO DESTES EDIFÍCIOS PARA QUE NÃO CONTINUEM OFERECENDO RISCO À POPULAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE CELEBRA O 8 DE MARÇO, DIA INTERNACIONAL DA MULHER, RESSALTANDO OS AVANÇOS CONQUISTADOS e OS DESAFIOS AINDA a SEREM ENFRENTADOS. A PARLAMENTAR DEFENDE UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NA POLÍTICA e REGISTRA INICIATIVAS DO SEU MANDATO RELACIONADAS AO ASSUNTO, TAIS COMO O PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A DIFERENCIAÇÃO SALARIAL ENTRE HOMENS e MULHERES QUE EXECUTAM A MESMA FUNÇÃO; O QUE INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL “PRÓ MULHER” PARA EMPRESAS QUE DESENVOLVEM AÇÕES DE INSERÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MERCADO DE TRABALHO; ALÉM DA LUTA PELA IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER NO SERTÃO DO ARARIPE e DO ALOJAMENTO FEMININO NA CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE DEMONSTRA EXPECTATIVA COM A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBÉ. O PARLAMENTAR RESSALTA OS ESFORÇOS DO SEU MANDATO, DO PREFEITO FÁBIO ARAGÃO e DO DEPUTADO FEDERAL FELIPE CARRERAS PARA ATRAIR O EQUIPAMENTO PARA O MUNICÍPIO, REGISTRANDO QUE AMANHÃ SERÃO ANUNCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL OS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM OS NOVOS CAMPI DE INSTITUTOS FEDERAIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE CELEBRA O DIA 8 DE MARÇO e REPERCUTE ATOS REALIZADOS EM TODO BRASIL PELA LUTA CONTÍNUA DAS MULHERES PELOS SEUS DIREITOS. A PARLAMENTAR REGISTRA O ELEVADO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO e TECE CRÍTICAS À GESTÃO

RAQUEL LYRA, APONTANDO A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS PARA A DEFESA DAS PERNAMBUCANAS. A DEPUTADA ELOGIA A ATUAÇÃO DO GOVERNO LULA NESSE QUESITO, DESTACANDO A RETOMADA DO MINISTÉRIO DAS MULHERES E O INVESTIMENTO DE 35 MILHÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE TRÊS CASAS DA MULHER BRASILEIRA NO ESTADO. O DEPUTADO JOÃO DE NADEGI ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE DESTACA O DIA 8 DE MARÇO E TECE CRÍTICAS À GESTÃO ESTADUAL PELA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À DEFESA DAS MULHERES. A DEPUTADA COBRA O FORTALECIMENTO DAS FRENTES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O FUNCIONAMENTO DAS 15 DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DO ESTADO EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE DEFENDE A TRAMITAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE VISE ALTERAR O MODO DE ESCOLHA DO ADMINISTRADOR DA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA PARA O VOTO DIRETO DE SUA POPULAÇÃO, A FIM DE ATENDER A REQUERIMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DO ARQUIPÉLAGO E GARANTIR LEGITIMIDADE AO ESCOLHIDO, É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SILENO GUEDES E JOSÉ PATRIOTA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CRITICA O USO DA RELIGIÃO COMO PROJETO DE PODER. O DEPUTADO AFIRMA QUE ESTÁ EM CURSO UM PROJETO POLÍTICO QUE VISA INSTITUIR UM ESTADO AUTORITÁRIO E RELIGIOSO, CONTRÁRIO À IDEIA DE ESTADO LAICO, DE DIVERSIDADE E DE DEMOCRACIA. O PARLAMENTAR DESTACA QUE HÁ UM GRUPO RELIGIOSO DENTRO DO MOVIMENTO EVANGÉLICO QUE ESTARIA AGINDO PARA LEGITIMAR A LIDERANÇA DE PESSOAS COM TRAJETÓRIAS CONTROVERSAS, RESSALTANDO QUE O MOVIMENTO TEM IMPLICAÇÕES DIRETAS NA POLÍTICA E NA SOCIEDADE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, QUE REITERA APELO CONTIDO NAS INDICAÇÕES NºS. 5461 E 5564, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR NOS MUNICÍPIOS DE TACARATU E FLORESTA, NO SERTÃO DE ITAPARICA. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 1368/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO Nº 940/2023; AS INDICAÇÕES NºS. 5565 A 5578/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1683 A 1702/2024, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO RENATO ANTUNES AO REQUERIMENTO Nº 1697/2024. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE COMENTA INICIATIVAS DO SEU MANDATO PARA PROMOVER A INCLUSÃO E GARANTIR O INGRESSO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO, CITANDO O PROJETO DE LEI Nº 595/2023. O DEPUTADO REFORÇA A NECESSIDADE DE COMBATER QUALQUER TIPO DE ATO DISCRIMINATÓRIO CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A EMENDA Nº 01 AO PROJETO Nº 1670; A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21 E OS PROJETOS NºS. 1682 A 1710/2024; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 1735 A 1738/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 5597 A 5623/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1709 A 1734/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto Presidente
Pastor Cleiton Collins 1º Secretário
Lula Cabral 2º Secretário

ATA DA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM

ÀS 18 HORAS DE 11 DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES A DEPUTADA ROSA AMORIM E O DEPUTADO JOÃO PAULO, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 4 ANOS DA CAMPANHA MÃOS SOLIDÁRIAS, DE INICIATIVA DA DEPUTADA ROSA AMORIM. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. A PRESIDENTE FAZ UM RELATO DO SURGIMENTO DA CAMPANHA MÃOS SOLIDÁRIAS, IDEALIZADO PELO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) E PELO ARMAZÉM DO CAMPO, TENDO INICIADO COM A DISTRIBUIÇÃO DE MARMITAS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA OCASIÃO DO LOCKDOWN PROVOCADO PELA PANDEMIA DA COVID-19. A PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA CAMPANHA PARA O COMBATE À FOME, REGISTRANDO QUE O MOVIMENTO SE NACIONALIZOU, ESTANDO PRESENTE ATUALMENTE EM VÁRIOS ESTADOS DO PAÍS. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. A PRESIDENTE REGISTRA PRESENCAS. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, PARABENIZANDO A INICIATIVA DA DEPUTADA ROSA AMORIM E RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA POLÍTICA DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) PARA O PAÍS. SÃO ENTREGUES UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E UM BRINDE ÀS MULHERES REPRESENTANTES DAS COZINHAS SOLIDÁRIAS HOMENAGEADAS DESTA NOITE, QUAIS SEJAM: CAROLINA PATRÍCIA DOS SANTOS E GERANEIDE ANDRIELLY DA SILVA CRUZ, DA COZINHA SOLIDÁRIA FREI BEDA; LUCIVÂNIA DE BARROS SILVA E LUCIENE BARROS, DA COZINHA SOLIDÁRIA VALE DA PAZ; VÂNIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO E ROSÂNGELA RIBEIRO DE LIMA, DA COZINHA SOLIDÁRIA VILA DOS MILAGRES; ROSICLEIDE PINHEIRO E SANDRA MARIA DE AZEVEDO; DA COZINHA SOLIDÁRIA VILA MANCHETE; FRANCIELE PEREIRA BATISTA E MARLENE AURELIANA DOS SANTOS; DA COZINHA SOLIDÁRIA PAPELÃO; FLÁVIA FREITAS MARCOLINO E MARIA GENI DE OLIVEIRA, DA COZINHA SOLIDÁRIA ALTO DO REFÚGIO; MARIA DO CARMO BARBOSA, DA COZINHA SOLIDÁRIA IRMÃ DOROTHY; E JUCILENE DE LIMA FERREIRA E ELIANE IDELFONSO DA SILVA, DA COZINHA SOLIDÁRIA JOÃO BATISTA. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR MARCELO CARNEIRO LEÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA PAULETTE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MÉDICA SANITARISTA, PROFESSORA E PESQUISADORA DA FIOCRUZ PERNAMBUCO E UPE, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA FABIOLA AMARO DOS SANTOS, COORDENADORA ESTADUAL DA CAMPANHA MÃOS SOLIDÁRIAS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA LUCIENE DE BARROS BARBOSA, REPRESENTANTE DA COZINHA POPULAR SOLIDÁRIA VALE DA PAZ, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA JOSELEIDE LINS DA SILVA, REPRESENTANTE DA COZINHA POPULAR SOLIDÁRIA VILA DOS MILAGRES, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIVADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto Presidente
Pastor Cleiton Collins 1º Secretário
Lula Cabral 2º Secretário

Expediente

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2700 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1368/2023.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 148 E 149/2024 – DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA prestando esclarecimento acerca da Indicação Nºs 5187, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 12 de março de 2024, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 12, 13 e 14 de março de 2024, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Pastor Cleiton Collins

Ofício

Ofício CCLJ nº 008/2024

Recife, 12 de março de 2024.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 12 (doze) de março do corrente ano, a tramitação do **Projeto de Resolução**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa:. Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Jornalista Carlo Germand Lopes da Silva).

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente

DEPUTADO ÁLVARO PORTO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001711/2024

Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de inserir dispositivos para Redução de Riscos e Danos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual sobre Drogas e Redução de Riscos e Danos e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º-A. A Política Estadual sobre Drogas e Redução de Riscos e Danos, estabelece orientação geral e diretrizes para o desenvolvimento de estratégias de atenção à saúde no consumo de drogas lícitas e ilícitas em Pernambuco. (AC)

§ 1º Redução de riscos e danos, para os fins desta Lei, são todas as políticas, programas e práticas que visam reduzir os riscos e prejuízos biopsicossociais decorrentes ou relacionadas ao uso de drogas lícitas e ilícitas. (AC)

§ 2º A política de redução de riscos e danos compreende assistência integral a ser oferecida às pessoas que usam drogas para reduzir o estigma e garantir o acesso aos serviços de saúde, à informação, insumos de proteção e autocuidado, bem como atendimento clínico continuado e de emergência e de assistência social. (AC)

§ 3º Entende-se por redução de riscos e danos, ações individualizadas ou coletivas que focam na minimização dos impactos negativos sociais e de saúde associados ao uso de drogas, como a transmissão de infecções sexualmente transmissíveis, como o HIV e hepatite C, prevenção de overdose e danos ao sistema cardiovascular. (AC)

§ 4º A Política Estadual de Redução de Riscos e Danos destinada aos usuários de drogas consiste em: (AC)

I - respeito à autonomia do indivíduo sobre seu próprio corpo e destino, sendo vedado o constrangimento de cunho religioso, moral e ético; (AC)

II - divulgação de informações científicas sobre os riscos e danos associados ao consumo de drogas, lícitas e ilícitas, sem que se produzam estigmas; (AC)

III - divulgação de práticas que objetivam minimizar os riscos e danos associados ao consumo de drogas; (AC)

IV - ampliação dos serviços públicos de baixa exigência de assistência social e de saúde destinados aos usuários de drogas lícitas e ilícitas; (AC)

V - implementação de programas existentes no Ministério da Saúde, a exemplo de kits de testagem de drogas, água e outros recursos que possam minimizar os danos à saúde das pessoas que usam drogas; (AC)

VI - incentivo a criação de centros de convivência para usuários de drogas em diferentes regiões do estado, com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional capacitada; (AC)

VII - criação de balcão de oferta de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer nos centros de convivência, visando à integração social e ao fortalecimento dos vínculos comunitários; (AC)

VIII - disponibilização de materiais para as ações de capacitação dos profissionais que atuam nos centros de convivência e demais serviços de saúde e assistência social, visando o atendimento humanizado, livre de estigmas e seguindo os princípios da redução de danos; (AC)

IX - garantia do respeito aos direitos humanos e à privacidade dos usuários de drogas nos centros de convivência, assegurando a confidencialidade das informações e o tratamento digno a todos os participantes; (AC)

X - educação sobre drogas, na perspectiva da promoção da autonomia; (AC)

XI - trabalho de campo nas cenas de uso de drogas; e (AC)

XII - a promoção e prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST) e ao vírus da imunodeficiência humana (HIV) na perspectiva da integralidade. (AC)

Art. 4º-B. A Secretaria Estadual de Saúde apoiará a oferta de cursos gratuitos de capacitação em redução de riscos e danos para os profissionais de saúde que atuem nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas -

CAPSAD, Hospitais Gerais, Hospitais Psiquiátricos, Centros de Convivência e demais serviços que atendam pessoas que usam drogas, como forma de mitigar os danos causados pelo uso de drogas. (AC)

Parágrafo único. Os produtos e insumos necessários às ações de redução de danos serão estabelecidos pelos equipamentos de saúde e assistência social do Estado sob a responsabilidade de seus coordenadores cujos pedidos deverão ser fundamentados pelas ações locais e número de usuários assistidos, seguindo fielmente os parâmetros de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, e disponibilidade de estoque. (AC)

Art. 4º-C. As diretrizes desta política são: (AC)

I - garantir o apoio à implementação, divulgação e acompanhamento das iniciativas e estratégias de redução de danos desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, assegurando os recursos técnicos, políticos e sociais necessários, em consonância com as políticas públicas de saúde; (AC)

II - garantir, promover e destinar treinamento, capacitação e supervisão técnica de trabalhadores e profissionais para atuar em atividades de redução de riscos e danos; (AC)

III - viabilizar o reconhecimento e a regulamentação do agente redutor de danos como profissional ou trabalhador de saúde, garantindo sua capacitação e supervisão técnica; (AC)

IV - estimular a formação de multiplicadores em atividades relacionadas à redução de riscos e danos, visando a um maior envolvimento da comunidade com essa estratégia; (AC)

V - construir estratégias para a inclusão do tema da redução de riscos e danos nas ações de promoção e educação em saúde desenvolvidas no sistema educacional; (AC)

VI - promover estratégias de divulgação, elaboração de material educativo, sensibilização e discussão com a sociedade sobre redução de riscos e danos por meio do trabalho com as diferentes mídias; (AC)

VII - apoiar e divulgar pesquisas científicas sobre uso de drogas e a política de redução de riscos e danos, a fim de aprimorar e a adequar a política e suas estratégias; (AC)

VIII - implementar políticas públicas de geração de trabalho, renda e moradia para os usuários da política como elementos redutores de danos sociais; (AC)

IX - integrar as ações de redução de riscos e danos a outros programas e ações de saúde pública; (AC)

X - garantir acesso a aluguel ou moradia social para população em uso de drogas em situação de rua ou contextos de alta vulnerabilidade, em especial mulheres gestantes ou com filhos, pessoas com deficiência e pessoas idosas; e (AC)

XI - favorecer acesso da população usuária de drogas em situação de rua ou contextos de alta vulnerabilidade a oportunidades de trabalho associativo ou formal, sob o marco da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, reconhecendo a deficiência psicossocial como aquela resultante de impedimentos pessoais associados às políticas punitivistas e segregatórias." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei altera a lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui a Política Estadual sobre Drogas, afim de inserir dispositivos para redução de riscos e danos, visando reduzir os prejuízos de natureza biológica, social e econômica do uso de drogas,

pautada no respeito ao indivíduo, e baseada em princípios e ações que incluem o acesso à informação, insumos de proteção e autocuidado, bem como atendimento clínico e de assistência social.

A abordagem de redução de danos pode ser mais econômica a longo prazo, uma vez que evita gastos significativos com tratamentos de emergência, hospitalizações e tratamento de doenças infecciosas.

A redução de danos sociais e à saúde decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, é política pública já adotada em âmbito nacional pelo Ministério da Saúde, conforme se depreende da Portaria nº 1.208, de 1º de julho de 2005.

A Política Estadual de Redução de Riscos e Danos reconhece que o uso de drogas é uma questão de saúde pública, não apenas criminal. Dessa forma, ela se alinha a uma abordagem mais humanitária e centrada nas pessoas, buscando ajudar os indivíduos a superar problemas decorrentes do uso problemático em vez de puni-los.

Ademais, a Lei de Drogas (Lei Federal no 11.343, de 23 de agosto de 2006) também prevê a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco como uma das atividades de prevenção do uso, atenção e reinserção social de usuários de drogas.

Outro aspecto importante é o redirecionamento de recursos do sistema judicial para programas de redução de danos e tratamento, tendo em vista que essa política estadual pode contribuir para o descongestionamento do sistema jurídico que poderá se focar em crimes mais graves.

A abordagem de redução de danos pode contribuir para a redução da criminalidade associada ao tráfico de drogas, já que enfoca a saúde pública e reduz a demanda por substâncias ilícitas no mercado ilícito.

No que tange à admissibilidade, assevera-se que não se trata de invasão das prerrogativas exclusivas do Poder Executivo, uma vez que esta Casa tem reiteradamente aprovado leis, de iniciativa parlamentar, que estabelecem diretrizes para programas e políticas governamentais que visem reduzir os riscos e prejuízos para a saúde biopsicossocial em favor da sociedade, sendo garantido pelo Estado o cuidado em saúde a pessoas que usam drogas lícitas e ilícitas centrado na informação e na observância à dignidade da pessoa humana.

Além de todos os aspectos mencionados, existem várias evidências científicas que apoiam a abordagem de redução de danos como uma estratégia eficaz e de baixo custo para lidar com o uso de drogas, e pela relevância do tema, peço o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

Justificativa

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) não existe, uma definição oficial para o conceito de Saúde Mental. O termo está relacionado à forma como as pessoas reagem às demandas, desafios e mudanças da vida, sobretudo, ao modo como elas harmonizam seus pensamentos e emoções. É essa relação que determina como está a qualidade da nossa Saúde Mental e contempla, entre tantos fatores, a nossa capacidade de sensação de bem-estar e harmonia, a nossa habilidade em manejar de forma positiva as angústias e infortúnios vivenciados e a maneira como gerenciamos esse turbilhão de emoções e sentimentos que é um grande desafio para a humanidade, quiçá para os profissionais de segurança em Pernambuco. Os casos de atentado contra a própria vida além de crimes familiares cometidos por servidores que atravessam enfermidades mentais é cada vez maior. E manter a Saúde Mental na atualidade é muito complexo e desafiador, pois inúmeros fatores podem influenciar negativamente e a rotina de violência somada aos fatores externos de cada cooperação ou órgão, podem contribuir significativamente no surgimento ou aumento de diversos transtornos psíquicos.

De acordo com a literatura científica, entende-se que o adoecimento psíquico representa uma nova epidemia em nível global. Fato este representado pelo aumento dos indicadores relacionados aos transtornos de ansiedade e depressão, além do estresse ocasionado pelas questões sociais, econômicas e as condições profissionais como um todo. Ao abordar nesta proposição a disponibilização de Guia Intersetorial de Orientações em Saúde Mental para Policiais e Bombeiros Militares e para Servidores da Polícia Civil no sítio eletrônico da SDS-PE, estamos contribuindo para mitigar os efeitos que as enfermidades vinculadas a saúde mental, com forma de conscientização e a possibilidade de prevenção do agravamento, a possibilidade de tratamento hábil e, por conseguinte, alcançar a redução de atentados contra a própria vida desses servidores.

A iniciativa já foi consolidada no site do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro logo após os anos cruciais do COVID. E se mostrou produtora ajudando muitos bombeiros militares fluminenses. Certamente será de grande valia para esses servidores da segurança em Pernambuco.

Diante da responsabilidade do tema, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001713/2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Jornalista Carlo Gernand Lopes da Silva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Jornalista Carlo Gernand Lopes da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Carlo Gernand Lopes da Silva, Nasceu em Maceió, tem 51 anos, casado com Ana Paula Lopes, pai de Antônio Gernand Lopes. Formado em comunicação social habilitação em jornalismo pelo centro de ensino superior de Maceió (Cesmac).

Ingressou no jornalismo há 23 anos na cidade de Aracaju em Sergipe, depois foi convidado para trabalhar na tv Pajucara (Record) em Maceió onde passou 17 anos, depois foi para João Pessoa na Paraíba e trabalhou na tv Arapuan (rede tv) em seguida foi para tv Correio (Record) também na Paraíba.

Chegou aqui no Recife em 2021 para fazer parte do time de apresentadores da tv Guararapes (Record) como apresentador do programa Balanço Geral Pernambuco. Há três anos vem conquistando o carinho e o respeito do povo pernambucano através do seu trabalho voltado sempre em defesa da população.

Nesse período de três anos aqui no Recife tem ajudado muitas pessoas com apelos feitos no programa. Gernand tem resistência fixa em Recife e por ser apaixonado por Pernambuco também tem residência em Gravatá.

Pelo histórico apresentado, pode-se concluir que o Jornalista Carlo Gernand Lopes da Silva, tem realizado trabalhos sociais de relevância para a população pernambucana com humildade, prudência e sabedoria, focando sempre a dignidade e o respeito em favor da cidadania, restando, assim, demonstrada, a importância do homenageado para Pernambuco, consubstanciada agora, através da concessão do título de Cidadão de nosso Estado, homenagem merecida.

Desta forma, concito os ilustres membros desta Casa de Joaquim Nabuco para a aprovação do presente projeto de resolução que reconhece no Jornalista Carlo Gernand Lopes da Silva e a sua inegável pernambucanidade e atuação em prol do Estado de Pernambuco, fazendo jus a receber dessa Casa o Título de Cidadão Pernambucano.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2024.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 00001/2024

EMENTA: Acrescenta dispositivo ao Substitutivo 0002/2024 do Projeto de Lei Complementar 1671/2024.

Artigo único. O Substitutivo 2/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024 passa a ter a seguinte modificações:

“Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.

Art. 2º O art. 74-AD da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74-AD. O oficial ou praça, na situação de inatividade, contribuinte obrigatório SPSMPE, que for demitido ou excluído da Corporação por decisão administrativa ou judicial, continuará a perceber a remuneração de inatividade correspondente ao posto ou graduação que ocupava na inatividade, deixando de fazer jus ao direito à paridade, de que trata o inciso VIII do art. 74-C.” (NR)

Art. 3º Observadas as normas previdenciárias de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Justificativa

A presente proposição vem alterar a referida Lei para garantir a percepção da remuneração de inatividade, ao oficial e praça, que na situação de inatividade, contribuinte obrigatório SPSMPE, for demitido ou excluído da Corporação por decisão administrativa ou judicial.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001712/2024

Obriga a disponibilização, em sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Defesa Social, de Guia Intersetorial de Orientações em Saúde Mental para Policiais e Bombeiros Militares e para Servidores da Polícia Civil de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Defesa Social disponibilizará, através de seu sítio eletrônico, Guia Intersetorial de Orientações em Saúde Mental para Policiais e Bombeiros Militares e para Servidores da Polícia Civil em Pernambuco.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Defesa Social poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa em saúde mental, instituições de ensino, organizações governamentais e não governamentais, e ainda entes vinculados ao Ministério da Saúde, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração do conteúdo e suas abordagens.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justifica-se a alteração ora proposta, tendo em vista que, a aposentadoria (remuneração de inatividade) é um direito de natureza alimentar constitucionalmente assegurado, que tem por finalidade garantir ao trabalhador inativo, seja ele da iniciativa privada ou servidor público, condições de sustentar a si e a sua família.

É o que deflui do art. 6º da Constituição Federal, o qual dita que a aposentadoria é um direito social, in verbis:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na norma desta Constituição.”

Antes da instituição do Regime Próprio do Servidor, a aposentadoria era um direito decorrente do exercício do cargo, financiado inteiramente pelos cofres públicos, sem contribuição do servidor, da mesma forma que outros direitos previstos na legislação constitucional e estatutária, como a estabilidade, a remuneração, as vantagens pecuniárias, as férias remuneradas, etc.

Ocorre que houve declarada intenção do legislador de aproximar o regime de aposentadoria do servidor público e o do empregado do setor privado. Tanto assim que o artigo 40, parágrafo 12, da Constituição manda aplicar ao Regime Próprio, no que couber, os 'requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social'.

Sendo de caráter contributivo, é como se o servidor estivesse 'comprando' o seu direito à aposentadora; ele paga por ela. Daí a aproximação com o contrato de seguro. Se o servidor paga a contribuição que o garante diante da ocorrência de riscos futuros, o correspondente direito ao benefício previdenciário não pode ser frustrado pela demissão. Se o legislador quis equiparar o regime previdenciário do servidor público e o do trabalhador privado, essa aproximação vem com todas as consequências: o direito à aposentadoria, como benefício previdenciário de natureza contributiva, desvincula-se do direito ao exercício do cargo, desde que o servidor tenha completado os requisitos constitucionais para obtenção do benefício.

Saliento que, em conformidade com o disposto no art. 102, § 1º, da Lei n. 8.213/90, “a perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos”. A alteração prevista neste projeto, pretende estar em sintonia com o art. 40, parágrafo 12, da Constituição e com o já assegurado no regime geral de previdência social.

No mais, a aposentadoria (remuneração de inatividade) é o corolário do princípio da dignidade humana, uma garantia advinda das conquistas sociais, fundada em um princípio de justiça, exatamente para evitar o abandono e a miséria. Por mais que um indivíduo tenha errado, deixá-lo à mercê da sorte ou ao desamparo seria exasperar a pena ou punição recebida, num ato de intolerável vingança do Estado, empurrando-o ainda mais para a marginalidade, considerando os efeitos deletérios que por si só representa uma condenação, que estigmatiza socialmente o cidadão para o resto de sua existência.

Diante do exposto, mostra-se de interesse público a proposta legislativa apresentada, que trará maior segurança aos militares do estado e as suas famílias, bem como fortalecerá a garantia social prevista na Carta Magna. Solicito, portanto, o valeroso apoio dos meus Ilustres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 005624/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e à Exma. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando garantir a redução de carga horária dos servidores estaduais PCDs e também dos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, conforme determinam as legislações e a jurisprudência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A redução da carga horária para servidores com deficiência é um direito destinado a assegurar a inclusão desses servidores. Esta prerrogativa está estabelecida no art. 98, § 2º, da Lei nº. 8.112/1990: “Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da reparição, sem prejuízo do exercício do cargo. § 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)”. Apesar de se tratar de uma lei federal, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.237.867/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), estendeu o direito ao question aos servidores estaduais e municipais. Nesse contexto, o STF fixou a seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990, nos termos do voto do Relator”. Vale ainda ressaltar que a Lei 6.123/68, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado, assegura, em seu artigo 174-A, “horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens”, para o servidor estadual que tenha filho com deficiência ou que tenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência. Este mandato foi acionado via denúncia de uma professora e servidora estadual com TEA (Transtorno do Espectro Autista), a qual está enfrentando dificuldades para garantir a efetivação do seu direito à redução de carga horária. Destá feita, ante a inconteste importância da denúncia, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para garantir a redução de carga horária de todos os servidores estaduais PCDs e também dos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, conforme determinam as legislações e a jurisprudência supracitadas. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Indicação Nº 005625/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a pavimentação da rodovia PE-87, no trecho de Mandacaru a Uruçu-Mirim, com extensão de 11 km.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Leonardo José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Gravatá; ao Exmo. Sr. Bruno Vilar Sales, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. Jidealdo Manoel Dantas, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. Reginaldo Pereira da Silva, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. Valeriano Bezerra da Silva, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. Adeilson José Bento, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. Cicero Nildo de Oliveira Alencar, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. Onofre Eufrasio de Luna Neto, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. Werveson Leandro de Araújo, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. Leonardo Cottard Giestosa, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. José Romildo da Silva, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. Luiz Prequé Alves de Oliveira, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. Tadeu Orlando do Nascimento Santos, vereador de Gravatá; ao Exmo. Sr. Antônio Manoel dos Santos, vereador de Gravatá.

Justificativa
<p>Esta indicação tem por finalidade solicitar a pavimentação da rodovia PE-87, no trecho de Mandacaru a Uruçu-Mirim, com extensão de 11 km. A pavimentação de qualidade das rodovias, com manutenção e drenagem frequentes é essencial para a melhoria da mobilidade local e reflete diretamente na economia, saúde e bem estar da população do município. Considerando a relevância da iniciativa, solicitamos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
ERIBERTO FILHO Deputado

Indicação Nº 005626/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Magnífica Senhora Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco (UPE), no sentido de que sejam oferecidos, principalmente nos campus da UPE localizados no interior do Estado, cursos voltados para a área rural, a fim de proporcionar aos jovens, que desejam se qualificar e atuar no campo, todo o conhecimento técnico e empírico necessário para que possam conseguir obter sucesso no mercado de trabalho e, por conseguinte, fortalecer a sucessão rural em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da UPE.

Justificativa
<p>É comum se observar que muitos estudantes do interior, sobretudo aqueles residentes na zona rural, passam por inúmeras dificuldades para ter acesso ao ensino superior, seja pelas longas distâncias, seja pela ausência de cursos que despertem interesse nos jovens do campo, que muitas vezes têm o desejo de se qualificar profissionalmente em áreas que os ajudem a contribuir diretamente para a melhoria dos locais onde vivem. Tal realidade se faz presente no Estado, tendo em vista que a Universidade de Pernambuco (UPE) ainda não oferece, em nenhum dos seus 11 (onze) campus, cursos voltados para o meio rural. Verifica-se, nesse sentido, a existência de 54 (cinquenta e quatro) cursos oferecidos pela Instituição, todavia, como já mencionado, nenhum deles possibilita aos estudantes a opção de se especializar em áreas do conhecimento destinadas ao campo. É de conhecimento público que a UPE está inserida no ranking das melhores instituições do mundo, inclusive, em 2023, recebeu destaque na avaliação Times Higher Education World University Rankings, liderada pelas Universidades de Oxford, Harvard e Cambridge. Desse modo, não restam dúvidas da qualidade da Instituição supracitada, que possui todas as condições necessárias para a instalação de novos cursos em suas sedes. Um segmento importante que sofreria grandes impactos com adoção de cursos voltados para a área rural pela UPE seria o fortalecimento da sucessão rural no Estado. Nesse ponto, verifica-se que muitos jovens, ao completarem a maioridade, buscam encontrar oportunidades de emprego nos centros urbanos e, em muitas ocasiões, abandonam a zona rural, indo de encontro à possibilidade da continuidade das práticas culturais, históricas e tradicionais de produção e cultivo. Diante disso, é imprescindível que se considere a necessidade de que sejam implementados novos cursos, voltados para a área rural, nas sedes da UPE espalhadas pelo interior do Estado, a fim de proporcionar aos jovens, que desejam se qualificar e atuar no campo, todo o conhecimento técnico e empírico necessário para que possam conseguir obter sucesso no mercado de trabalho e, por conseguinte, fortalecer a sucessão rural em Pernambuco. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
DORIEL BARROS Deputado

Indicação Nº 005627/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Magnífica Senhora Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco (UPE), no sentido de que a Instituição se utilize das vagas remanescentes para que as disponibilize para pessoas com mais de 60 anos, a fim de democratizar ainda mais o ensino superior, fomentar o enriquecimento através de novos saberes, além de garantir direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da UPE.

Justificativa
<p>Segundo dados do Censo da Educação Superior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) entre 2013 e 2017, o número de idosos matriculados em cursos de graduação aumentou 46,3%. Esse fenômeno, de acordo com os especialistas, pode ser explicado pelo aumento da expectativa e da melhoria nas condições de saúde. Atualmente, o total de pessoas com mais de 60 anos ultrapassa os 50 mil. Muitas vezes são idosos que não tiveram a oportunidade de fazer um curso superior na juventude e aproveitaram a terceira idade para estudar; ou, em busca de ocupar a mente após a aposentadoria, resolveram ir para faculdade. Cada vez mais em plena forma intelectual e com grande potencial para permanecer no mercado de trabalho, estudar na terceira idade também é uma boa forma de manter a mente ativa, além de proporcionar um maior enriquecimento através das diversas trocas de experiências no cotidiano. Nesse sentido, adquirir novos conhecimentos ajuda os idosos a combater uma série de doenças neurológicas. Ademais, é uma forma eficaz de retardar problemas como o mal de Alzheimer e a demência, uma vez que estimula o cérebro a realizar trocas de informação, reforçando os mecanismos da memória e do aprendizado. Diante dessa realidade, verifica-se que em Pernambuco ainda não existe programas voltados para graduação que visem incluir o público dessa faixa etária, logo, é de suma importância que as universidades busquem meios de fomentar tal prática. Assim sendo, é imprescindível que a Universidade de Pernambuco (UPE) se utilize das vagas remanescentes para que as disponibilize para pessoas com mais de 60 anos. Convém ressaltar que a presente solicitação está em total conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 2003) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 1996), que reconhecem o direito de pessoas com mais de 60 anos à educação e à aprendizagem ao longo da vida. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
DORIEL BARROS Deputado

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

DORIEL BARROS
Deputado

Indicação Nº 005628/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Sra. Ivaneide Dantas, Secretária Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco; para que seja realizada a reforma e ampliação da quadra de esportes da EREFEM Barros Carvalho, no bairro do Cordeiro, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; ao Sr. Amadeu, Diretor da EREFEM Barros Carvalho; à Sra. Iza Farias, Gestora da EREFEM Barros Carvalho.

Justificativa
<p>Esta indicação visa solicitar a reforma e ampliação da quadra de esportes, da EREFEM Barros Carvalho, localizada na rua Honório Correia, 167, bairro do Cordeiro, no Recife, com o objetivo de oferecer uma estrutura adequada à prática de esportes e à realização de aulas de educação física. De acordo com o Censo Escolar 2022, a EREFEM Barros Carvalho possui 641 estudantes matriculados, constituindo-se um importante equipamento para a educação no município do Recife. Com a reforma e ampliação da quadra de esportes, a escola poderá oferecer melhores condições de ensino e aprendizagem para professores e alunos. Considerando a importância da prática de esportes por crianças e adolescentes, e da necessidade infraestrutura adequada para isso, é que nos dirigimos aos excelentíssimos colegas desta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo, no sentido de sua aprovação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
ERIBERTO FILHO Deputado

Indicação Nº 005629/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Sr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do DER, no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica da PE-585, que liga o município de Araripina ao estado do Ceará.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Câmara de Vereadores do Município de Araripina, À Direção.

Justificativa
<p>Venho pelo presente, com confiança no compromisso do governo do estado de Pernambuco com o bem-estar e o progresso de sua população, solicitar a recuperação asfáltica da PE-585, estrada que liga o município de Araripina ao estado do Ceará.</p>

A PE-585 desempenha um papel vital na integração e no desenvolvimento socioeconômico do sertão do Araripe pernambucano e do Cariri cearense. Esta via não é apenas um caminho de ligação entre dois estados, mas sim uma artéria vital que impulsiona o fluxo de bens, serviços e pessoas, promovendo o intercâmbio comercial, o acesso a serviços básicos e o desenvolvimento de comunidades ao longo de seu percurso.

Ao garantir a recuperação asfáltica da PE-585, não só estaremos assegurando a segurança dos usuários da rodovia, mas também estaremos fortalecendo as bases para o crescimento econômico sustentável em uma região que há muito tempo carece de investimentos estruturais adequados.

É importante ressaltar que temos confiança nas ações empreendidas pelo governo do estado de Pernambuco, que têm demonstrado um firme compromisso com o desenvolvimento integral de seu povo. Reconhecemos os desafios enfrentados, mas também sabemos que a priorização de investimentos em infraestrutura viária é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades e o acesso aos serviços essenciais para todos os pernambucanos e pernambucanas.

Portanto, apelamos ao Governo do Estado que considere com urgência a viabilização da recuperação asfáltica da PE-585, alavancando assim o progresso do sertão do Araripe pernambucano e do Cariri cearense, em consonância com os esforços contínuos do governo estadual para melhorar a qualidade de vida de nossa população.

Estamos confiantes de que, juntos, podemos transformar desafios em oportunidades e promover um futuro mais próspero e inclusivo para todos os pernambucanos e pernambucanas.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Indicação Nº 005630/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Sr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do DER, no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica da PE-615, no município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Câmara de Vereadores do Município de Araripina, À Direção.

Justificativa

Venho por meio deste apresentar tal demanda, com uma preocupação em relação à situação da PE-615, que conecta os distritos de Bom Jardim do Araripe, Gergelim e Nascente à BR-316, em Araripina, e que dá acesso ao Distrito Industrial. É crucial que nossa via principal esteja em boas condições para garantir a segurança e a mobilidade dos moradores locais.

O Distrito Industrial é uma peça fundamental para o desenvolvimento econômico da região.

A via em questão demanda atenção em sua totalidade. As más condições do asfalto tornam o tráfego pela PE-615 uma tarefa desafiadora, colocando em risco a segurança dos motoristas e passageiros que dependem diariamente dessa rota.

É fundamental ressaltar que esses distritos dependem dessa estrada para acesso a serviços básicos, como saúde, educação e transporte de mercadorias. Portanto, é imperativo que a PE-615 seja mantida em condições adequadas de trafegabilidade para garantir o bem-estar e o desenvolvimento dessas comunidades.

Confiamos no compromisso do Governo do Estado em promover melhorias significativas na infraestrutura viária de Pernambuco. Reconhecemos as importantes ações que têm sido desenvolvidas para melhorar a qualidade de vida dos pernambucanos e pernambucanas.

Diante disso, apelamos ao governo estadual para que sejam tomadas medidas urgentes visando à recuperação asfáltica da PE-615 em sua totalidade.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e ação rápida em relação a esta importante questão. Estamos confiantes de que, com o apoio do governo, podemos garantir melhores condições de vida e segurança para os habitantes de Araripina e região.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Indicação Nº 005631/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de viabilizar a recuperação da estrada que dar acesso ao DISTRITO DE UMÃS - no município de Salgueiro - pela estrada principal, dando continuidade a PE 483, que está sendo requalificada, bem como as alças de acesso a PE 483 pela BR 316.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Imo. Sr. Fábio Lisandro, Suplente de Deputado Estadual; Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Sávio Pires, Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro; Franclecio Leandro Barros de Sá Parente, Vereador de Salgueiro; Flávio Epaminondas de Lima Barros, Vereador de Salgueiro; Ubaldo Cecilio dos Anjos Neto, Vereador de Salgueiro; Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio, Vereador de Salgueiro; José Henrique de L. Leal Sampaio Angelim, Vereador de Salgueiro; Agaeudes Sampaio Gondim, Vereador de Salgueiro.

Justificativa

É importante destacar o grande número de moradores de vários municípios da região que dependem desta estrada para se locomover, transportar seus produtos e sem falar nos casos de socorro médico, portanto é de vital importância a melhoraria da trafegabilidade a estrada supracitada. A conservação das vias é essencial para a segurança desses municípios.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação a solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Indicação Nº 005632/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja feito um apelo a excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Túlio Vilaça Rodrigues; Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques Santos, de promover uma ação de emissão de RG para os moradores de Manassu, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

Justificativa

O presente pleito tem por objetivo solicitar uma ação de RG para o loteamento Manassu, na Associação dos Moradores União de Moradores Loteamento Manassu, na Rua Ginastica, nº 03, Manassu, Jaboatão dos Guararapes- PE.

Nesse sentido solicita-se as autoridades competentes o investimento adequado para realização dessa ação que irá beneficiar os moradores em geral dessa comunidade.

Por essa razão, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 005633/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Túlio Vilaça Rodrigues; ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Diogo de Carvalho Bezerra e ao departamento de Estradas de

Rodagem do Estado, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho no sentido de promover a implantação de três sinais de trânsito no bairro de Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

Justificativa

O presente pleito tem por objetivo solicitar a implantação de 3 sinais de trânsito na no bairro da Estrada da Luz em Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes.

As solicitações de implantação dos três sinais estão dessa forma, o primeiro sinal fica localizado em frente ao super Compra Atacarejo, o segundo sinal em frente à Escola Henriqueta de Oliveira e o terceiro sinal em frente à casa lotérica.

Nesse sentido solicita-se as autoridades competentes o investimento adequado para realização dessas melhorias, que beneficiará a população da cidade.

Por essa razão, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 005634/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Apelo** à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Simone Benevides de Pinho Nunes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Fabrício Marques Santos e à Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Mariana Pereira Melo, para que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão dos municípios de Afrânio, Betânia, Bodocó, Buíque, Dormentes, Feira Nova, Itaíba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Machados, Mirandiba, Moreilândia, Paranatama, Pamamirim, Pedra, Salgueiro, Santa Cruz e Tacaimbó, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco, na modalidade Reforma do Lar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Mariana Pereira Melo, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Lira, Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito do Município de Betânia; Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do Município de Buíque; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Prefeita do Município de Itaíba; Exma. Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gomes, Prefeita do Município de Ibirajuba; Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de Machados; Exmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito do Município de Paranatama; Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Pamamirim; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro; Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Exmo. Sr. Jocivan Neto Cavalcanti, Vice-Prefeito do Município da Pedra; Exmo. Sr. Antônio Carlos Pereira, Vereador do Município de Granito; Exmo. Sr. Onofre Eufrásio de Luna Neto, Vereador do Município de Granito; Exmo. Sr. Wanderson Silva de Menezes, Vereador do Município de Granito; Exmo. Sr. Eneas Gomes da Cruz Junior, Vereador do Município de Mirandiba; Ilmo. Sr. Haroldo de Oliveira Silva, Presidente da Associação de Desenvolvimento Municipal Urbano e Rural de Tacaimbó; Ilmo. Sr. Paulo Henrique Peixoto Rocha, Empresário; Ilmo. Sr. Rafael Cândido da Silva, Ex-Vereador do Município de Feira Nova.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo encaminhar **Apelo** à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Simone Benevides de Pinho Nunes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Fabrício Marques Santos e à Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Mariana Pereira Melo, para que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando a inclusão dos municípios de Afrânio, Betânia, Bodocó, Buíque, Dormentes, Feira Nova, Itaíba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Machados, Mirandiba, Moreilândia, Paranatama, Pamamirim, Pedra, Salgueiro, Santa Cruz e Tacaimbó, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco, na modalidade Reforma do Lar.

O referido Programa contempla lares chefiados por mulheres vulneráveis, com orçamento previsto de até R\$ 18 mil por domicílio urbano, com obras e serviços executados pelo Governo de Pernambuco com apoio dos governos municipais.

Esta iniciativa da Governadora Raquel Lyra tem alto significado para a vida das chefes de família em condições de vulnerabilidade em Pernambuco. Como causa marcante da vulnerabilidade dessa parcela de mães de família, despontam as condições inadequadas de habitabilidade, com maior intensidade em municípios como Dormentes, Santa Cruz, Buíque, Itaíba, Ibirajuba, Paranatama, Lagoa Grande. Segundo informações da CONDEPE/FIDEM, tomando-se como referencial o “percentual de famílias sem ensino fundamental completo e com filhos com menos de 15 anos”, em 2010, os 20 municípios selecionados registraram mediana de 30% em relação ao total de famílias, o que significa patamar superior ao Recife, por exemplo, em cerca de 120%, o mesmo ocorrendo em vários municípios de Pernambuco. De igual forma, é importante considerar que o IBGE, com dados de 2022, atesta que as condições de abastecimento de água de forma adequada na maioria deles como Afrânio, Dormentes e Santa Cruz, apresentam cobertura que não supera 40% da população.

A melhoria das condições de moradia serão obtidas através de ações que passam pela divisão de cômodos, revestimento de paredes, melhoria de instalações elétricas e hidráulicas, além de pintura.

Tendo em vista a relevância da ação governamental, bem como da conveniência de viabilização para a melhoria da qualidade de vida dessas mulheres, hoje excluídas de ter moradia com o mínimo de condições, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta propositura.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 005635/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de providenciar melhorias para drenagem para Av. Armino Moura, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Martin Vasconcelos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a essa Casa vem no sentido de providenciar melhorias na drenagem da Rua Visconde Cabo Frio, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife. Viabilizando o redirecionamento nas redes de microdrenagens existentes, para o canal de Setúbal, que fica localizado na Rua Almirante Saldanha Gama no Bairro de Boa Viagem e para o canal do Jequitinhonha, localizado na Av. Visconde de Jequitinhonha, no Bairro de Boa Viagem para evitar o alagamento das escolas: ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU DE GUSMÃO E ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO AUGUSTO SEVERO e o Posto de Saúde, que fica localizado na Rua Arthur Bruno Schwambach, no Bairro de Boa Viagem.

Classificamos como urgentíssima a intervenção, tendo em vista o curto período de tempo antes das chuvas de inverno, e os constantes transtornos ocorridos nas áreas supracitadas, que vem até mesmo provocando já o cancelamento de aulas no corrente ano, pela falta de acesso durante as chuvas, pois em menos de 25 minutos, com pequenas chuvas, essas áreas ficam completamente alagadas.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005636/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife no sentido de providenciar melhorias para drenagem para Rua Visconde Cabo Frio, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Martin Vasconcelos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a essa Casa vem no sentido de providenciar melhorias na drenagem da Rua Visconde Cabo Frio, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife. Viabilizando o redirecionamento nas redes de microdrenagens existentes, para o canal de Setúbal, que fica localizado na Rua Almirante Saldanha Gama no Bairro de Boa Viagem e para o canal do Jequitinhonha, localizado na Av. Visconde de Jequitinhonha, no Bairro de Boa Viagem para evitar o alagamento das escolas: ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU DE GUSMÃO E ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO AUGUSTO SEVERO e o Posto de Saúde, que fica localizado na Rua Arthur Bruno Schwambach, no Bairro de Boa Viagem.

Classificamos como urgentíssima a intervenção, tendo em vista o curto período de tempo antes das chuvas de inverno, e os constantes transtornos ocorridos nas áreas supracitadas, que vem até mesmo provocando já o cancelamento de aulas no corrente ano, pela falta de acesso durante as chuvas, pois em menos de 25 minutos, com pequenas chuvas, essas áreas ficam completamente alagadas. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa
A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Indicação Nº 005637/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e a Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado, no sentido de providenciar melhorias para Escola Técnica Estadual Dom Bosco, localizada no Bairro da Tamarineira, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado; Arthur Santiago, Solicitante.

Justificativa
Solicitamos à Secretaria Estadual de Educação no sentido de providenciar melhorias para Escola Técnica Estadual Dom Bosco, localizada na Estrada do Arraial, no Bairro da Tamarineira, na Cidade do Recife. A indicação que ora submeto a essa Casa, é para solicitar melhorias para os alunos do período noturno dos cursos, os mesmos relataram que ainda não receberam o fardamento e o kit escolar, bem como a merenda para eles que precisam estar na aula no horário de 19h às 22h. Os alunos vêm sofrendo com falta de estrutura nas salas, com relação aos climatizadores que ainda não foram instalados, pois foi informado que ainda necessitava de estrutura elétrica para suportar a carga dos Ar condicionados. Vale ressaltar a importância dessas entidades que disponibilizam cursos Técnicos para que os jovens e adultos busquem qualificação para mercado de trabalho.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa
A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Indicação Nº 005638/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na 1ª Travessa Esperança, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rosimere Francolino, Solicitante.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa
A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Indicação Nº 005639/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Raul Pompeia, no Bairro do Arruda, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Simone Maria da Silva Santos, Solicitante.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãõs do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa
A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Indicação Nº 005640/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Jacyara, no Bairro de Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jucilene Santos de Lima, Solicitante; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa
A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Indicação Nº 005641/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Daniel Nascimento e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Mata Grande, no Bairro de Prazeres, Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Ana Paula, Solicitante.

Justificativa
A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa
A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Indicação Nº 005642/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Almirante Tamandaré, no Bairro do Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Indicação Nº 005643/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. **Tulio Vilaça**, Secretário Chefe da Casa Civil, o Ilmo. Sr. **Diogo Bezerra**, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilmo. Sr. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), **Rivaldo Rodrigues de Melo Filho**, no sentido de **que seja realizado em caráter de Urgência, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível**, no sentido implementar a Operação “Tapa Buraco” da PE 126 que dá o acesso da cidade de Maraial na Zona da Mata Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marlos Henrique, Prefeito do Município de Maraial; André Luis Wanderley Rodrigues, Vice-Prefeito do Município de Maraial; Thairyne Adalgisa da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Maraial; GLAUCO DE BARROS LINS JÚNIOR, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; RONNIE JOSÉ VANDERLEI DE ANDRADE, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; LUIS CRISTÓVÃO DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; CLÉCIO DE SOUZA XAVIER, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; Everado Perira Nunes, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; LUCIANO DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; JOSÉ EVERALDO BEZERRA DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; ERALDO CARDOSO DE GOUVEIA, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; Radio Maraial FM, Direção.

Justificativa
A Zona da Mata Sul abriga algumas das praias mais lindas e conhecidas do litoral pernambucano, infelizmente, o acesso as belas praias citadas acima, encontra-se repletos de buracos, que eleva os riscos de acidentes, principalmente no período da noite, pondo em risco a vida de milhares de cidadãos que transita pela rodovia diariamente. Uma boa pavimentação nas vias públicas possibilita a qualidade de vida da população, visto que a Falta do asfalto nas vias gera dificuldades na rotina, dificultando a locomoção e impossibilitando o acesso dos moradores da região a todo o tipo de serviço social, como saúde, educação e lazer. Portanto, solicitamos com Pernambuco a implementação do acesso a Operação “Tapa Buraco” da PE 126 que dá acesso da cidade de Maraial na Zona da Mata Sul, logo residentes e visitantes poderão usufruir de melhor acesso à região com maior segurança. Sendo assim, na certeza de contar com o atendimento do presente pleito, desde já agradeço e na oportunidade renovo os votos de estima e consideração.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
FRANCE HACKER Deputado
Justificativa
A Zona da Mata Sul abriga algumas das praias mais lindas e conhecidas do litoral pernambucano, infelizmente, o acesso as belas praias citadas acima, encontra-se repletos de buracos, que eleva os riscos de acidentes, principalmente no período da noite, pondo em risco a vida de milhares de cidadãos que transita pela rodovia diariamente. Uma boa pavimentação nas vias públicas possibilita a qualidade de vida da população, visto que a Falta do asfalto nas vias gera dificuldades na rotina, dificultando a locomoção e impossibilitando o acesso dos moradores da região a todo o tipo de serviço social, como saúde, educação e lazer. Portanto, solicitamos com Pernambuco a implementação do acesso a Operação “Tapa Buraco” da PE 126 que dá acesso da cidade de Maraial na Zona da Mata Sul, logo residentes e visitantes poderão usufruir de melhor acesso à região com maior segurança. Sendo assim, na certeza de contar com o atendimento do presente pleito, desde já agradeço e na oportunidade renovo os votos de estima e consideração.

Indicação Nº 005644/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena** e a Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. **Alexandre Luiz Rollo Alves**, e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. **Tibério César dos Santos**, no sentido de **viabilizar o aumento do Efetivo Policial para o município de São Jose da Coroa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito do Município de São Jose da Coroa Grande; Câmara de Vereadores do Município de São Jose da Coroa Grande, Vereadores.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento do efetivo policial, no município de São José da Coroa Grande. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Sendo assim, na certeza de contar com o atendimento do presente pleito, desde já agradeço e na oportunidade renovo os votos de estima e consideração.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
FRANCE HACKER Deputado
Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento do efetivo policial, no município de São José da Coroa Grande. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Sendo assim, na certeza de contar com o atendimento do presente pleito, desde já agradeço e na oportunidade renovo os votos de estima e consideração.

Indicação Nº 005645/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena** e a Ilmo. Secretário de Defesa Social, Sr. **Alexandre Luiz Rollo Alves**, e ao

Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. **Tibério César dos Santos**, no sentido de viabilizar o aumento do Efetivo Policial para o município de Barreiros/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Arthur Avellar Júnior, PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARREIROS; João Batita, Vice-prefeito do Município de Barreiros; Vereadores, Câmara Municipal de Barreiros; Rádio Litoral FM, Direção.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento do efetivo policial, no município de Barreiros.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Sendo assim, na certeza de contar com o atendimento do presente pleito, desde já agradeço e na oportunidade renovo os votos de estima e consideração.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
FRANCE HACKER Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001739/2024

Requeremos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso à FAESC (Faculdade da Escada), na pessoa da presidente Severina Gomes Pereira, pela contribuição imensa com o desenvolvimento intelectual de vários alunos, em variadas áreas do mercado de trabalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Maciel, Diretor administrativo e financeiro, coordenador do curso de Direito da FAESC; Oberdan Lima, Professor e coordenador adjunto da FAESC; Severina Gomes Pereira, Presidente da FAESC.

Justificativa

A FAESC é a maior faculdade da mata sul, conta com uma infraestrutura diferenciada, corpo docente capacitado e o melhor custo benefício da região.

Oferece cursos de graduação em:

Administração,
Gestão em recursos humanos,
Engenharia de produção,
Pedagogia,
Letras,
Fisioterapia,
Farmácia,
Enfermagem,
Educação física e
Direito

Tem mais de 10 cursos de pós-graduação nas áreas de saúde, gestão e educação.

Além de dos seguintes Mestrados:

Mestrado em Direção e Administração de Empresas,

Mestrado em Educação,

Mestrado em Saúde Pública.

Durante a pandemia, a FAESC mais uma vez inovou para manter o ensino de qualidade, que é a sua marca registrada.

Investiu em uma biblioteca virtual, implantou uma plataforma exclusiva para que os alunos tivessem um melhor acesso as aulas remotas e equipamentos de altíssima qualidade para as aulas.

A FAESC está pronta para a nova realidade educacional.

Há 20 anos, é comprometida com ensino de excelência, qualidade acadêmica e respeito ao aluno.

Oferece instalações modernas, laboratórios tecnologicamente equipados, investe no que há de melhor para seus alunos.

A FAESC – Faculdade da Escada nasce inserida no contexto de transformação, interessada em favorecer para a melhoria da qualidade de vida da população por meio de serviços educacionais que possam contribuir para o desenvolvimento do estado. Seu surgimento dá-se no ano de 1999 quando um grupo de educadores, empresários e profissionais liberais iniciou a implantação da Faculdade da Escada – FAESC com os cursos de Administração, Turismo, Pedagogia e Letras. Tudo surgiu de um sonho comum: possibilitar a formação superior aos escadenses e à região.

Ao acreditar no sonho, ousaram no investimento e a concretização deste ideal ocorreu ao verem toda a execução do projeto, desde o início das obras ao recebimento da autorização de funcionamento pelo MEC; do 1º Vestibular, o ingresso dos primeiros alunos, aos futuros profissionais e agentes de desenvolvimento da região. Com fácil acesso e situada no centro da Escada, na Rua Coronel Antônio Marques, 67, a FAESC possui uma infraestrutura com Núcleo Administrativo; Núcleo Pedagógico, Núcleo de Saúde, Blocos 1, 2, 3 e 4 de Salas de Aulas; Laboratórios de Informática 1 e 2, acesso a Internet; Laboratórios de Saúde; Central de Atendimento ao Estudante (CAE) integrado a Secretaria Acadêmica; Central de Atendimento ao Docente (CAD); Núcleo de Atendimento ao Estudante (NAE) com atendimento Psicopedagógico; Núcleo de Biblioteca com acervos atualizados (videoteca, acervo áudio visual, jornais, revistas e periódicos, cabines para estudos individuais e em grupo); piscina e quadra poliesportiva, Cantina Universitária com área coberta onde servimos lanches e refeições rápidas.

As atividades pedagógicas da FAESC tiveram início em 04 de março de 2002, que teve a participação em sua aula inaugural outras Instituições de Ensino Superior, de diretores, coordenadores, professores, diversos segmentos da sociedade civil organizada e representantes políticos de âmbito nacional, estadual, e municipal. Com um sonho tornado realidade, e na qualidade de uma Instituição de Ensino Superior localizada Zona da Mata Pernambucana, atendendo em média 16 (dezesseis) municípios localizados na circunvizinhança e área metropolitana de Pernambuco, a SOESE/FAESC direciona seus processos e ações pedagógicas para compreender criticamente o contexto no qual está inserida, pela produção de conhecimento https://papertyper.net/ que valorize e fortaleça a riqueza da cultura local, em todas as suas formas e torná-lo acessível à sociedade para desempenhar seu papel social de promotora de desenvolvimento sustentado no conhecimento, construindo continuamente a partir dos referenciais ético-político, educacionais e tecnológicos interdisciplinares, que reflatam um posicionamento integrador da comunidade acadêmica com o contexto da sociedade local, no compromisso de fortalecer um processo de produção de conhecimento e formação profissional comprometido o aumento do capital social e sociocultural dos seus alunos e da comunidade da Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco.

A FAESC vem desenvolvendo uma série de projetos institucionais, como: Jornada Pedagógica, a Feira do Empreendedor, a Semana do Administrador, a Feira Hispânica, Palestras, “Abraço de Mãe”, Semana FAESC de Integração Pedagógica (SEFIP), Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Empresa Junior e, visitas às indústrias da região.

Visando expandir a formação dos seus acadêmicos e atender às necessidades da região onde está inserida, a FAESC tem oferecido cursos de Especialização nas áreas de Gestão, Finanças, Educação e Saúde, com o objetivo de formar profissionais para atuarem na iniciativa privada e também na gestão integrada de sistemas públicos municipais, como forma de contribuir para o aumento da eficiência e melhoria da qualidade dos serviços prestados no município e região.

No sentido de fortalecer o tripé universitário ensino, pesquisa e extensão, a IES tem oportunizado aos professores a possibilidade de realização de pesquisas acadêmicas, além de fomentar a publicação de artigos, resenhas e outros trabalhos em revista acadêmica INTERTEXTO, como também a publicação de livros de coletâneas dos trabalhos acadêmicos produzidos sob a orientação e organização de professores alinhados ao referido Núcleo, tudo isto visando exercitar o protagonismo e a cidadania da comunidade acadêmica e também da localidade.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
NINO DE ENOQUE Deputado

Requerimento Nº 001740/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO à cidade de Olinda** pelo seu aniversário de 489 anos, no dia 12 de março do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito; TOSTÃO DE OLINDA, Vereador da Camara Municipal de Olinda; IRMÃO BIÁ, Vereador da Camara Municipal de Olinda; Bruno D'Melo, Vereador da Camara Municipal de Olinda; DENISE ALMEIDA, Vereadora da Camara Municipal de Olinda; EVERALDO SILVA, Vereador da Camara Municipal de Olinda; FELIPE NASCIMENTO, Vereador da Camara Municipal de Olinda; MIZAEL PRESTANISTA, Vereador da Camara Municipal de Olinda; FLAVIO NASCIMENTO, Vereador da Camara Municipal de Olinda; JOJÓ GUERRA, Vereador da Camara Municipal de Olinda; RICARDO SOUSA, Vereador da Camara Municipal de Olinda; SAULO HOLANDA, Vereador da Camara Municipal de Olinda; BIAI, Vereador da Camara Municipal de Olinda; TONNY MAGALHÃES, Vereador da Camara Municipal de Olinda; VINICIUS CASTELLO, Vereador da Camara Municipal de Olinda; VLADEMIR LABANCA, Vereador da Camara Municipal de Olinda; JESUÍNO ARAÚJO, Vereador da Camara Municipal de Olinda; DETE SILVA, Vereadora da Camara Municipal de Olinda.

Justificativa

Olinda é um município brasileiro do estado de Pernambuco, pertencendo à região metropolitana de Recife, distante sete quilômetros da capital pernambucana. A cidade é uma das localidades coloniais mais bem preservadas do Brasil, é a mais antiga entre as cidades brasileiras. Um mito popular diz que o nome "Olinda" teria a sua origem numa suposta exclamação do fidalgo português Duarte Coelho, primeiro Donatário da Capitania de Pernambuco: "Oh linda situação para se construir uma vila!"

Além da sua beleza natural, Olinda é também um dos mais importantes centros culturais do Brasil. Foi declarada, em 1982, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela UNESCO. Foi eleita a primeira Capital Brasileira da Cultura no ano de 2006. Foi a primeira vez que o Brasil elegeu uma capital cultural. O Estado tem tradições históricas e culturais que diferenciam de todos os outros do país. Recife e Olinda foram ocupadas pelos holandeses por mais de 20 anos durante o período que estavam sendo construídas, essa ocupação por parte de um país europeu protestante, somada as influências dos portugueses, às origens indígenas e aos costumes dos africanos, deu a Pernambuco um perfil cultural inconfundível.

Olinda revive o esplendor de seu passado todos os anos durante o carnaval, ao som do frevo, do maracatu e outros ritmos originais de Pernambuco. Há bonecos gigantes e blocos carnavalescos com temáticas variadas, de grupos variados, geralmente acompanhados de orquestras de frevo, e/ou grupos de maracatus.

Durante todo o ano, em especial no Sítio Histórico de Olinda, há eventos culturais, como feirinhas de artesanato, reggaes, sambas, maracatus e afoxés. Também há ambientes mais intimistas, como casas de festas, bares e restaurantes culturais, com noites literárias, gastronomia, música ao vivo, etc. Também são símbolos culturais da cidade a comida típica tapioca e o Farol de Olinda.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Essa forma de homenageá-los por tão importante data, está contida nesse Voto de Aplauso que estamos solicitando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o qual consideramos dos mais justos e oportuno.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
FRANCE HACKER Deputado

Requerimento Nº 001741/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO à cidade de Recife** pelo seu aniversário de 487 anos, no dia 12 de março do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOÃO CAMPOS, PREFEITO DA CIDADE DE RECIFE; Aderaldo Pinto, Vereador da Camara Municipal de Recife; Ana Lúcia, Vereadora da Camara Municipal de Recife; Alcides Cardoso, Vereador da Camara Municipal de Recife; Alcides Teixeira Neto, Vereador da Camara Municipal de Recife; Aline Mariano, Vereadora da Camara Municipal de Recife; Almir Fernando, Vereador da Camara Municipal de Recife; Chico Kiko, Vereador da Camara Municipal de Recife; Cida Pedrosa, Vereador da Camara Municipal de Recife; Dav Muniz, Vereador da Camara Municipal de Recife; Doduel Varela, Vereador da Camara Municipal de Recife; Ebinho Florêncio, Vereador da Camara Municipal de Recife; Elaine Cristina, Vereadora da Camara Municipal de Recife; Eriberto Rafael, Vereador da Camara Municipal de Recife; Felipe Alecrim, Vereador da Camara Municipal de Recife; Eduardo Marques, Vereador da Camara Municipal de Recife; Felipe Francismar, Vereador da Camara Municipal de Recife; Fred Ferreira, Vereador da Camara Municipal de Recife; Gilberto Alves, Vereador da Camara Municipal de Recife; Hélio Guabiraba, Vereador da Camara Municipal de Recife; Jairo Britto, Vereador da Camara Municipal de Recife; Joselito Ferreira, Vereador da Camara Municipal de Recife; Júnior Bocão, Vereador da Camara Municipal de Recife; Liana Cirne, Vereadora da Camara Municipal de Recife; Luiz Eustaquio, Vereador da Camara Municipal de Recife; Marco Aurélio Filho, Vereador da Camara Municipal de Recife; Michele Collins, Vereadora da Camara Municipal de Recife; Natália de Menudo, Vereadora da Camara Municipal de Recife; Osmar Ricardo, Vereador da Camara Municipal de Recife; Paulo Muniz, Vereador da Camara Municipal de Recife; Prof Mirinho, Vereador da Camara Municipal de Recife; Rinaldo Júnior, Vereador da Camara Municipal de Recife; Romerinho Jatobá, Vereador da Camara Municipal de Recife Ru; Ronaldo Lopes, Vereador da Camara Municipal de Recife; Ivan Moraes, Vereador da Camara Municipal de Recife; Samuel Salazar, Vereador da Camara Municipal de Recife; Tadeu Calheiros, Vereador da Camara Municipal de Recife; Victor André Gomes, Vereador da Camara Municipal de Recife; Wilton Brito, Vereador da Camara Municipal de Recife.

Justificativa

A cidade do Recife é a capital do Estado de Pernambuco, localizada na Região Nordeste do país. Mais antiga entre as capitais estaduais brasileiras, o Recife surgiu como “Ribeira de Mar dos Arrecifes” no ano de 1537, na principal área portuária da Capital de Pernambuco, conhecida em todo o mundo comercial da época, graças à cultura da cana-de açúcar. A cidade é formada por uma planície aluvial, tendo as suas ilhas, penínsulas e manguezais como as principais características geográficas, conhecida também como a Veneza Brasileira. Eleita uma uma das 65 cidades com economia mais desenvolvida dos mercados emergentes no mundo. Apenas cinco cidades brasileiras entram na lista, tendo o Recife recebido a quarta posição, após São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, e à frente de Curitiba. Por estar situada próximo à Linha do Equador, a cidade apresenta clima ensolarado e temperaturas médias elevadas a maior parte do ano. Vários são os atrativos turísticos de Recife que, ao longo dos anos, tornaram-se famosos em todo o Brasil. Possui muitos parques, como Parque Dois Irmãos (que é o maior do município, pois além de parque é horto, jardim botânico, zoológico e reserva ambiental), Parque da Jaqueira, Parque 13 de Maio, Parque das Esculturas Francisco Brennand, Jardim Botânico, Sítio da Trindade e Parque Santana. Possui também praias maravilhosas, onde uma das mais belas praias urbanas é a da Boa Viagem. Conhecida como a “Capital Brasileira dos Naufrágios”, atrai mergulhadores de todo o mundo por sua rica vida marinha e suas águas calmas e cristalinas com temperaturas próximas dos 30 graus.

Entretanto, não são apenas as praias que atraem visitantes ao Recife e Pernambuco. O Estado tem tradições históricas e culturais que diferenciam de todos os outros do país. Recife e Olinda foram ocupadas pelos holandeses por mais de 20 anos durante o período que estavam sendo construídas, essa ocupação por parte de um país europeu protestante, somada as influências dos portugueses, às origens indígenas e aos costumes dos africanos, deu a Pernambuco um perfil cultural inconfundível.

A capital de Pernambuco também se destaca no ensino tecnológico. O Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco, considerado um dos principais centros acadêmicos em informática da América Latina e responsável pelos cursos de Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Engenharia da Computação, é grande fornecedor de mão de obra especializada em tecnologia para o Porto Digital (que é o maior parque tecnológico do Brasil) e para diversas multinacionais do setor de tecnologia, além de gerar milhares de empregos e contribuir para o PIB pernambucano.

É também uma das cidades que mais atrai turistas no país, e é frequentemente escolhida para sediar eventos como congressos e jornadas. Para receber os visitantes, Recife tem uma das maiores infraestrutura turística do Nordeste com hotéis de diversas categorias, a maioria dos quais próximos ao mar. O parque gastronômico da cidade está entre os melhores do Brasil, combinando restaurantes internacionais e vários restaurantes regionais.

Abriga vários museus, centros culturais e instituições voltadas para a promoção de ações artísticas. No centro da cidade estão localizados alguns dos mais importantes espaços ligados à cultura como: O Museu da Cidade do Recife (instalado no Forte de Cinco Pontas), o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (mais antigo instituto histórico do país), o Cais do Sertão (museu interativo e de objetos considerado um dos mais modernos equipamentos culturais do país), o Paço do Frevo (dedicado à difusão, pesquisa, lazer e formação nas áreas da dança e música do frevo), entre outros.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Essa forma de homenageá-los por tão importante data, está contida nesse Voto de Aplauso que estamos solicitando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o qual consideramos dos mais justos e oportuno.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
FRANCE HACKER Deputado

Requerimento Nº 001742/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO a João Pedro Ferreira Santos**, aluno da Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira Ramos, em Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste e **Vinicius Gabriel da Silva**, aluno da Escola de Referência em Ensino Médio Dom Acácio Rodrigues Alves, em Palmares, na Mata Sul, por suas aprovações, via SISU (Sistema de Seleção Unificada), em diversas universidades públicas, incluindo a USP (Universidade de São Paulo), uma das mais conceituadas da américa latina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Pedro Ferreira Santos, Aluno; Vinicius Gabriel da Silva, Aluno.

Justificativa

Os estudantes pernambucanos indicados, com dito, foram aprovados através do SISU (Sistema de Seleção Unificada), em diversas universidades públicas do país, incluindo a USP (Universidade de São Paulo), uma das mais conceituadas da américa latina. Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
RENATO ANTUNES Deputado

Requerimento Nº 001743/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Igreja Batista do Alto José do Pinho, pela comemoração dos seus 75 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento FERNANDO MARIO, Pastor.

Justificativa

Às 20:00 do dia 14 de março de 1949 foi realizada uma assembleia inaugural desta organização com o nome de Igreja Batista do Alto da Manguba, que se deu inicialmente na rua Vinte n.º 20 Alto da Manguba, Recife-PE. A criação desta organização religiosa ocorreu com um pequeno grupo independente de 8 irmãos recém batizados que se organizaram para formarem uma Igreja local. A Igreja Batista do Alto José do Pinho (IBAJP) desempenhou um papel crucial na formação e evolução da comunidade ao longo de seus 75 anos de história. Inicialmente conhecida como Alto da Manguba, a igreja foi fundada em 1949 por um grupo de oito irmãos recém-batizados. O pastor Helly Jorge de Carvalho assumiu a liderança, e em 1951, com a mudança do nome da localidade para Alto José do Pinho, a igreja passou a se chamar Igreja Batista do Alto José do Pinho. Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
RENATO ANTUNES Deputado

Requerimento Nº 001744/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** aos jogadores Pernambucanos **Filipe Silva** e **Mateus Teleco**, pela conquista do título (hexacampeonato) da Copa do Mundo de *Beach Soccer*, no dia 25 de fevereiro de 2024.

Justificativa

O tão sonhado hexa veio, e agora o Brasil é campeão da Copa do Mundo de Beach Soccer da FIFA 2024. Nesta conquista, os atletas pernambucanos desempenharam papel crucial, realizando, portanto, grande feito. Vale destacar que o título representa também uma reconstrução brasileira no “beach soccer”. Depois do penta conquistado em 2017, o Brasil amargou duas quedas consecutivas nas quartas de final em 2019 e 2021. Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
RENATO ANTUNES Deputado

Requerimento Nº 001745/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso para a banda Mestre Ambrósio, em razão da sua contribuição ao Movimento Mangubeat. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Helder Vasconcelos, Fole de 8 baixos, percussão e coro.

Justificativa

Formada em 1992, Mestre Ambrósio é uma banda recifense com carreira nacional e internacional, com turnês pela Europa, em países como Portugal, Espanha, Bélgica, França, Alemanha, Holanda, Eslovênia, dentre outros. Fora do continente Europeu, relizou turnês pelos Estados Unidos, Rússia e pelo Japão entre os anos 1990 e o início dos anos 2000.O Mestre Ambrósio ressoa como uma das mais importantes bandas do movimento Mangubeat, mas, há quase 20 anos, o grupo não se reunia nos palcos para dividir a imagética que marca a relação que mantém com o público. O marco de 30 anos de criação da banda inspirou um reencontro, no final de 2022, de Siba (vocal, guitarra e rabeca), Eder “O” Rocha (percussão), Helder Vasconcelos (fole de 8 baixos, percussão e coro), Sérgio Cassiano (vocal e percussão), Mazinho Lima (baixo e coro) e Mauricio Bade (percussão e coro), que realizaram turnê para comemorar também os 30 anos da banda.

O nome da banda é uma homenagem ao o mestre de cerimônias do teatro folclórico popular Cavalo Marinho na Zona da Mata, que fica na região norte do Pernambuco. Sua sonoridade é a união do rock com maracatu rural, coco, caboclinho e com outros ritmos recorrentes em solo pernambucano a partir da combinação incomum de instrumentos como rabeca, guitarra, ilú (instrumento de percussão do Candomblé), caracaxá (instrumento de percussão comum no toque de caboclinho), pandeiro, alfaia, fole de oito baixos e a zabumba associada primordialmente aos forrós.

Neste retorno para a turnê dos 30 anos, o Mestre Ambrósio revisita o repertório dos três álbuns da carreira: Mestre Ambrósio (Independente, 1995), Fuá na Casa de Cabral (Sony Music, 1998), Terceiro Samba (Sony Music, 2001) (Indicado ao Grammy Latino), com a formação original. Para Siba, um dos integrantes, esse retorno de shows tem clima de “reencontro de amigos” e carrega o poder de mobilizar o público com a mensagem da diversidade e da valorização da cultura brasileira, dois elementos centrais do Mangubeat. Para ele, “a gente faz esses shows para lembrar que o Brasil tem necessariamente que se assumir enquanto diverso, valorizar a sua herança indígena e africana, a cultura popular. Mestre Ambrósio nada mais é do que uma parte disso e, por isso, cabe no presente também”. A mensagem da banda fala de um Nordeste e de um país importantes e necessários agora.

Ante todo o exposto, dada a destacada relevância do grupo Mestre Ambrósio, requeremos aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
DANI PORTELA Deputada

Requerimento Nº 001746/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso para Roger de Renor, em razão da sua contribuição ao Movimento Mangubeat. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roger de Renor, comunicador popular e produtor cultural.

Justificativa

Roger de Renor é comunicador popular e produtor cultural. Em parceria com Nilton Pereira desenvolve há quinze anos em Pernambuco, O Som na Rural, projeto de intervenções urbanas, audiovisual, comunicação e música.

A história de Roger de Renor está entrelaçada com a trajetória da cultura de Pernambuco.Durante os anos 90 criou a Soparia, icônico bar no bairro do Pina em Recife, que funcionou por quase uma década marcando a geração Manguê Beat.

Trabalhou também como radialista criando e apresentando vários programas em rádios comerciais, migrando para a TV Pública onde atuou na TV Pernambuco, TVU/Recife e TV Brasil.

Desta forma, Roger de Renor tem prestado relevantes contribuições para a cultura pernambucana e brasileira ao longo das duas últimas décadas.

Ante todo o exposto, dada a destacada relevância de Roger de Renor, requeremos aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
DANI PORTELA Deputada

Requerimento Nº 001747/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Senhora Alexandra Maria da Silva, representante institucional da ASA - Articulação do Semiárido em Pernambuco e Conselheira Estadual do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), por seu trabalho voltado ao desenvolvimento do Semiárido nordestino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandra Maria da Silva, Mestre em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável pela Universidade de Pernambuco (UPE).

Justificativa

Venho por meio desta apresentar uma proposta de voto de aplauso em homenagem à Sra. Alexandra Maria da Silva, uma figura notável cujas contribuições extraordinárias para o campo da agroecologia e desenvolvimento territorial merecem ser reconhecidas e celebradas. Com uma vasta trajetória acadêmica e profissional, Alexandra demonstrou um compromisso excepcional com o avanço do conhecimento e práticas sustentáveis em nossa região. Sua vasta formação, que inclui doutorado em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial pela Universidade Rural de Pernambuco, mestrado em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável pela Universidade de Pernambuco, e diversas especializações em áreas relevantes, testemunham sua dedicação incansável ao aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos.

Além de sua impressionante formação acadêmica, Alexandra é uma líder ativa e engajada em movimentos sociais e organizações da sociedade civil. Como representante institucional da ASA - Articulação do Semiárido em Pernambuco e Conselheira Estadual do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), ela desempenha um papel fundamental na promoção de processos participativos para o desenvolvimento sustentável e a convivência com o Semiárido, bem como na formulação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Além disso, sua atuação como presidenta do Serviço de Tecnologia Alternativa (Serta) demonstra seu compromisso em formar pessoas para atuarem na transformação das circunstâncias econômicas, sociais, ambientais, culturais e políticas na promoção do desenvolvimento sustentável.

Portanto, é com grande admiração e respeito que proponho este voto de aplauso em reconhecimento ao notável trabalho e dedicação de Alexandra Maria da Silva. Que seu exemplo de liderança e compromisso com a sustentabilidade continue a inspirar e motivar outros a seguirem seus passos em prol de um mundo mais justo e equitativo.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Requerimento Nº 001748/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso para Renato L, em razão da sua contribuição ao Movimento Mangubeat.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Renato Lins, Jornalista.

Justificativa

Renato L (codinome profissional de Renato Lins) é jornalista formado pela UFPE. Produziu programas de rádio em emissoras como Universitária FM, Transamérica FM, Caetés e Frei Caneca. Trabalhou como repórter e colunista no caderno de cultura do Diário de Pernambuco. Colaborou com jornais, revistas e portais como Jornal do Comercio, Trip, Continente Multicultural e Portal MIMO. Escreveu o segundo, com o músico Fred 04, o segundo manifesto do movimento Manguê, "Quanto vale uma vida?". Foi secretário de Cultura do Recife entre 2009 e 2012. Atua também como DJ, se apresentando nos principais festivais e casas noturnas do Grande Recife e em cidades como São Luís do Maranhão, Fortaleza, Natal, Rio de Janeiro e Florianópolis". Desta forma, Renato L tem prestado relevantes contribuições para a cultura pernambucana e brasileira ao longo das duas últimas décadas.

Ante todo o exposto, dada a destacada relevância de Renato L, requeremos aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
DANI PORTELA Deputada

Requerimento Nº 001749/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO ao Sr. João Campos, prefeito da cidade do Recife, pela inauguração da Biblioteca Digital Dr. Joaquim Suassuna. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

A Prefeitura do Recife inaugurou, no dia 12 de março de 2024, a Biblioteca Digital Dr. Joaquim Suassuna, no mesmo espaço onde funcionava a antiga passarela do Pina, na Avenida Herculano Bandeira, na Zona Sul da capital pernambucana.

O equipamento compõe a Rede Compaz, oferecendo atividades com foco em Cultura Digital e na Formação de Leitores. Ao todo, foram investidos R\$ 2,2 milhões. No espaço, estão disponíveis 40 computadores para atividades de uso livre, cursos e oficinas.

Inspirado na biblioteca da Praça da Colônia Álvaro Obregón, no México, o equipamento dispõe ainda de duas praças laterais, onde serão ofertadas atividades de arte-educação, cultura e entretenimento.

O projeto reaproveitou a estrutura existente e preservou a identidade visual original, mas também trouxe mudanças, requalificando os painéis de alumínio e fechamentos de vidro. Para pessoas com acessibilidade foi garantida a colocação de plataforma elevatória e manutenção das escadas para pedestres.

A biblioteca homenageia o Dr. Joaquim Suassuna, que teve seu acervo particular doado pela família para compor o equipamento. O gesto é uma demonstração do acreditar no outro, no poder de transformação social por meio da leitura e do conhecimento, virtudes que eram muito presentes na vida do homenageado.

Pelo exposto, solicito que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO ao Sr. João Campos, prefeito da cidade do Recife, pela inauguração da Biblioteca Digital Dr. Joaquim Suassuna, e solicito dos ilustres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
SILENO GUEDES Deputado

Requerimento Nº 001750/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que sejam encaminhados à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco, pedidos de informações referentes ao avanço na criação e implementação do selo voltado para os produtos da Agricultura Familiar no estado.

Justificativa

A criação de um selo voltado para os produtos da Agricultura Familiar se mostra como um instrumento de grande importância para o fortalecimento desse setor em nosso estado, pois tem a finalidade de valorizar e promover os produtos desse segmento. Nesse sentido, é amplamente reconhecido que a Agricultura Familiar é essencial para a geração de renda, preservação ambiental, segurança alimentar e, sobretudo, para o desenvolvimento socioeconômico do estado.

É importante mencionar que a Governadora do estado anunciou esta iniciativa no final de 2023, com o propósito de atender às necessidades dos Agricultores e Agricultoras familiares, reconhecendo sua relevância econômica e social para o estado. Contudo, até o momento atual, a efetivação dessa promessa não ocorreu. O presente requerimento, portanto, se torna necessário devido à importância e urgência em obter informações atualizadas sobre o andamento da criação e implementação do referido selo em Pernambuco.

Assim, ao requisitar tais informações ao Governo do Estado, reafirma-se não apenas o papel de fiscalização das ações governamentais, mas também o desejo de contribuir para o êxito de políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da Agricultura Familiar em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.
DORIEL BARROS Deputado

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 002701/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2023 AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
--

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAA LEI Nº 16.569, DE 15 DE MAIO DE 2019, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO SOCIAL AO CRIME E À VIOLÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A

FIM DE PROMOVER DIRETRIZES VOLTADAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. CONTROLE EXTERNO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DOS ARTS. 13, § 2º, E 14, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que visa a alterar a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019 (que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco), a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumprido à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Com efeito, ao obrigar a divulgação de dados e relatórios acerca dos crimes ocorridos no Estado de Pernambuco, com foco naqueles referentes à violência contra a mulher, a proposição viola os princípios da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal) e da reserva da administração (art. 84, inciso II, da Constituição de 1988 c/c art. 37, inciso II, da Constituição Estadual), tendo em vista a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Ademais, no que toca ao direcionamento de ações, atividades e programas ao combate específico à violência contra a mulher, foge-se ao escopo da lei, haja vista que a norma trata de política pública de segurança integrada, abrangendo todos os tipos de crime, por isso a proposição acaba por inserir matéria estranha ao seu objeto.

Entretanto, é possível adequar o projeto, enquadrando-o na competência exclusiva da Assembleia Legislativa prevista no art. 14, inciso X, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

X - julgar as contas do Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

Nesse caso, a alteração feita por meio de Substitutivo explicita atribuição pré-existente dos Secretários estaduais. Com efeito, o art. 13, § 2º, da Constituição Estadual prevê que os Secretários de Estado são obrigados a comparecer perante a Assembleia Legislativa para prestar informações sobre assunto previamente determinado.

Nesse contexto, ao invés de exigir deliberações específicas e sucessivas para a convocação do Secretário de Defesa Social, a medida insere uma obrigação prévia de comparecimento anual, compatível com a função de controle externo da Administração Pública confiada, dentre outras instituições, ao Poder Legislativo.

Isto posto, apresenta-se o seguinte Substitutivo, com o fito de sanar vício de inconstitucionalidade do projeto original:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º
....."

VII - desenvolver programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra a mulher e à violência doméstica e familiar, especialmente no meio rural; (NR)

VIII - avaliar a possibilidade de implantação, quando possível, de unidades especializadas na repressão de crimes em zonas rurais; e (NR)

IX - divulgar, pública e anualmente, relatório estatístico acerca de crimes ocorridos nos Estado de Pernambuco, com destaque àqueles relativos à violência contra a mulher, sendo tal relatório enviado, de ofício, às Comissões de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular; Defesa dos Direitos da Mulher; e Segurança Pública e Defesa Social, todas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Mário Ricardo		Débora AlmeidaRelator(a) Joaquim Lira

PARECER Nº 002702/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 354/2023
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.538, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM CÂNCER NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO

RODRIGO NOVAES E DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, A FIM DE ASSEGURAR DIREITOS ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA OU CÂNCER DO COLO DO ÚTERO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). DIREITO SOCIAL À SAÚDE (ARTS. 6º E 196 DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA SUPRESSIVA.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que objetiva alterar a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019 (que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco), com o fito de assegurar mais direitos às mulheres com câncer de mama ou de colo de útero.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumprido à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

De início, a proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Por sua vez, também não se cogita de inconstitucionalidade formal orgânica (vício de competência legislativa), pois o objeto da proposição está abarcado pela competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Do ponto de vista material, frise-se que a saúde é um dos direitos sociais elencados no *caput* do art. 6º, da Constituição Federal:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Merece registro, ainda, que a Carta Magna assegura que: " *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação* " (art. 196, CF/88).

Ademais, se coaduna com o disposto na Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999 (que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer), haja vista que, além da prestação do devido tratamento, o apoio psicossocial e o acesso às informações sobre seus direitos é essencial para a devida recuperação da mulher que realiza a cirurgia de mastectomia ou histerectomia.

Contudo, entendemos necessária apresentação de Emenda Supressiva, em comum acordo com a autora da Proposição, a fim de retirar dispositivo específico do Projeto. Desta forma, propomos a seguinte Emenda:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 354/2023

Suprime dispositivo do Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023.

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023, para suprimir o acréscimo do inciso V ao parágrafo único do art. 9º da Lei 16.538/2019.

Art. 2º Renumerem-se os demais dispositivos.

Tecidas as considerações pertinentes, o Parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com observância da Emenda Supressiva apresentada.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com observância da Emenda Supressiva apresentada.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Mário Ricardo		Débora Almeida Joaquim LiraRelator(a)

PARECER Nº 002703/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 479/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1130/2023 _DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A GARANTIA DA FISIOTERAPIA DE REABILITAÇÃO PARA MULHERES MASTECTOMIZADAS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE E QUE CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À MULHER MASTECTOMIZADA, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). DIREITO À SAÚDE (ART. 6º C/C ART. 196, CF/88). POLÍTICA PÚBLICA EM SAÚDE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que dispõe sobre a Garantia da Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências. Da mesma forma, recebe este Colegiado, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.

Tratando-se de proposições que regulam matérias análogas, a tramitação será conjunta, nos termos dos arts. 262, II, "b", e 264 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ambos os projetos tramitam nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 253, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e defesa da saúde não afasta a competência dos estados membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

Quanto à constitucionalidade material, as propostas dialogam com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, *caput* , c/c art. 196 e ss., CF/88), desta feita relativamente às mulheres submetidas à mastectomia em razão do câncer de mama.

O PLO 1130/2023 visa a criação do Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco. O objetivo principal do programa é oferecer assistência integral e apoio às mulheres que tenham passado por uma mastectomia, garantindo sua recuperação física, emocional e social.

Uma das diretrizes importantes do programa é fornecer amparo psicológico individual e social às mulheres mastectomizadas. Afinal, esse procedimento envolve uma mudança significativa na vida da mulher, podendo gerar inseguranças e demandar um suporte emocional adequado.

Outra medida essencial é oferecer um local adequado para a realização de reuniões informativas e esclarecedoras sobre os cuidados à saúde das mulheres mastectomizadas. É fundamental que essas mulheres recebam informações corretas e atualizadas, além de orientações sobre exames periódicos de controle e prevenção ao câncer de mama.

Além disso, o programa busca garantir o acesso rápido ao oncologista, proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato. É imprescindível que as mulheres mastectomizadas tenham um atendimento ágil e eficiente, para que possam enfrentar essa fase com o auxílio necessário.

Sob o prisma da competência formal orgânica, as proposições em apreço encontram fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que as proposições em análise estabelecem medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Apresentamos, por fim, o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 479/2023 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1130/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023 e do Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023.

Cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada tem por objetivo oferecer assistência integral e apoio às mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde que tenham passado por mastectomia, visando à sua recuperação física, emocional e social.

Art. 3º O Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada tem por diretrizes:

I - fornecer amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;

II - oferecer local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor sobre os cuidados à saúde das mulheres mastectomizadas;

III - estimular a realização de exames periódicos, tais como ultra-sonografia e mamografia, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama e outros agravos;

IV - garantir acesso rápido ao oncologista, proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;

V - incentivar a criação de grupos que possam oferecer troca de experiências e apoio à recuperação de mulheres mastectomizadas; e

VI - assegurar práticas integrativas e complementares, além de outros recursos terapêuticos voltados às mulheres mastectomizadas.

Art. 4º Às mulheres mastectomizadas é garantido o direito à realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico, em conformidade com o rol de procedimentos estabelecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O direito previsto no *caput* aplica-se a todas as mulheres submetidas a cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública de saúde, e dar-se-á sem prejuízo dos demais direitos assegurados na legislação vigente, em especial nas Leis nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019 (Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco), e nº 18.074, de 28 de dezembro de 2022.

§ 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata o *caput* deste artigo será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, como Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observadas as demais normas aplicáveis, para promover a plena aplicação da Política Estadual de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a consequente prejudicialidade das proposições principais.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a consequente prejudicialidade das proposições principais.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024		
	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Débora Almeida Joaquim Lira
Romero Albuquerque João Paulo Mário Ricardo Relator(a)		

PARECER Nº 002704/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 520/2023 AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER. SUPLEMENTAÇÃO À LEI MARIA DA PENHA (LEI FEDERAL Nº 11.340/2006). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO, COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras providências.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto tem como objetivo institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras providências.

Assim, percebe-se que a presente proposição tem como objetivo suplementar as normas gerais editadas pela União, estas que se encontram dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Busca-se com isso trazer efetividade para os direitos ali estabelecidos. Em atenção ao disposto na Lei Maria da Penha, ao legislador estadual compete implantar políticas que visem à garantia dos direitos conferidos às mulheres, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Evidentemente, no quadro geral de competências legislativas do Estado, a proposição também se insere na matéria atinente à defesa da saúde da mulher:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ;

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, especialmente para incluí-lo na Lei Estadual nº 17.377/2021 já em vigor, que trata de matéria análoga. Assim, inserimos as inovações legislativas a fim de manter a unidade da legislação estadual:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 520/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, a fim de incluir diretrizes e instrumentos para o combate ao assédio e à violência política contra mulheres.

Art. 1º A Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. A presente Lei inclui os dispositivos necessários para combater a violência política de gênero, articulando áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia. (AC)

Art. 6º-A. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o combate ao assédio e à violência política contra mulheres: (AC)

I - promoção da igualdade de gênero e da participação política das mulheres; (AC)

II - prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência política contra mulheres; (AC)

III - promoção de campanhas educativas e de conscientização; e (AC)

IV - fomento à criação de ambientes seguros e inclusivos para mulheres no âmbito político e profissional. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque Waldemar Borges Joãozinho Tenório Relator(a)		João Paulo Joaquim Lira Mário Ricardo

PARECER Nº 002705/2024

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1183/2023
AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBSTITUI INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1183/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.

A proposição foi aprovada, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Substitutivo nº 01/2024, conforme Parecer nº 2367/2023, desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

No entanto, no âmbito da Comissão de Administração Pública, por meio do Parecer nº 2591/2024, foram realizados ajustes quando da apreciação meritória da proposição, motivo pelo qual foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, ora analisado.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição acessória.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito do Parecer nº 2591/2024, apresentou Substitutivo, para fins de aperfeiçoamentos na proposição *sub examine*.

Dessa forma, é de bom alvitre respeitar a especialidade da referida Comissão nas alterações promovidas atinentes à matéria.

As modificações empregadas dizem respeito à compatibilização com a Política Estadual da Pessoa Idosa, instituída pela Lei Estadual nº 12.109, de 26 de novembro de 2001.

Nesse sentido, mantidos os mesmos fundamentos de aprovação da proposta original, ausentes quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Gilmar Júnior.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Mário Ricardo		Débora Almeida Relator(a) Luciano Duque Joaquim Lira

PARECER Nº 002706/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1204/2023
AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a " *Semana Estadual da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas* ".

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe a aprovação de Emenda Modificativa nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1204/2023.

Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2022 passa a ter a tramitar ao a seguinte alteração:

“

Art. 292-D. Terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas. (AC)”

Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, com observância da Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Relator(a) Joaquim Lira		Débora Almeida Waldemar Borges Mário Ricardo

PARECER Nº 002707/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1258/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À REINserÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS REENCONTRADAS APÓS O DESAPARECIMENTO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR

SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento.

O projeto de lei propõe a criação da Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento, conforme disposto no Art. 1º. Seus objetivos, detalhados no Art. 2º, incluem a promoção da reintegração bem-sucedida dessas pessoas na sociedade, oferecendo acolhimento e apoio e incentivando a inserção no mercado de trabalho por meio de parcerias com empresas.

No Art. 3º, define-se que as ações da política serão executadas por unidades da administração pública, empresas concessionárias de serviços públicos e setores da sociedade civil, coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJ) ou substituta.

Estabelece ainda, nos Art. 4º e 5º, que o Estado criará mecanismos de avaliação e monitoramento da política em parceria com entidades governamentais e não governamentais. Além disso, poderão ser formados convênios com o Poder Executivo e os Municípios para uma melhor execução da lei.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição visa criar uma Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento. Trata-se de uma iniciativa que fortalece a estrutura de proteção social a um grupo que necessita de apoio especial para reintegração à sociedade. Ao promover o acolhimento e brindar apoio psicológico, físico e emocional, promovendo inclusive uma inserção bem-sucedida no âmbito laboral, tal política vem responder a uma necessidade latente na sociedade pernambucana.

Por meio da coordenação efetiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJ), ou de eventual estrutura substituta, os objetivos da proposta são colocados em ação. Os profissionais da saúde, educação, assistência social e psicologia têm um papel fundamental nesta reintegração, pois seu trabalho, muitas vezes voluntário, é essencial para cumprir as metas idôneas deste projeto.

Este esforço conjunto, que engloba a administração pública, empresas e a sociedade civil, deve ter como resultado uma sociedade mais inclusiva e consciente.

A proposta vai além de um simples auxílio, ela busca criar um mecanismo que acompanhe e avalie a eficácia desta política. Contudo, não se trata de uma tarefa fácil, mas vital para garantir o devido cuidado a estas pessoas e efetivamente orientar futuras ações.

Estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais é inestimável para garantir a eficácia do projeto. Portanto, a aprovação da proposta permitirá a celebração de convênios de colaboração com o Poder Executivo e os Municípios, garantindo melhor execução da lei. Assim, será possível, por meio do compromisso coletivo, promover a reinserção social de pessoas reencontradas após desaparecimento, reforçando um sistema de proteção social mais sólido e efetivo.

Em última análise, sopesar os pontos mencionados enaltece a importância desta proposta. A contribuição social advinda de sua aprovação será não somente benéfica para as pessoas reencontradas após desaparecimento, mas para todo o tecido social de Pernambuco, uma vez que a inclusão e a cidadania são peças chave para um desenvolvimento mais harmonioso e equitativo da sociedade.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, especialmente para remover a menção entidades específicas do Governo do Estado, a fim de evitar interferência indevida no Poder Executivo. Assim, temos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1258/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Constituem como objetivos desta Política:

I - promover a reintegração bem-sucedida dessas pessoas na sociedade;

II - oferecer acolhimento e apoio psicológico, emocional e físico para as pessoas desaparecidas durante o processo de reinserção; e

III - incentivar parcerias com empresas e empregadores para oferecer oportunidades de trabalho e promover a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 3º São diretrizes desta Política:

I - a garantia de respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas reencontradas após o desaparecimento;

II - a promoção de ações integradas entre os órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas; e

III - a participação e controle social na formulação, execução e avaliação das ações de reinserção social.

Art. 4º As ações da política poderão ser implementadas de forma integrada pelos diversos setores da sociedade, incluindo entidades governamentais e não governamentais, e setores organizados da sociedade civil, de forma voluntária, por profissionais da área da saúde, educação, assistência social e psicologia.

Art. 5º Serão criados mecanismos de avaliação e monitoramento para acompanhar o progresso da política e garantir sua eficácia, em colaboração com entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º Poderão ser estabelecidos convênios de colaboração entre o Poder Executivo estadual e os Municípios para melhor execução da Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destacamos inclusive que recentemente foi aprovada no Estado a Lei nº 17.973/2022, norma de finalidade similar, que dispõe “sobre a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências”.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Joaquim Lira		Débora Almeida Waldemar Borges Relator(a) Mário Ricardo

PARECER Nº 002708/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1285/2023
AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA SUSTENTABILIDADE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA DESTA COMISSÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “ *Dia Estadual da Sustentabilidade* ”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe a aprovação de Emenda Modificativa nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1285/2023.

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Artigo Único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2023 passa a tramitar a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

Art. 306-F. Dia 4 de Outubro: Dia Estadual da Sustentabilidade. (AC)”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, com observância da Emenda Modificativa proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, com a Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges
Mário Ricardo

Débora Almeida**Relator(a)**
Luciano Duque
Joaquim Lira

PARECER Nº 002709/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1369/2023
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.538, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM CÂNCER NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS DEPUTADOS RODRIGO NOVAES E SOCORRO PIMENTEL, A FIM DE ESTABELECEER SISTEMA DE REGULAÇÃO PRÓPRIO PARA PACIENTES COM CÂNCER. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer.

As alterações propostas buscam aprimorar a qualidade dos serviços de saúde e assistência social no âmbito local, garantindo uma melhor regulamentação e implementando um acesso prioritário, sobretudo para o atendimento especial.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sublinhando a relevância do tema, vale ressaltar que a garantia de acesso aos serviços de saúde e assistência social é fundamental para o desenvolvimento social e humano, e é, acima de tudo, um direito de todos previsto na Constituição Federal. Um sistema de regulação eficiente pode otimizar a qualidade dos serviços prestados e agilizar o atendimento ao público.

Em seu artigo 12, a proposição inclui o atendimento especial como parte do acesso prioritário aos serviços de saúde, com a observância necessária à compatibilização com as demais preferências legais. Isso significa que a nova lei pode contribuir também para um sistema mais justo e equânime, já que valoriza ao máximo a norma legal existente e a adequação a outras legalidades.

Conforme destaca em sua justificativa, a “efetiva implantação, a coordenação e o acompanhamento do sistema de regulação específica, em favor dos pacientes com câncer, ainda ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente às ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas”.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativas dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges
Mário Ricardo

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque
Joaquim Lira**Relator(a)**

PARECER Nº 002710/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1447/2023
AUTORIA: DEPUTADO MÁRIO RICARDO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À "LITERATURA DE CORDEL NAS ESCOLAS" DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EM TODO TERRITÓRIO DE ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO (ART. 24, IX, CF/88). PRECEDENTES DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023, de autoria do Deputado Mario Ricardo, que institui o Programa de Fomento à "Literatura de Cordel nas Escolas" da rede pública e privada em todo território de Estado de Pernambuco (art. 1º).

A proposição estabelece diversos objetivos em seu art. 2º, em especial “contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da cultura popular brasileira”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição, que visa instituir o Programa de Fomento à "Literatura de Cordel nas Escolas" em Pernambuco, mostra-se de relevância intrínseca à valorização do patrimônio cultural do estado e do país. A literatura de cordel, uma expressão artística historicamente popular e regional, é um meio altamente efetivo para promover a compreensão e o respeito à diversidade cultural brasileira. Ao integrar tal expressão na dinâmica escolar, cria-se um ambiente propício para a disseminação do conhecimento desta cultura regional, contribuindo incisivamente para o enriquecimento cultural dos alunos.

Deflagrando um olhar sobre os objetivos do programa, percebe-se que eles conduzem à construção de um caminho de reconhecimento e preservação da literatura popular em verso - um bem cultural de inestimável valor, infelizmente em via de erosão. Dessa forma, evitar sua erradicação significa participar ativamente na manutenção do nosso patrimônio cultural imaterial, conferindo sua devida importância ao papel desempenhado por essa literatura na construção de uma identidade cultural nordestina e brasileira.

Pelo viés da prevenção da discriminação, o projeto surge como um clarão na busca pela equalização do respeito às variadas manifestações culturais brasileiras. A discriminação cultural, especialmente a regional, é um fator que degrada a unidade da nação, a qual deve ser composta por uma multiplicidade de identidades. É um dever Preservar a cultura regional é um dever dos cidadãos e, acima de tudo, uma responsabilidade social das instituições educacionais, que moldam o pensamento e o caráter dos futuros cidadãos.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 23, V e 24, IX, CF/88), *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, a simples instituição de atividades para serem realizadas no ambiente escolar não implica mudança no currículo básico ou violação às normas nacionais sobre educação.

Nesse sentido, destacamos trecho da decisão monocrática do STF proferida no RE 1.221.929, Rel. Min. Luiz Fux, Dje 05.08.2019, em que validou Lei de iniciativa parlamentar que estabeleceu palestras e seminários sobre temas específicos em escolas públicas:

“Ora, in casu, a lei que institui a atividade de seminários e palestras preventivas de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo nas escolas da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro, como bem assentado pelo Tribunal de origem, não importa na alteração de estrutura ou atribuição de órgão do Poder Executivo Municipal, seja da Secretaria de Educação, seja de qualquer outra. Tampouco trata de remuneração ou regime jurídico de servidores municipais. Muito menos se diga que a legislação importou em definir currículo escolar. Ela não criou, suprimiu ou modificou conteúdo de disciplinas escolares.

Em tais circunstâncias, o entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a tese assentada no julgamento do ARE 878.911, rel. min. Gilmar Mendes, Tema 917 de Repercussão Geral, DJe de 11/10/2016, no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal) .

Demais disso, sobreleva notar, a legislação sub examine ostenta natureza eminentemente educativa, cujo mister é difundir informações a determinado grupo de vulneráveis sobre tema que lhes é sensível, passando ao largo de qualquer intuito de organização interna da Administração (...).”.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1447/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Programa de Fomento à Literatura de Cordel nas Escolas em instituições educacionais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Literatura de Cordel nas Escolas, abrangendo todas as escolas da rede pública e privada em todo o Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa “Literatura de Cordel nas Escolas” tem como objetivos:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar sobre a cultura popular brasileira;

II - prevenir a erradicação da literatura popular em verso;

III - diminuir a discriminação em relação à cultura regional do Nordeste;

IV - incentivar a criação e disseminação de obras de cordel por estudantes e professores; e

V - integrar a literatura de cordel aos currículos escolares, promovendo sua abordagem em diversas disciplinas.

Art. 3º Incentivar-se-ão parcerias com bibliotecas públicas, centros culturais e outras instituições para a promoção e valorização da literatura de cordel.

Art. 4º O Programa buscará integrar a literatura de cordel em eventos culturais e educacionais, visando sua maior divulgação e apreciação pelo público geral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros **infra-assinados**, é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges
Mário Ricardo

Débora Almeida
Luciano Duque**Relator(a)**
Joaquim Lira

PARECER Nº 002711/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1450/2023
AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.090, DE 17 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INTENSIFICAR O ESTÍMULO E APOIO À GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR COMO ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA E CONSERVAÇÃO ENERGÉTICA. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.

Este projeto de lei tem como objetivo alterar o art. 4º da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 afim de modificar e adicionar incisos que dispõem sobre o incentivo ao uso da energia solar, com ênfase nos agricultores e produtores rurais.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição destaca-se, principalmente, por seu caráter ambientalmente consciente e socialmente responsável. Ao estabelecer incentivos econômicos, como linhas de crédito, subsídios financeiros e isenções fiscais, o projeto de lei busca promover a geração de energia proveniente de fontes renováveis, com ênfase na matriz solar. Tais incentivos, direcionados especialmente a famílias de baixa renda, populações rurais, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, além de moradores de áreas distantes das redes de transmissão de energia elétrica, certamente fortalecerão a economia, a inclusão social e a sustentabilidade nesses setores.

Buscando potencializar a produtividade e a sustentabilidade no setor agrícola, o texto propõe o acesso a tecnologias sustentáveis para agricultores e produtores rurais de pequeno e médio porte. O intuito é favorecer a geração de energia solar, fortalecendo, assim, a agricultura familiar, seus cooperativismos e agroindústrias locais, vitais para a economia do nosso estado.

Incentivar investimentos para a implantação de sistemas de energia fotovoltaica em empreendimentos públicos e privados é outra proposta relevante do projeto de lei. O estímulo à adoção de energia solar em empreendimentos residenciais, comunitários, comerciais e industriais, em áreas urbanas e rurais, resultará em benefícios ambientais e econômicos que refletirão na qualidade de vida da população.

Diante das considerações expostas, fica evidente a relevância deste projeto de lei, tanto por seu compromisso com a sustentabilidade e a justiça social, quanto pelo estímulo à inovação tecnológica e ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Logo, percebe-se que a matéria vertida no presente projeto de lei insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, e na comum com os municípios, segundo estabelece a Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda presente na Constituição da República, está o princípio do Desenvolvimento Sustentável, decorrente do art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1450/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

IX - estabelecer incentivos econômicos com o propósito de promover a geração de energia proveniente de fontes renováveis, com ênfase na matriz solar, que devem ser direcionados, prioritariamente, para famílias de baixa renda, população rural, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como para moradores de áreas distantes das redes de transmissão de energia elétrica; (NR)

.....

XII - promover o acesso a tecnologias sustentáveis para agricultores e produtores rurais da agricultura familiar, incluindo suas cooperativas e agroindústrias, bem como para médios produtores, com destaque para aquelas voltadas à geração de energia solar; (NR)

.....

XIII - estimular o uso do hidrogênio verde, especialmente como fonte energética e para a agricultura; (NR)

XIV - fomentar a cadeia produtiva de hidrogênio verde no Estado de Pernambuco, inclusive por meio da atração de investimentos e capacitação dos profissionais do setor energético; (NR)

XV - estimular investimentos para a implantação de sistemas de energia fotovoltaica em empreendimentos públicos e particulares, sejam eles residenciais, comunitários, comerciais, industriais, em áreas urbanas e rurais, desde que sejam ambientalmente mais favoráveis; (AC)

XVI - promover estudos e estabelecer metas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar na matriz energética do Estado; e (AC)

XVII - apoiar e articular uma política industrial para incentivar a cadeia produtiva fotovoltaica no Estado de Pernambuco, incluindo a atração de investidores e a transferência de tecnologia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros **infra-assinados**, é pela **aprovação do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal**.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque**Relator(a)**
João Paulo
Waldemar Borges
Mário Ricardo

Débora Almeida
Luciano Duque
Joaquim Lira

PARECER Nº 002712/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1533/2024
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.300, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007, QUE CRIA REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA MULHER EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE REFERÊNCIA EM CIRURGIA PLÁSTICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA INCLUIR A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PÚBLICAS SOBRE A EXISTÊNCIA DE CIRURGIA REPARADORA OU RECONSTRUTORA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSITÊNCIA PÚBLICA (ART. 23, II, CF/88). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges**Relator(a)**
Mário Ricardo

Débora Almeida
Luciano Duque
Joaquim Lira

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel que altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserida na esfera da competência comum dos entes federativos e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para cuidar da saúde e assistência pública, bem como dispor sobre proteção e defesa da saúde, de acordo com os arts. 23, inciso II; e 24, inciso XII, da Constituição Federal – CF/88, in verbis:

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

[...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;[...].

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde ;[...].

É cediço que, a competência da União para legislar sobre normas gerais abrangendo proteção e defesa da saúde não afasta a competência dos estados membros. No entanto, cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente para fixar norma específica, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de forma constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

In caso, tal competência fora exercida pelo meio da Lei Estadual nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica.

O Projeto de Lei Ordinária em análise se limita a alterar a Lei Estadual 13.000, de 21 de setembro de 2007, para incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora em mulheres vítima de agressão que tenha resultado em dano a sua integridade física-estética ou que sofreu mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer. Com efeito, não extrapola a competência suplementar-complementar dos estados membros.

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

No que tange sobre a constitucionalidade material, o direito à saúde é um dos direitos sociais elencados no art. 6º, *caput*, da Constituição da República. Nomeado pelo constituinte como fundamental e de especial importância, a Carta Magna preconiza em art. 196 que a " *saúde é um direito de todos e um dever do Estado*". Expressa, com isto, o compromisso do Estado de garantir a todos o pleno direito à saúde, cuja aplicação tem eficácia imediata (art. 5º§ da Constituição). O Projeto de Lei em apreço, portanto, está plenamente de acordo com esse dever do Estado brasileiro ao promover campanhas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco, para as mulheres vítimas de agressão físicas ou que sofreram mutilação de sua mama decorrente de câncer.

Temos que é válida e de extrema importância as campanhas públicas pretendidas, que efetivamente informará às mulheres sobre a existência do direito de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, ao mesmo tempo em que encoraja sua realização. A cirurgia reparadora é aconselhada e essencial para a qualidade de vida e saúde mental da mulher que enfrentou o câncer de mama e realizou mastectomia (retirada parcial ou completa das mamas), ou para mulher vítima de agressão física que resutou dano estético. Ajuda a dirimir cicatrizes do subconsciente e as marcas físicas deixadas, alivia o sofrimento espiritual e/ou emocional. Caracteriza questão de saúde pública e direito fundamental à saúde e assistência pública.

No entanto, entendemos necessária apresentação de Substitutivo a fim de modificar a redação do dispositivo a ser inserido, deixando claro que a obrigatoriedade instituída diz respeito à divulgação e informação acerca dos direitos já existentes. Assim sendo, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1533/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de determinar a ampla divulgação das cirurgias que indica.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Poder Público deverá providenciar meios de dar ampla divulgação, inclusive com a disponibilização da informação em sítio eletrônico, sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco, para as mulheres comprovadamente enquadradas em uma das condições descritas no art. 1º." (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Saúde e Assistência Social, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades afetos ao tema.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1562/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 1618/2019. ADOÇÃO DO ESCUDO DE PERNAMBUCO COMO SÍMBOLO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1562/2024, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 1618, de 2019, que considera o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, a fim de adotar o escudo do Estado de Pernambuco como símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco.

Nos termos da justificativa, a adoção do escudo do Estado de Pernambuco representa de forma mais adequada a pluralidade pernambucana, a qual é representada na Assembleia Legislativa, conforme se observa:

A presente proposição visa alterar o símbolo oficial deste Poder Legislativo, deixando de utilizar a imagem do Museu Palácio Joaquim Nabuco e passando a adotar a imagem do escudo do Estado de Pernambuco.

Embora a imagem do Palácio Joaquim Nabuco esteja historicamente relacionada à Assembleia Legislativa de Pernambuco, pois entendemos que os elementos que compõem o escudo de Pernambuco representam, de forma mais adequada, a pluralidade pernambucana, a qual se encontra representada neste Poder Legislativo.

Não podemos esquecer que estamos na Casa de Todos os Pernambucanos. Assim, nada mais natural do que adotarmos um símbolo que represente os diversos elementos sociais, econômicos e históricos de nosso estado de Pernambuco.

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 16, inciso VI, da Constituição Estadual e no art. 228 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, inciso III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis* :

Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;?

O Regimento Interno desta ALEPE apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, III.

Do mesmo modo, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, §3º:

Art. 27. [...]

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Observa-se, portanto, que esta Assembleia Legislativa tem competência para legislar sobre a matéria em análise.

Em relação à iniciativa da proposição, não se visualiza vício, pois a Mesa Diretora, nos termos do art. 63 do Regimento Interno, tem competência para apresentar a proposição como a ora analisada Portanto, o Projeto de Resolução em análise não revela vícios de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

São necessários, todavia, ajustes redacionais pontuais, motivo pelo qual apresenta-se a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1562/2024

Altera a redação da ementa do Projeto de Resolução nº 1562/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º A ementa do Projeto de Resolução nº 1562/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Resolução nº 1.618, de 24 de setembro de 2019, que considera o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, a fim de adotar o escudo do Estado de Pernambuco como símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco."

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1562/2024, de autoria da Mesa Diretora, observando-se a Emenda Modificativa acima apresentada.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1562/2024, de autoria da Mesa Diretora, com observância da Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Março de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges
Mário Ricardo

Débora Almeida**Relator(a)**
Luciano Duque
Joaquim Lira

PARECER Nº 002714/2024

Comissão de Administração Pública Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2023, de autoria do Ex-Deputado Rodrigo Novaes	PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2023, QUE ACRESCE O ART. 142-B À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A FIM DE RECONHECER O TURISMO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório	

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2023, de autoria do Ex-Deputado Rodrigo Novaes.

A proposição em questão acresce o art. 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial desenvolvimento econômico e social.

A Proposta de Emenda à Constituição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Nos termos do art. 290 do Regimento, determina-se ainda que esta Comissão deve avaliar o mérito das Propostas de Emenda À Constituição cuja matéria seja afeita às suas competências. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a Proposta de Emenda à Constituição em análise visa a caracterizar o turismo como atividade essencial na Constituição Estadual, o que é feito com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

Art. 142-B. O turismo é atividade essencial ao desenvolvimento econômico e social, cabendo aos Estados e Municípios promover Políticas Públicas específicas para o seu pleno desenvolvimento em todo o território. (AC)

Parágrafo único. Dentre as Políticas Públicas mencionadas no caput, deverá ser estruturada Política Estadual de Interiorização do Turismo, com vistas à contínua redução das desigualdades regionais no setor." (AC)

Sabe-se que o turismo pode proporcionar muitos benefícios, tais como: a diversificação da economia regional pelo estabelecimento de micro e pequenos negócios; a melhoria das condições de vida das famílias direta ou indiretamente envolvidas nas atrações turísticas; o resgate e valorização dos costumes e práticas tipicamente pernambucanas.

Dessa forma, fica claro que é justo o reconhecimento constitucional do turismo como atividade essencial ao desenvolvimento econômico e social. Além disso, tendo em vista as riquezas culturais existentes no interior de nosso Estado, mostra-se adequada a estruturação de iniciativas voltadas especificamente para a valorização das atrações turísticas existentes também na zona da mata, no agreste e no sertão pernambucanos.

Cabe à Comissão de Redação Final avaliar eventual adequação, se necessária, às normas de linguística e à técnica legislativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2023 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2023, de autoria do Ex-Deputado Rodrigo Novaes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Março de 2024		
	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho TenórioRelator(a) Waldemar Borges Jarbas Filho		Luciano Duque Eriberto Filho

PARECER Nº 002715/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023, de autoria do ex-Deputado Rodrigo Novaes, Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Simone Santana, Deputado Sileno Guedes e Deputada Socorro Pimentel.

1. Relatório	EMENTA: PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9/2023, QUE Altera o art. 223 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir como dever do Estado a promoção de políticas específicas voltadas à redução da morbi-mortalidade materna e infantil, a atenção integral à gestão, parto e puerpério, o estímulo à alfabetização das gestantes e a proteção social e segurança alimentar e nutricional da mãe e da criança. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
---------------------	---

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023, de autoria do ex-Deputado Rodrigo Novaes , da Deputada Delegada Gleide Ângelo, da Deputada Simone Santana, do Deputado Sileno Guedes e da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição visa incluir no art. 223 da Constituição do Estado de Pernambuco, o dever do Poder Público a promover políticas específicas voltadas à redução da morbi-mortalidade materna e infantil, a atenção integral à gestão, parto e puerpério, o estímulo à alfabetização das gestantes e a proteção social e segurança alimentar e nutricional da mãe e da criança.

A Proposta de Emenda à Constituição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, com a finalidade de suprimir da iniciativa a menção ao Programa Mãe Coruja Pernambucana, uma vez que, não se mostra compatível com o princípio da impessoalidade (art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal). Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Nos termos do art. 290 do Regimento, determina-se ainda que esta Comissão deve avaliar o mérito das Propostas de Emenda À Constituição cuja matéria seja afeita às suas competências. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse aspecto, a propositura trata de iniciativa que fortalece a atenção integral à gestação, ao parto e ao puerpério, com o intuito de reafirmar na Constituição Estadual a busca de concretização de direitos fundamentais inscritos nos arts. 6º e 203, incisos I e II, da Constituição Federal.

Em breve resumo, a proposição modifica o art. 223 da Constituição Estadual para incluir como dever do Estado a redução da morbi-mortalidade materna e infantil e a atenção integral à gestação, parto e puerpério, estímulo à alfabetização das gestantes, proteção social e segurança alimentar e nutricional da mãe e da criança.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 223 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223. É dever do Estado promover e assegurar práticas que estimulem o aleitamento materno, reduzam a morbi-mortalidade materna e infantil, e abranjam a atenção integral à gestação, parto e puerpério, o estímulo à alfabetização das gestantes, a proteção social e segurança alimentar e nutricional da mãe e da criança. (NR)

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput , o Estado de Pernambuco deverá manter política estadual específica voltada ao binômio materno-infantil.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação”.

Fica evidente que essa iniciativa tem o importante mérito de assegurar a previsão constitucional expressa do direito à efetivação de política pública estadual voltada ao binômio materno-infantil. Dessa forma, a propositura possui evidente interesse público, uma vez que auxilia na promoção da saúde integral da sociedade pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 à Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023, de autoria do ex-Deputado Rodrigo Novaes, Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Simone Santana, Deputado Sileno Guedes e Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Março de 2024		
	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho TenórioRelator(a) Waldemar Borges Jarbas Filho		Luciano Duque Eriberto Filho

PARECER Nº 002716/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 17/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, 428/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, 468/2023, de autoria do Deputado William Brígido, 498/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, 516/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, 519/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, 525/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, 526/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, 527/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, 528/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, 529/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, 695/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque, 1457/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Março de 2024		
	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho TenórioRelator(a) Waldemar Borges Jarbas Filho		Luciano Duque Eriberto Filho
		EMENTA: PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA nºs 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, QUE Institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária NºS 17/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, 428/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, 468/2023, de autoria do Deputado William Brígido, 498/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, 516/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, 519/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, 525/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, 526/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, 527/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, 528/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, 529/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, 695/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque, 1457/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Substitutivo em questão institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023 com o objetivo de reuni-las e evitar vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, vez que algumas determinações constantes dos Projetos de Lei em questão feriam a iniciativa privativa da Governadora do Estado, em razão da criação de atribuição para órgãos do Poder Executivo (art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual).

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Substitutivo em questão visa instituir o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.

Trata-se de iniciativa legislativa que busca aumentar a segurança no ambiente escolar por meio da promoção de boas práticas de cuidado e preservação da saúde mental de alunos, professores, técnicos e servidores da educação. Por meio da integração entre comunidade, família e escola, busca-se criar um ambiente pacífico para mitigar os efeitos da discriminação e do isolamento social no âmbito escolar.

O projeto deixa claro que deverão ser incentivadas iniciativas interdisciplinares para a disseminação de boas práticas de cuidado e preservação de saúde mental. Com isso, pretende-se combater qualquer tipo de violência física, psicológica ou moral entre os estudantes.

Também é introduzida a necessidade de criação de um canal de denúncias especializado para recebimento de acusações de violência e discriminação no âmbito escolar. Dessa forma, busca-se que todos os participantes da comunidade escolar tenham acesso facilitado a um meio de denúncia caso entendam que seus direitos estão sendo violados.

Com o intuito de garantir maior transparência à questão da violência escolar para as famílias e para qualquer outro interessado, o projeto prevê a elaboração de registro de situações de abuso de direitos e de sofrimento psíquico, que deverão ser publicados em forma de relatório detalhado com a frequência mínima de 1 mês.

Por fim, o Substitutivo prevê a necessidade de criação de um protocolo policial emergencial para estabelecimento de procedimentos de prevenção e resposta imediata a ameaças e atos de violência em massa em escolas. Trata-se de um planejamento importante principalmente para casos mais graves de violação de direitos.

Diante do exposto, nota-se que o projeto se apresenta como uma importante inovação legislativa no sentido de prevenir e combater casos de violência que ocorram no ambiente escolar. As instituições de ensino devem ser um local conhecido por serem um ambiente propício para a formação de crianças e adolescentes, devendo qualquer prática contrária ser devidamente coibida.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023, e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária NºS 17/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, 428/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, 468/2023, de autoria do Deputado William Brigido, 498/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, 516/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, 519/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, 525/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, 526/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, 527/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, 528/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, 529/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, 695/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque, 1457/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Março de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges Relator(a) Jarbas Filho		Luciano Duque Eriberto Filho

PARECER Nº 002717/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 934/2023
Autora: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO que DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ESTADUAL DE VACINAÇÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população.

Para atingimento dos objetivos pretendidos, salvo casos tecnicamente justificados, todos os estabelecimentos de ensino públicos estaduais e municipais deverão participar das atividades previstas na referida Campanha Estadual de Vacinação, bem como as escolas particulares poderão participar, conforme a possibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local.

Deve-se apontar, contudo, a necessidade de fazer ajustes técnicos à redação da proposição, de modo a proporcionar-lhe maior clareza e exequibilidade, garantindo a efetiva aplicação da norma oriunda da propositura. Para isso, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 934/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Salvo casos tecnicamente justificados, todos os estabelecimentos de ensino públicos estaduais deverão participar das atividades previstas nesta lei.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino municipais e as escolas particulares também poderão participar da Campanha, conforme a possibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local, na forma do regulamento.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino participantes fornecerão as informações necessárias para realização da campanha, tais como a quantidade de alunos matriculados, e observará o cronograma de atividades estabelecido pela autoridade competente.

§ 1º Serão realizadas atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas.

§ 2º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, e divulgar na comunidade, as datas da visita das equipes de saúde, com antecedência suficiente, orientando as pessoas a levarem o cartão de vacinação e a autorização para vacinação.

§ 3º O órgão competente também deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas, por meio dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º Serão vacinados todos os alunos que portarem carteira de vacinação e forem autorizados por seus pais e/ou responsáveis.

§ 1º Caso o aluno não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação.

§ 2º Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes da Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

Art. 4º Caberá aos representantes da unidade de saúde responsável pela vacinação, a obrigação de evitar a duplicidade vacinal.

Parágrafo único. Para os fins do caput, considera-se como duplicidade vacinal:

I - a aplicação de dose de vacina repetida sem o respeito ao prazo recomendado entre as doses, ou;

II - a aplicação de vacina em paciente já imunizado recentemente.

Art. 5º A escola, após a realização da vacinação, deverá enviar comunicado aos pais ou responsáveis cujos alunos não comparecerem à escola com o cartão de vacinação, para comparecerem à unidade básica de saúde mais próxima e verificar a situação vacinal da criança.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento para a prevenção de doenças infecciosas, a redução da mortalidade infantil e juvenil, a diminuição dos gastos com medicamentos e hospitalizações e a melhoria da qualidade de vida dos estudantes e da população em geral.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 934/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nos termos do Substitutivo proposto pela relatoria.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Março de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges Relator(a) Jarbas Filho		Luciano Duque Eriberto Filho

PARECER Nº 002718/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1201/2023
Autor: Deputado Eriberto Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Pífano e Banda Pífano. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1201/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

O Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual do pífano e banda pífano no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 26 de março.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa incluir o Dia Estadual do pífano e banda pífano no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 26 de março:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 66-B. Dia 26 de março: Dia Estadual do Pífano e Bandas de Pífano.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa atende ao interesse público uma vez que reconhece o pífano como um instrumento musical tradicional do povo nordestino. Os tocadores desse tipo de flauta são das mais diversas classes sociais, sendo que o ensino das técnicas e melodias são repassados de geração em geração. Trata-se então de uma importante forma de manifestação cultural pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1201/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1201/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Março de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges Jarbas Filho		Luciano Duque Relator(a) Eriberto Filho

PARECER Nº 002719/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1266/2023
Autoria: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposição em questão altera a Lei nº 12.525/2003, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição em análise busca alterar a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a utilização de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos ou reformados. De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 5º-D. Os editais de licitações para construção ou reforma de prédios públicos, promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, deverão estabelecer cláusula de preferência para os projetos arquitetônicos que proponham técnica economicamente viável para a geração e utilização de energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável no prédio público a ser construído ou reformado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.”

Do ponto de vista de gestão pública, o consumo de energia limpa é um importante indutor de sustentabilidade e de eficiência energética, reduzindo desperdícios e garantindo a otimização do uso de recursos públicos.

Portanto, ao trazer para a norma a exigência da priorização de projetos arquitetônicos que proponham a utilização de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos ou reformados, o Projeto de Lei nº 1266/2023, abre caminho para a um setor público que usa energia de maneira eficiente e leva a administração pública em Pernambuco a um patamar mais consciente sobre o uso dos recursos naturais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Março de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges Jarbas Filho Relator(a)		Luciano Duque Eriberto Filho

PARECER Nº 002720/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1377/2023
Autor: Deputado Diogo Moraes
Emenda Modificativa Nº 01/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2024. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1377/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco, a ser comemorado na data de 21 de abril, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.241/2017)

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2024, com o intuito de aprimorar a redação original, sanando vícios de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93-A. Dia 21 de abril: Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. Na data instituída na *caput*, a sociedade civil organizada poderá promover ações como homenagens, campanhas de valorização da profissão, seminários, debates, atividades culturais e esportivas, dentre outros eventos voltados à valorização dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco, visando estimular e conscientizar a população acerca da importância desta profissão.” (AC)

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, tendo em vista o mérito de reconhecer o papel fundamental que a indústria têxtil desempenha na economia de Pernambuco, em especial o Polo de Confeccões do Agreste, e de honrar e celebrar os trabalhadores que a impulsionam, de modo a contribuir simbolicamente com o crescimento sustentável deste setor.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1377/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1377/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Março de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges Jarbas Filho		Luciano Duque Eriberto Filho Relator(a)

PARECER Nº 002721/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto

EMENTA: PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1380/2023, QUE DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO DE ORIGEM NAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INTEGRALMENTE PRODUZIDOS E EMBALADOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

A proposição dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de adequar a proposição quanto à sua constitucionalidade e melhorar sua redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

"Art. 1º Nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco deve constar a indicação expressa de que são produzidos nessas atividades produtivas.

Parágrafo único. As embalagens dos produtos de que trata o *caput* deverão conter a frase "produto originário da agricultura familiar" ou "produto originário de empreendimento familiar rural", de acordo com a atividade desenvolvida e em tamanho de fácil visualização pelo consumidor, na forma definida em regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se agricultura familiar e empreendimento familiar rural as atividades produtivas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial. "

Diante do exposto, trata-se de relevante iniciativa que garante visibilidade à produção de alimentos pela agricultura familiar, incentivando o consumo desses produtos e, com isso, fomentando a economia da região, medida que gera emprego e renda em toda a cadeia produtiva.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Março de 2024	
	Joaquim Lira Presidente
	Favoráveis
Joãozinho Tenório Waldemar Borges Jarbas Filho	Luciano Duque Eriberto Filho Relator(a)

PARECER Nº 002722/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 02/2023;
Autoria: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e
Emenda Modificativa Nº 01/2024
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 820/2023
Autoria da Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário acompanhe a realização de consultas do seu animal. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2024, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de atualizar a proposta, considerando-se as mudanças realizadas na Lei nº 15.226/2014 pela recente edição da Lei nº 18.200/23.

Em seguida, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo apresentou o Substitutivo nº 02/2023, com a finalidade de permitir a possibilidade de retirar a exceção do não acompanhamento em serviços cirúrgicos caso o profissional competente assim entendesse necessário. Analisada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, o referido Substitutivo recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada para permitir que alguns serviços fossem realizados sem a presença dos proprietários ou responsáveis, desde que houvesse justificativa por escrito.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que busca obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal.

2. Parecer do Relator

A Lei nº 15.226/2014 instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, com o intuito de garantir a devida proteção ao bem-estar animal. Nesse sentido, o art. 2º da referida proposição estabelece uma série de proibições, tais como ao abando de animais, à promoção de brigas de galos e à zoolífilia.

A proposição ora analisada visa vedar que os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal proibam que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal. Para tanto, inclui mais uma vedação entre aquelas existentes no art. 2º da Lei nº 15.226/2014:

“XIX - proibir o proprietário ou responsável pelo animal de acompanhar consultas, serviços de banho, tosagem e outros procedimentos e serviços, salvo razões médico-veterinárias devidamente justificadas por escrito que impossibilitem a permanência do proprietário no lugar. (AC)”.

Com a inovação legislativa, pretende-se incluir mais uma medida de proteção aos animais, uma vez que a presença do proprietário ou responsável em procedimentos como consultas e tosagens tem o potencial de evitar a ocorrência de abusos ou maus tratos durante a realização do serviço. Qualquer impossibilidade prática desse acompanhamento exigirá justificativa por escrito por parte do veterinário ou de outro profissional competente.

A medida também representa um aumento dos direitos dos consumidores em relação aos prestadores de tais serviços, pois permite que proprietários de *pet* s verifiquem na medida do possível tanto as condições do ambiente em que será feito o procedimento quanto a qualidade do próprio serviço.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 820/2023, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Março de 2024	
	Romero Sales Filho Presidente
	Favoráveis
Romero Sales Filho Henrique Queiroz Filho Relator(a)	Luciano Duque

PARECER Nº 002723/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Lei Ordinária 843/2023
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Deleagada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 843/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado quanto aos aspectos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora analisado acrescenta o art. 5º-D à A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, para estabelecer que os editais de licitações para locação de imóveis, promovidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, deverão prever cláusula de preferência para os imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.

Nesses termos, a proposição apresenta-se como uma louvável iniciativa de incentivo à sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas estaduais, promovendo o pertinente uso de energias renováveis e o reaproveitamento de recursos naturais em Pernambuco.

É de se ressaltar ainda que, ao definir critérios de sustentabilidade para a locação de imóveis pela Administração Pública em Pernambuco, a proposição alinha-se às melhores práticas de gestão pública e ambiental, bem como incentiva o mercado imobiliário a adotar práticas mais sustentáveis.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 843/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 843/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Março de 2024	
	Romero Sales Filho Presidente
	Favoráveis
Romero Sales Filho Henrique Queiroz Filho Relator(a)	Luciano Duque

PARECER Nº 002724/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária 1016/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição em questão foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O colegiado, a fim de retirar dispositivos inconstitucionais, que interferiam indevidamente em atribuições de órgãos do Poder Executivo, apresentou o Substitutivo nº 01/2023.

Com isso, viabilizou-se a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A caprinocultura e a ovinocultura são atividades difundidas em todo o territorial nacional, mas com uma concentração, em especial do rebanho caprino, na região do Semiárido brasileiro. No Brasil, cerca de 90% dos rebanhos caprinos e de 60% dos rebanhos ovinos estão localizados na região Nordeste, que abriga 92,5% da área semiárida do país.

A caprinocultura e a ovinocultura possuem um grande potencial para ampliação da produção de carne, leite e seus derivados, além do incremento do setor industrial no segmento de calçados e vestuários, que valorizam produtos regionalizados, com matéria-prima oriunda das peles dos animais.

O Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura, a fim de promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade. Para isso, dispõe acerca dos princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos da política, assim como prevê mecanismos de participação e controle social.

As análises dessa cadeia produtiva evidenciam uma ausência de políticas públicas integradas para o setor. Em que pese o cenário ainda pouco organizado do sistema agroindustrial da ovinocaprinocultura, é importante destacar que as oportunidades e potencialidades, quando devidamente trabalhadas, tendem a incrementar a competitividade da atividade.

Diante desse contexto, fica evidente que a criação da Política de Incentivo à Ovinocaprinocultura tem como objetivo possibilitar a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos no Estado de Pernambuco.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Março de 2024	
	Romero Sales Filho Presidente
	Favoráveis
Romero Sales Filho Relator(a) Henrique Queiroz Filho	Luciano Duque

PARECER Nº 002725/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1206/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Simone Santana.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, que institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O projeto de Lei em questão foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O referido colegiado apresentou e deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, com a finalidade de evitar a ingerência em competências privativas do Poder Executivo.

Com isso, viabilizou-se a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que que institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Segundo o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse diapasão, a proposição em tela busca criar o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco, que consistirá, dentre outras medidas possíveis, na oferta de cursos para criação de brinquedos com materiais reciclados para famílias de baixa renda em Pernambuco.

Os cursos oferecidos pelo Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados deverão ser gratuitos e abertos a famílias de baixa renda residentes em Pernambuco, sendo ministrados por instrutores qualificados. Os participantes deverão receber orientações sobre a criação de brinquedos pedagógicos e lúdicos a partir de materiais reciclados.

Cabe ressaltar que, entre os objetivos do Programa, dispostos no art. 2º da proposição substitutiva, inclui-se estimular a consciência ambiental, incentivando o uso de materiais reciclados.

Sendo assim, constata-se que a proposição, além de contribuir para a formação profissional de pessoas de baixa renda, constitui-se também numa ferramenta de educação ambiental, fomentando a destinação adequada de resíduos sólidos e a reciclagem.

Verifica-se, portanto, que a criação do Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados contribui para a efetivação do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Março de 2024

Romero Sales Filho
Presidente

Favoráveis

Romero Sales Filho
Luciano Duque
Henrique Queiroz Filho**Relator(a)**

PARECER Nº 002726/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária 1263/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Edson Vieira.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota da Moda de Pernambuco". Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de ajustar a redação da proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota da Moda de Pernambuco".

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição objetiva criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota da Moda de Pernambuco", para fins de ampliação, divulgação e consolidação dessa região do agreste, bem como a implantação e o desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo de compras.

Nesse sentido, a proposta estabelece como integrantes da Rota da Moda de Pernambuco, os seguintes municípios: Santa Cruz do Capibaribe; Toritama; Caruaru; Poção; Brejo da Madre de Deus; Jataúba; Taquaritinga do Norte; Vertentes; Riacho das Almas; São Caetano; Belo Jardim; Surubim; e Passira.

Ressalta-se, que apesar do rol de municípios presentes na propositura, a Rota da Moda de Pernambuco deve congrega todos os municípios circunvizinhos caracterizando-se como política pública para ampliação do desenvolvimento sustentável, estímulo ao empreendedorismo, geração de emprego e renda e de combate à pobreza e ao subemprego.

Diante do exposto, verifica-se que a medida promove o desenvolvimento sustentável da região, por meio da criação da Rota da Moda de Pernambuco fomentando a cadeia produtiva de confecções.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 1263/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Março de 2024

Romero Sales Filho
Presidente

Romero Sales Filho
Henrique Queiroz Filho

Favoráveis

Luciano Duque**Relator(a)**

PARECER Nº 002727/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1380/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Álvaro Porto.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, que dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O projeto de Lei em questão foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O referido colegiado apresentou e deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, com a finalidade de melhorar a redação da proposição e de compatibilizá-la com as disposições constitucionais.

Com isso, viabilizou-se a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Segundo o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse diapasão, a proposição em tela dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco. Conforme disposto na proposição, na embalagem de produto produzido e embalado integralmente pela agricultura familiar do Estado de Pernambuco deverá estar presente a frase "produto originário da agricultura familiar" ou "produto originário de empreendimento familiar rural", de acordo com a atividade desenvolvida, na forma a ser definida em regulamento.

Com esse fim, a proposição assim indica:

"Art. 1º Nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco deve constar a indicação expressa de que são produzidos nessas atividades produtivas.

Parágrafo único. As embalagens dos produtos de que trata o *caput* deverão conter a frase "produto originário da agricultura familiar" ou "produto originário de empreendimento familiar rural", de acordo com a atividade desenvolvida e em tamanho de fácil visualização pelo consumidor, na forma definida em regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se agricultura familiar e empreendimento familiar rural as atividades produtivas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial. "

Portanto, trata-se de medida que promove a visibilidade de produtos derivados da cadeia produtiva da agricultura familiar, mecanismo que trará valorização dos seus produtos pelo público consumidor, incentivando assim esta atividade que promove o desenvolvimento sustentável.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Março de 2024

Luciano Duque
Presidente

Favoráveis

Romero Sales Filho**Relator(a)**
Henrique Queiroz Filho

Luciano Duque

PARECER Nº 002728/2024

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Lei Ordinária 1464/2023
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota Turística da Cachaça". Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado quanto aos aspectos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota Turística da Cachaça”.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei aqui analisado visa a criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota Turística da Cachaça”, com o objetivo principal de promover a implantação e o desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo em 14 municípios do estado.

Os municípios beneficiados são: Vitória de Santo Antão, Vicência, Chã Grande, Triunfo, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Palmares, Igarassu, Salgueiro, Aliança, Lagoa do Carro, Tracunhaém e Sairé.

A proposta estabelece que as ações do governo devem buscar, dentre outros objetivos, a promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a “Rota Turística da Cachaça”, com destaque para as atrações gastronômicas e relacionadas à produção de cachaça; o incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à “Rota Turística da Cachaça”; e o fomento à criação de festivais, encontros gastronômicos e eventos culturais na área da “Rota Turística da Cachaça”.

A iniciativa objetiva fortalecer a cadeia produtiva do setor turístico e dos produtores locais de cachaça, incentivar o turismo na região, bem como a produção e a comercialização de cachaça e contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações baseadas nos princípios da sustentabilidade.

Com isso, a aprovação da proposição ora analisada poderá contribuir para aliar desenvolvimento social, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente, pilares que são a base para o desenvolvimento sustentável do nosso estado.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1464/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Março de 2024

	Romero Sales Filho Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Henrique Queiroz Filho Relator(a)		Luciano Duque

PARECER Nº 002729/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1465/2023

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Fabrízio Ferraz

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, e a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foram distribuídos a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade da iniciativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição principal, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2023.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise cria, no Estado de Pernambuco, a Rota da Tilápia, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e sustentável, além de incentivar o turismo, em municípios que se destacam na produção do peixe tilápia no estado. São eles: Jatobá; Petrolândia; Floresta; Itacuruba; Belém do São Francisco; Tacaratu; Carnaubeira da Penha; Serra Talhada; Cabrobó; Orocó; Santa Maria da Boa Vista; Lagoa Grande; Petrolina; Salgueiro; Terra Nova; Ibirimir e Inajá.

Nesse sentido, a proposição estabelece que a Rota da Tilápia terá uma série de objetivos relacionados à finalidade da sua criação, tais como: a promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a Rota da Tilápia; o fomento à criação de festivais, encontros gastronômicos e eventos culturais na área da Rota da Tilápia; o fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico e dos produtores locais de tilápia; e a contribuição para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Constata-se, dessa maneira, o efetivo propósito de fomento ao desenvolvimento sustentável dos municípios que compõem a Rota, integrando, inclusive, a importante produção de tilápia nessas localidades a outras atividades econômicas, geradoras de novas fontes de renda.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Março de 2024

	Romero Sales Filho Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Henrique Queiroz Filho		Luciano Duque Relator(a)

PARECER Nº 002730/2024

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2023, que pretende acrescentar o artigo 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial ao desenvolvimento econômico e social. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2023, de autoria capitaneada pelo então Deputado Rodrigo Novaes e apoiada por outros 18 parlamentares.

A proposição pretende acrescentar o artigo 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial ao desenvolvimento econômico e social.

Na justificativa apresentada, o autor principal argumenta que o objetivo da proposta é dar visibilidade constitucional ao setor, que é estratégico para o estado de Pernambuco e importante gerador de investimentos, emprego e renda para a população, frisando ainda que a atividade turística fortalece a cultura, história, gastronomia e tradições locais.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 17, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 220, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 290, a proposta de emenda à Constituição estadual deve ser encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, e às Comissões pertinentes para a apreciação meritória.

Nesse ponto, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política e sistema estadual de turismo, exploração das atividades e dos serviços turísticos, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

A proposta em análise busca reconhecer constitucionalmente o turismo como atividade essencial ao desenvolvimento econômico e social, cabendo ao estado e municípios promover políticas públicas específicas para o seu pleno desenvolvimento em todo o território, conforme se infere do texto do *caput* do artigo 142-B a ser acrescido à Constituição estadual.

Nessa tarefa, a inovação prevê, adicionalmente, que, dentre essas políticas públicas mencionadas, deverá ser estruturada uma política estadual de interiorização do turismo, com vistas à contínua redução das desigualdades regionais no setor (parágrafo único).

De imediato, percebe-se que a iniciativa está em sintonia com a Constituição federal, cujo artigo 180 estabelece que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Carta Magna também inclui, no inciso VII do seu artigo 170, a redução das desigualdades regionais e sociais entre os princípios que devem ser observados pela ordem econômica. A proposição está alinhada a essa perspectiva, principalmente em relação ao futuro parágrafo único do artigo 142-B, que preconiza a interiorização da atividade como instrumento de combate à iniquidade econômica setorial.

Na esfera estadual, a Constituição pernambucana também insere o turismo no contexto do desenvolvimento econômico (artigo 139, parágrafo único, inciso III, alínea “d”), ao mesmo tempo em que enaltece sua influência no desenvolvimento urbano (artigo 144, § 2º, alínea “a”) e na utilização de recursos hídricos (artigo 219, inciso IV).

Porém, a Carta estadual ainda carece de uma referência textual mais robusta a um setor que representa hoje 3,9% do Produto Interno Bruto (PIB) de Pernambuco, movimentando R\$ 8,47 bilhões na economia estadual (fonte: <https://www.empetur.pe.gov.br/images/observatorio/observatorio-do-turismo.pdf>). O acréscimo deve suprir essa lacuna constitucional.

Por fim, cabe observar que a redação proposta ao *caput* do futuro artigo constitucional 142-B faz referência a estados no plural, em vez de singular, demandando, assim, adequação à linguística e à técnica legislativa, bem como clareza e precisão do texto, por parte da Comissão de Redação Final, nos termos do artigo 288 do Regimento Interno.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que possui efeito econômico positivo.

Portanto, considerando a existência de impacto econômico favorável e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2023, liderada pelo ex-Deputado Rodrigo Novaes.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2023, na forma como se apresenta.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Março de 2024

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Abimael Santos Débora Almeida		Rodrigo Farias Romero Sales Filho Relator(a)

PARECER Nº 002731/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023 E 1457/2023 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 80/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023 (com o Substitutivo 01/2023), 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, visando instituir o Marco Legal do Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, às seguintes proposições:

● Projeto de Lei Ordinária nº 428/2023, de autoria da Deputada Simone Santana: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências”.

● Projeto de Lei Ordinária nº 468/2023, de autoria do Deputado William Brígido: “Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino do Estado de Pernambuco”.

● Projeto de Lei Ordinária nº 498/2023, de autoria da Deputada Simone Santana: “Institui o Programa Segurança nas Escolas, que visa promover medidas de prevenção e resposta a ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências”.

● Projeto de Lei Ordinária nº 516/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins: “Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino”.

Projeto de Lei Ordinária nº 519/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho: “Cria o Programa Escola Segura como iniciativa, prevenção, enfrentamento e resposta à violência em instituições escolares pertencentes à rede pública estadual de ensino e dá outras providências”.

● Projeto de Lei Ordinária nº 525/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior: “Cria o Canal de Denúncia de violência nas escolas da Rede Pública Estadual por meio de aplicativo e dá outras providências”.

● Projeto de Lei Ordinária nº 526/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos: “Dispõe sobre a obrigatoriedade vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada situados no Estado de Pernambuco”, com o Substitutivo nº 01/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

● Projeto de Lei Ordinária nº 527/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior: “Cria Plano de Ação Contra Atentados às Escolas Públicas Estaduais em Pernambuco e dá outras providências para o enfrentamento da violência”.

● Projeto de Lei Ordinária nº 528/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Pernambuco".

● Projeto de Lei Ordinária nº 529/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel: "Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas e dá outras providências".

● Projeto de Lei Ordinária nº 695/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos: "Cria o Índice de Segurança das Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco".

● Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho: "Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências".

● Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque: "Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo 'Escola Protegida' no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências".

● Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa: "Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares públicas e privadas do Estado de Pernambuco".

● Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, "Torna obrigatória a instalação de porta com detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências".

Todas as quinze proposituras originais tinham como objetivo definir medidas que devem ser tomadas pelo Estado, preservando a saúde física e mental dos alunos, o que justifica a apreciação conjunta por parte da CCLJ.

Em resumo, o texto proposto pela Comissão busca estabelecer:

- O Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.
- Sete Princípios ligados à Política, entre eles, destacam-se o combate à violência física, psicológica e moral no ambiente escolar, a cultura da paz e respeito à diversidade no ambiente escolar e a integração entre família e escola.
- Seis objetivos para a política, entre os quais estão a disseminação de boas práticas de cuidado e preservação de saúde mental, o letramento digital, com ênfase no uso responsável das redes sociais, criação de um canal de denúncias especializado e a criação de um protocolo policial emergencial específico.
- Um rol de habilidades cujo desenvolvimento deve ser estimulado pela Política, como o autoconhecimento, a autorregulação e o fortalecimento do caráter.
- Quanto ao combate à violência, a promoção de mudanças de comportamento, entre elas, a assertividade, a construção de autoestima e o fomento à mediação e ao diálogo como formas de resolução de conflito.
- Regras gerais para o monitoramento da Política, que deve estar pautado na contínua capacitação de servidores e professores e ter como diretrizes o registro de situações de violências e de sofrimento psíquico nas escolas. Os números coletados deverão ser publicados em Portal por meio de relatório mensal das ocorrências registradas, contendo as respectivas análises.

Assim, nos termos em que se apresenta, o Substitutivo em apreço consolida todas as propostas dos projetos de Lei que unifica, trazendo quase todos os dispositivos para um único texto. Ademais, segundo parecer aprovado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, a proposição também corrigiu vícios de inconstitucionalidade formal subjetiva.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Consoante o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, segundo os artigos 97, inciso I, e 111, inciso I, regimentais.

De forma resumida, o projeto em discussão pretende criar a Política Enfrentamento à Violência nas Escolas, com o objetivo de reduzir os casos de violência e de sofrimento físico e psíquico em contexto escolar.

Segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, com o apoio da Fundação Lemann, a escolaridade está associada com a produtividade e explica boa parte da diferença da renda dos trabalhadores. Ademais, a qualidade da educação está positivamente associada com maiores taxas de crescimento econômico.

Assim, considerando que um ambiente escolar com menos violência deve favorecer significativamente a redução da evasão escolar e a motivação para frequentar e participar das atividades educacionais, pode-se concluir que, em médio e longo prazos, a aprovação da proposta contribuirá para a produtividade e para o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Portanto, o Substitutivo em apreço está alinhado com a Constituição Estadual, notadamente em relação ao postulado no título da "Ordem Econômica", no capítulo do "Desenvolvimento Econômico".

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, salvaguardando os princípios de bem-estar social na busca pelo desenvolvimento econômico.

Portanto, considerando o impacto econômico positivo e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2023 aos Projetos de Lei Ordinária 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 02/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Março de 2024		
	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Abimael Santos Débora Almeida		Rodrigo Farias Relator(a) Romero Sales Filho

PARECER Nº 002732/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Gilmar Júnior

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Abimael Santos Débora Almeida		Rodrigo Farias Relator(a) Romero Sales Filho

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023, que, por sua vez, obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências. **Pela aprovação.**

O projeto trata da disponibilização, de forma gratuita, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE), de material informativo e/ou educativo relacionado às normas de segurança em condomínios residenciais, comerciais, de logística, de serviços e de estabelecimentos similares.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu ser cabível a apresentação de Substitutivo a fim de aperfeiçoar o projeto de lei em análise, assim como para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Nesse sentido, a referida Comissão apresentou o Substitutivo nº 01/2024, analisado a partir de agora. Cumpre destacar que foram mantidos integralmente o objetivo e o escopo da matéria originalmente apresentada pelo autor do projeto, o Deputado Gilmar Júnior.

De acordo com o art. 1º, a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco deve prover, em seu sítio eletrônico oficial, materiais informativos e educativos destinados a fornecer diretrizes de segurança adequadas para condomínios residenciais, comerciais, de logística, de serviços e estabelecimentos similares.

O material educativo pode incluir folhetos, cartilhas ou guias, será disponibilizado sem qualquer custo e poderá ser reproduzido, seja de forma total ou parcial, desde que a fonte original seja devidamente citada.

Ainda segundo o art. 1º, deverá ser garantida a acessibilidade do material informativo para pessoas com deficiência visual ou auditiva, por meio da implementação de mecanismos e alternativas técnicas, como: disponibilização de formatos acessíveis; inclusão de legendas; provisão de audiodescrição e utilização de outros recursos, tais como braille, Libras, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

O art. 2º autoriza a SDS/PE a estabelecer colaborações com instituições e entidades representativas dos setores condominial, residencial, de serviços, de logística e de empreendimentos imobiliários, com o objetivo de agregar conhecimento técnico à elaboração do material informativo e educativo.

Consoante o art. 3º, o Governo do Estado poderá promover campanhas publicitárias informativas e educativas em meios de comunicação de massa, visando conscientizar a população sobre a importância da prevenção em segurança condominial e empresarial.

O art. 4º, por sua vez, define que o conteúdo do material a ser disponibilizado pela SDS/PE é meramente informativo e educativo, não gerando obrigatoriedade de observância por parte dos condomínios ou responsabilização em caso de descumprimento, salvo nos casos em que a conduta determinada no material decorra de previsão legal já existente.

Finalmente, os arts. 5º e 6º estabelecem, respectivamente, que o Poder Executivo deverá regulamentar a futura norma em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação e que ela entrará em vigor na data de sua publicação.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

O Deputado Gilmar Júnior, autor do texto original, entende que a disponibilização de material informativo, pela SDS/PE, com informações relevantes sobre controle de portaria e orientações para garantir a segurança do condomínio visa a:

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Abimael Santos Relator(a) Débora Almeida		Rodrigo Farias Romero Sales Filho

[...] estabelecer práticas mais seguras em portarias ou controles de acesso desses empreendimentos. O serviço de controle de portaria é indispensável em um condomínio, principalmente se o objetivo for garantir a segurança dos moradores e seus patrimônios. E a elaboração e disponibilização desse material, ajudará de forma essencial na segurança desses empreendimentos, sejam eles residenciais, comerciais, de serviços, industriais e de logística.

Do ponto de vista da ordem econômica, vale lembrar que a proposta em apreço tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. É o que prescreve os artigos 170, *caput* , da Carta Magna brasileira.

Ademais, o artigo 139 da Constituição estadual assevera que o estado e os seus municípios, nos limites da sua competência, promoverão o desenvolvimento econômico com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Esses valores estão associados ao substitutivo em apreço, na medida em que desenvolvimento econômico pressupõe um ambiente seguro, previsível e estável.

Percebe-se que proposta busca aumentar a segurança dos empreendimentos abrangidos pela medida e, conseqüentemente, reduzir os gastos com vigilância de tais empreendimentos e incentivar a atividade econômica e o ambiente de negócios no Estado de Pernambuco.

Nota-se, portanto, que a medida proposta está plenamente alinhada aos anseios de mérito da presente comissão, ao mesmo tempo que não importará em aumento de despesas para a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Portanto, considerando a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Março de 2024		
	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Abimael Santos Relator(a) Débora Almeida		Rodrigo Farias Romero Sales Filho

PARECER Nº 002733/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.187/2023

Origem do Substituto: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1.187/2023, que visa alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política. **Pela aprovação.**

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Abimael Santos Relator(a) Débora Almeida		Rodrigo Farias Romero Sales Filho

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2023, originário da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposta legislativa original pretendia alterar o art. 14 da Lei nº 14.789/2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. A modificação consistia na inclusão de novas linhas de ação, a exemplo da articulação das políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, direitos humanos, segurança pública, justiça, saúde e educação.

Também merecem destaque as ações de realização de campanha de esclarecimento sobre questões relacionadas à segurança pública e direitos de pessoas com deficiência; a promoção de tratamento especial e tempestivo para atendimento de notificações de desaparecimento de pessoa com deficiência; e a remoção de barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação.

Em síntese, o principal objetivo das mudanças é incluir a segurança pública nas linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, adicionando-se o inciso V ao artigo 14 da norma em alteração.

Ao analisar a iniciativa, a Comissão de Administração Pública (CAP) apresentou o Substitutivo nº 02/2023, mantendo os objetivos da matéria e promovendo ajustes técnicos à redação.

2. Parecer do Relator

A propositura vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Consoante o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, segundo os artigos 97, inciso I, e 111, inciso I, regimentais.

A autora da proposição original, Deputada Delegada Gleide Ângelo, expôs seus argumentos favoráveis ao tema na justificativa anexa ao PLO nº 1.187/2023, nos seguintes termos:

A igualdade de direitos e oportunidades é um princípio fundamental de uma sociedade democrática e inclusiva. No entanto, ainda se enfrentam desafios significativos em relação à inclusão e participação plena das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, incluindo a área de segurança pública.

[...] o projeto de lei ora apresentado **busca incluir a segurança pública como linha de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência**. Em síntese, trata-se de medidas voltadas à superação de barreiras que esses indivíduos enfrentam ao interagir com órgãos de segurança pública: infraestrutura inadequada, ausência de qualificação de servidores e agentes, comunicação institucional não-inclusiva, falta de dados para a formulação políticas setoriais, entre outros.

[...]

(Grifou-se)

Segundo o IBGE (por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD contínua), cerca de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade do país (ou 8,9% desse grupo etário) tinham algum tipo de deficiência.

Já a taxa de participação na força de trabalho dessas pessoas foi de apenas 29,2%, bem abaixo da taxa das demais (66,4%). Essa desigualdade é observada até mesmo entre os que possuem nível superior: 54,7% para pessoas com deficiência e 84,2% para as demais.

Nesse sentido, a promoção de políticas específicas voltadas para garantir a segurança das pessoas com deficiência pode trazer benefícios significativos para essa população. Como exemplo, pode-se citar melhorias nas condições relacionadas ao deslocamento diário e o encorajamento para o empreendedorismo.

Assim, no que diz respeito à apreciação do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que a medida legislativa sob exame está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI – “Da Ordem Econômica”, Capítulo I – “Do Desenvolvimento Econômico”. Isso, porque a proposta visa melhorar o nível de vida e o bem-estar das pessoas que possuem algum tipo de deficiência e também visa respeitar o Princípio da Justiça Social:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com **os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população**.

[...]

(Grifou-se)

Assim, pode-se afirmar que o projeto em exame está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco, bem como encontra-se plenamente alinhado à temática desta Comissão em relação ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.187/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.187/2023, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Março de 2024

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Abimael Santos Débora Almeida		Rodrigo Farias Relator(a) Romero Sales Filho

PARECER Nº 002734/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.263/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.263/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”. **Pela aprovação com a Emenda Aditiva.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

A proposta original tem por objetivo criar no Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”, para fins de ampliação, divulgação e consolidação de ações governamentais voltadas para o setor de confecções de roupas, bem como a implantação e o desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo de compras.

No entanto, a iniciativa em discussão foi examinada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem cabe analisar a competência legislativa, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, com consequente prejudicialidade da proposição principal.

A CCLJ propôs o citado substantivo com a finalidade de realizar algumas adequações redacionais ao projeto, tais alterações serão detalhadas a seguir, no parecer do relator.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 97, inciso I e 111 regimentais.

Ressalta-se que a CCLJ examinou o PLO nº 1.263/2023 e apresentou o Substitutivo nº 01/2023, o qual altera inteiramente o texto da citada proposição, conforme Parecer nº 2.370/2023, publicado em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

O autor, Deputado Edson Vieira, disserta na justificativa anexa ao PLO nº 1.263/2023, nos seguintes termos:

Criar a Rota da Moda de Pernambuco estimulará a inserção de municípios já reconhecidos como produtores em larga escala de confecções, **possibilitando o incremento do turismo de negócios, a ampliação da geração de emprego, renda e de arrecadação para o estado**. Turistas de todo o país são atraídos pela qualidade e diversificada produção desses municípios. E cada uma das cidades inseridas nesse roteiro, poderão - com o incentivo do pool do turismo em Pernambuco - atrair ainda mais visitantes, inclusive, ampliando o público doméstico, consolidando não apenas a produção de artigos do vestuário, cama, mesa e banho, como o artesanato, a ampliação da rede hoteleira, a culinária e o incentivo ao turismo ecológico, em razão dos biomas naturais em que essas cidades estão inseridas. [...]

Toda gama de produtos comercializados na Rota da Moda de Pernambuco, proporcionará aos turistas de negócios não apenas o poder de compras por produtos de qualidade com preços que geram maior lucro, mas também terão a oportunidade de desfrutar de várias aventuras turísticas pelas cidades da Rota da Moda de Pernambuco, graças à rica culinária pernambucana, a arquitetura dos casarios nos municípios, as festas religiosas e as igrejas centenárias, as artes, o artesanato, os festivais e os demais pontos de relevante conceito em turismo, sem esquecer do maior Teatro ao Ar Livre do Mundo, logo ali, em Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus [...].

(Grifou-se)

A iniciativa legislativa em estudo busca incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio do turismo de negócios, especificamente, nas cidades de Santa Cruz do Capibaribe; Toritama; Caruaru; Poçoão; Brejo da Madre de Deus; Jataúba; Taquaritinga do Norte; Vertentes; Riacho das Almas; São Caetano; Belo Jardim; Surubim; e Passira.

O Substitutivo nº 01/2023, advindo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.263/2023, destacando-se as modificações abaixo:

- Elimina o parágrafo único do art. 1º do PLO nº 1.263/2023, o qual possui o seguinte texto: “ *A Rota da Moda de Pernambuco deve estar inserido no plano modal de malha rodoviária do Estado e da União, como polos de desenvolvimento de interesse econômico e sustentável de Pernambuco e do Nordeste Brasileiro* ”;

- Suprime o parágrafo único do art. 2º do PLO nº 1.263/2023, o qual contém a seguinte redação: “ *A Rota da Moda de Pernambuco deve congrega ainda, todos os municípios circunvizinhos como Política Pública de Estado, para ampliação do desenvolvimento sustentável, estímulo ao empreendedorismo, geração de emprego e renda e de combate à pobreza e ao subemprego* ”.

No que concerne à análise do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que a medida legislativa sob exame está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI - “Da Ordem Econômica”, Capítulo I – “Do Desenvolvimento Econômico”. Pois, as diretrizes (art. 3º) e os objetivos (art. 4º) da Rota da Moda de Pernambuco almejam a promoção e o desenvolvimento do turismo de negócios nas supraditas cidades (art. 2º).

Nessa linha, percebe-se que a proposta legislativa está em consenso com os anseios de mérito da presente comissão, haja vista que a Rota da Moda de Pernambuco visa estimular toda a cadeia produtiva da confecção de roupas, bem como o setor de turismo de negócios. E dessa forma, busca impactar positivamente na geração de emprego e na arrecadação de receita do estado.

Assim, pode-se afirmar que o projeto em exame está plenamente alinhado com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco, bem como está em consonância com a temática desta Comissão em relação ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Aponta-se, entretanto, que o projeto de lei se olvidou de incluir o município de Cupira na lista de municípios englobados por essa nova rota em comento. Ressalta-se que o município de Cupira tem grande importância para a indústria têxtil em Pernambuco, sendo conhecido nacionalmente como o maior produtor de enxovais de bebê do Norte e Nordeste. A cidade também é sede do Festival da Confecção, evento realizado anualmente com o objetivo de promover o encontro entre indústria e comércio do setor de confecção local com clientes varejistas e atacadistas da região.

Assim, entendemos necessária a apresentação de Emenda Aditiva com o intuito de inserir o município de Cupira no artigo 2º da proposição, nos seguintes termos:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.263/2023.

Altera a redação do art. 2º ao Substitutivo 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Art. Único. O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.263/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

XI - Belo Jardim;

XII - Surubim;

XIII - Passira; e

XIV – Cupira.

Diante disso, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.263/2023, submetido à apreciação, com observância da Emenda Aditiva acima proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, **considerando a Emenda Aditiva deste Colegiado**, constante do Parecer.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Março de 2024

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Abimael Santos Débora Almeida Relator(a)		Rodrigo Farias Romero Sales Filho

PARECER Nº 002735/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.266/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.266/2023, que pretende alterar a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, a qual estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O projeto pretende alterar a Lei nº 12.525, de 2003, a fim de estabelecer que a administração pública estadual, quando da construção ou reforma de prédios públicos, dê preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a utilização de energia elétrica oriunda de matriz sustentável, destacadamente, da matriz solar e eólica.

Para atingir tal objetivo, é proposta a inclusão do seguinte art. 5º-D à Lei 12.525/2003:

"Art. 5º-D. Os editais de licitações para construção ou reforma de prédios públicos, promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, deverão estabelecer cláusula de preferência para os projetos arquitetônicos que proponham técnica economicamente viável para a geração e utilização de energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável no prédio público a ser construído ou reformado."

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

Sabe-se que boa parte dos impactos ambientais negativos vivenciados atualmente em todo o mundo diz respeito à utilização das fontes fósseis de energia.

Nesse diapasão, a iniciativa em tela busca estimular o uso consciente e sustentável dos recursos naturais ao estabelecer que a Administração Pública Estadual dê preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a utilização de energia elétrica oriunda de matriz sustentável, contribuindo, dessa maneira, para a redução das emissões de gases de efeito estufa e da dependência energética de combustíveis fósseis.

A proposta revela, nesse sentido, a justa preocupação do parlamentar com a sustentabilidade ambiental e encontra sintonia com a Constituição Estadual, destacando-se o artigo que inaugura o capítulo I, do título VI da Carta Magna Estadual, que trata da promoção do desenvolvimento econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

[...]

II - **protegerão o meio ambiente** , especialmente:

a) pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental, em qualquer das suas formas; [...]

III - **incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico** , através, principalmente:

a) do estímulo à integração das atividades da produção, serviços, pesquisa e ensino;

b) do acesso às conquistas da ciência e tecnologia, por quantos exerçam atividades ligadas à produção, circulação e consumo de bens; (**grifamos**)

Alinha-se, também, com a Constituição Federal de 1988 – CF/88, cujo artigo 170, inciso VI, inclui, entre os princípios a serem observados pela ordem econômica, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Na mesma linha, entende-se que a iniciativa contribui para o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225, da CF/88:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

Por fim, vale registrar que o Estado de Pernambuco apresenta uma incidência solar superior à média do país e da maioria dos países onde a energia solar tem expressiva participação na matriz energética, sendo um dos locais mais competitivos para a geração de energia renovável.

Assim, ao buscar fomentar os empreendimentos que geram impactos socioambientais positivos e considerando que tanto a energia eólica quanto a energia solar são importantes vetores de desenvolvimento social, ambiental, econômico, tecnológico e estratégico, a proposta está em plena harmonia com as diretrizes econômicas preconizadas na Constituição do Estado de Pernambuco.

Diante disso, pode-se afirmar que a medida está em perfeita harmonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica e Social do Estado de Pernambuco e da República Federativa do Brasil.

Percebe-se, pois, que está plenamente alinhada aos anseios de mérito da presente comissão.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados acima, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e **Turismo delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.266/2023.**

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Março de 2024

	Mário Ricardo Presidente		
	Favoráveis	Rodrigo Farias Débora Almeida Relator(a)	Romero
Abimael Santos			
Sales Filho			

PARECER Nº 002736/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.380/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.380/2023, que passou a dispor sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

O projeto trata sobre a disponibilização da informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.

Os produtos em comento deverão conter a frase “produto originário da agricultura familiar” ou “produto originário de empreendimento familiar rural”, de acordo com a atividade desenvolvida e em tamanho de fácil visualização pelo consumidor.

Sobre os conceitos de agricultura familiar e de empreendimento familiar rural, o projeto remete aos dispositivos da Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e

Empreendimentos Familiares Rurais.

Também prevê que eventuais infrações às normas propostas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

A fiscalização da nova norma deverá ser realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações, mediante procedimento administrativo.

Por fim, define que a nova lei irá entrar em vigor após um ano de sua publicação oficial e que o Poder Executivo deverá regulamentá-la em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu ser cabível a apresentação de Substitutivo a fim de aperfeiçoar o projeto de lei em análise, mas mantendo os objetivos da proposição original na integralidade.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Em sua justificativa, o Deputado Álvaro Porto, autor do texto original, entende que a disponibilização da informação quanto à origem dos produtos de agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nos rótulos das embalagens serve como incentivo à comercialização desses produtos:

Desta forma, a proposição tem a função de dar visibilidade a essa produção, bem como de incentivar o consumo desses produtos, visto que eles fomentam a economia da região, à medida que geram emprego e renda na comunidade.

Do ponto de vista da ordem econômica, percebe-se que a proposta em apreço tem por fim fomentar uma atividade econômica importante para setores mais vulneráveis da população. A medida, dessa forma, está inteiramente correlacionada com o capítulo do Desenvolvimento Econômico, da Constituição do Estado:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) do incentivo à produção agropecuária;

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

c) da fixação do homem ao campo;

Ora, a proposta atende a todos os critérios do dispositivo constitucional replicado acima, visto que busca, simultaneamente, promover o desenvolvimento econômico, incentivar a produção agropecuária, promover a integração social de setores menos favorecidos e estimular a fixação do homem ao campo.

Nota-se, portanto, que a medida proposta está plenamente alinhada aos anseios de mérito da presente comissão, ao mesmo tempo que não onera de qualquer maneira nem o setor privado, nem o poder público de Pernambuco.

Portanto, considerando a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.380/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Março de 2024

	Mário Ricardo Presidente		
	Favoráveis	Rodrigo Farias Romero Sales Filho Relator(a)	
Abimael Santos			
Débora Almeida			

PARECER Nº 002737/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1451/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria: Deputado João Paulo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023, de autoria da Deputado João Paulo, que visa estabelecer a isonomia entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

A propositura original buscava trazer maior isonomia entre os árbitros e as árbitras no âmbito do futebol profissional do Estado de Pernambuco. Para isso, a norma visava estabelecer o seguinte:

- Todas as instalações esportivas, estádios e arenas no Estado deveriam garantir a disponibilidade de vestiários acessíveis a ambos os gêneros.

- Para os profissionais de que trata a proposta, deveria ser garantida a mesma remuneração, desde que estivessem atuando na mesma função com a mesma responsabilidade.

- A Federação Pernambucana de Futebol deveria implementar programas de formação e capacitação específicos para árbitras, visando promover o desenvolvimento profissional e a participação ativa das mulheres na arbitragem esportiva.

- A Comissão Estadual de Arbitragem passaria a ser constituída de forma a respeitar a paridade de gênero.

- Seria exigida uma participação mínima de árbitras em todas as competições realizadas no Estado de Pernambuco.

Além disso, a proposição também visava permitir ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco a promoção de campanhas de conscientização sobre igualdade de gênero no esporte, incluindo a arbitragem.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2024, adequando o texto à técnica legislativa.

Com a mudança, a CCLJ também adequou o projeto à Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/ 2023) e suprimiu a regra que tratava de isonomia de remunerações, ao entender que o dispositivo em questão tratava de matéria trabalhista, de competência privativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal).

Contudo, mesmo com as alterações, os principais objetivos do projeto original foram mantidos.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2024, a proposição principal teve sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

A proposição em tela busca trazer, em todas as modalidades esportivas e competições, maior igualdade de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Deputado João Paulo, autor da proposta original, explica a importância da matéria em discussão:

A obrigatoriedade de garantir uma participação mínima de árbitras em competições não é apenas uma medida numérica, mas uma expressão concreta do compromisso com a promoção ativa da presença feminina no cenário esportivo local.

As campanhas de conscientização propostas, abrangendo temas como igualdade de gênero, combate ao assédio e valorização da diversidade, são instrumentos cruciais para a construção de uma cultura esportiva que vai além das normas e estereótipos tradicionais..

(grifo nosso)

Quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão, a proposta é salutar. Somente o futebol, segundo relatório da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), foi responsável por movimentar R\$ 52,9 bilhões em 2018, considerando-se toda a cadeia envolvida (direta e indireta).

Ademais, medidas como a proposição culminam por incentivar a participação das mulheres no esporte. A título de exemplo, menciona-se que a última Copa do Mundo Feminina teve 1,1 bilhão de espectadores, segundo a Fifa. A meta da instituição é chegar a 2 bilhões no próximo torneio. Assim, fica evidente o grande potencial que a valorização da participação das mulheres no esporte tem para a economia nacional e pernambucana.

Ademais, num contexto geral, a redução da desigualdade de gênero também contribui para o desenvolvimento econômico. Segundo estudo do FMI, a redução da disparidade de participação entre homens e mulheres na força de trabalho poderia traduzir-se num aumento médio do produto econômico de 35% nos países.

Diante dos efeitos positivos para o desenvolvimento econômico, pode-se afirmar que a iniciativa está alinhada com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”.

Diante disso, pode-se afirmar que a proposta está em perfeita harmonia com os princípios e objetivos previstos no capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico na Constituição Estadual.

Portanto, considerando o impacto positivo e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2024, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Março de 2024

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	Rodrigo Farias
Débora Almeida	Abimael Santos Relator(a) Romero Sales Filho	

PARECER Nº 002738/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.464/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.464/2023, que visa criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça. **Pela aprovação com a Emenda Aditiva.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

O projeto pretende instituir, no Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça, para fins de implantação e desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo.

Os municípios incluídos nessa nova rota turística, conforme lista o artigo 1º da proposta, são:

- Vitória de Santo Antão;
- Vicência;
- Chã Grande;
- Triunfo;
- Belo Jardim;
- Cabo de Santo Agostinho;
- Ipojuca;
- Palmares;
- Igarassu;
- Salgueiro;
- Aliança;
- Lagoa do Carro;

- Tracunhaém; e
- Sairé.

Dentre os objetivos almejados com a criação dessa rota, elencados no artigo 3º do projeto, destacam-se: o incentivo da produção e da comercialização de cachaça, além da ampliação do turismo na região; o estímulo ao associativismo e o cooperativismo dos produtores de cachaça; e o foco na geração de empregos e no aumento da renda, com base nos princípios do desenvolvimento sustentável.

Para atingir tais objetivos, o Governo do Estado deverá adotar as diretrizes apontadas no artigo 2º da proposição, incluindo: a promoção e divulgação do turismo nos municípios; o incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à Rota Turística da Cachaça; o fomento à criação de festivais; e a realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à Rota Turística da Cachaça.

Por fim, o artigo 4º do projeto determina que o Poder Executivo deverá regulamentar a nova lei em todos os aspectos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida em sociedade nos municípios integrantes da Rota Turística da Cachaça.

2. Parecer do relator

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição quanto à ordem econômica, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

O Deputado Eriberto Filho, autor da proposta, defende o mérito do projeto ao relacionar a sua aprovação à persecução do desenvolvimento econômico dos municípios abrangidos pela Rota Turística da Cachaça, conforme se depreende da sua justificativa:

Assim, a iniciativa visa promover o desenvolvimento econômico e cultural do estado, aproveitando sua histórica tradição na produção de cachaça, a qual já foi inclusive considerada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 13.606, de 31 de outubro de 2008.

Desse modo, a criação da Rota Turística da Cachaça incentivará o turismo local e regional, atraindo visitantes interessados em explorar a diversidade cultural e histórica associada à produção dessa bebida, contribuindo, ainda, para a valorização das tradições e conhecimentos transmitidos ao longo das gerações na produção de cachaça.

Portanto, a iniciativa ora apresentada, de uma só vez, promove o desenvolvimento do turismo da cultura e a geração de oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico sustentável para as comunidades locais.

(grifou-se)

Nota-se, desde logo, que o objetivo da matéria ora em tela está bastante alinhado aos anseios da presente Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Nesse mesmo contexto, observa-se notável harmonia com postulado da “Ordem Econômica”, da Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

f) do apoio ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente:

[...]

d) da promoção e do desenvolvimento do turismo;

(grifou-se)

Rememorando-se os termos da propositura, observa-se que são atendidos todos os termos grifados acima, do artigo 139 da Constituição Estadual. Ora, o artigo 3º do projeto dispõe que são objetivos da criação da Rota Turística da Cachaça:

- Fortalecer a cadeia produtiva do setor turístico e dos produtores locais de cachaça;
- Incentivar o turismo na região, bem como a produção e a comercialização de cachaça;
- Estimular o associativismo e o cooperativismo dos produtores de cachaça;
- Desenvolver arranjos produtivos locais voltados à produção de cachaça; e
- Contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Portanto, pode-se afirmar que a proposta de instituir a Rota Turística da Cachaça possui o condão de trazer efeitos benéficos sobre o desenvolvimento econômico e sobre o turismo nos municípios alcançados.

Aponta-se, entretanto, que o projeto de lei se olvidou de incluir o município da Ilha de Itamaracá na lista de municípios englobados por essa nova rota turística. Ressalta-se que o museu da cachaça, atualmente localizado em Lagoa do Carro, está em tratativa para ser transferido para a ilha. Além disso, vale destacar que o município abriga o histórico Engenho São João.

Assim, entendemos necessária a apresentação de Emenda Aditiva com o intuito de inserir o município da Ilha de Itamaracá na lista contida no artigo 1º da proposição, nos seguintes termos:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.464/2023.

Altera a redação do art. 1º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Art. Único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.464/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XIII - Tracunhaém;

XIV - Sairé; e

XV - Ilha de Itamaracá.”

Diante disso, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.464/2023, submetido à apreciação, com observância da Emenda Aditiva acima proposta.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado, considerando a Emenda Aditiva deste Colegiado, constante do Parecer.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Março de 2024

	Abimael Santos Presidente	
	Favoráveis	Rodrigo Farias Romero Sales Filho
Mário Ricardo Débora Almeida	Relator(a)	

PARECER Nº 002739/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.465/2023 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Fabrizio Ferraz
Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.465/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia, considerando a Emenda Modificativa nº 01/2023.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta original almeja criar, no Estado de Pernambuco, a Rota da Tilápia, para fins de desenvolvimento econômico e sustentável e de incentivo ao turismo nos seguintes municípios:

- I - Jatobá;
- II - Petrolândia;
- III - Floresta;
- IV - Itacuruba;
- V - Belém do São Francisco;
- VI - Tacaratu;
- VII - Carnaubeira da Penha;
- VIII - Serra Talhada;
- IX - Cabrobó;
- X - Orocó;
- XI - Santa Maria da Boa Vista;
- XII - Lagoa Grande;
- XIII - Petrolina;
- XIV - Salgueiro;
- XV - Terra Nova;
- XVI - Ibirimir;
- XVII - Inajá.

Entretanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou e aprovou a Emenda Modificativa nº 01/2023, a fim de alterar o art. 2º, do PLO nº 1.465/2023. A CCLJ propôs a respectiva emenda com o objetivo de afastar vício de inconstitucionalidade.

2. Parecer do relator

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 236, inciso III, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída, podem apresentar emendas modificativas para alterar qualquer parte do texto de um projeto, sem a intenção de substituí-lo no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 97, inciso I e 111 regimentais.

O Deputado Fabrizio Ferraz, autor do projeto original, defende a importância do tema na sua justificativa, da seguinte maneira:

O presente projeto de Lei visa criar a Rota da Tilápia de Pernambuco, com o objetivo de estimular uma inserção mais ativa dos municípios já reconhecidos como produtores em larga escala de tilápia e demais espécies de peixes no cenário turístico do Estado. A criação de tal rota servirá como forte reconhecimento aos municípios produtores de Pernambuco, acelerando o desenvolvimento econômico destas cidades.

Com este dispositivo legal, o turismo nos municípios da rota será incrementado, possibilitando ainda a ampliação na geração de emprego e renda, através do aumento da arrecadação gerada pelo turismo. A Rota da Tilápia visa estimular toda essa cadeia produtiva e também outros setores, como hotelaria e o comércio local.

A oportunidade de contato direto com a cultura dessas cidades, a sua natureza, suas paisagens, a cultura e a história de cada uma delas, garante ainda mais atrativos para conhecer e retornar, inclusive aprender sobre o processo de criação dos peixes, cujas técnicas de produção, passam de geração em geração.

(Grifou-se)

Vale citar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinou o PLO nº 1.465/2023 e apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2023, conforme Parecer nº 2.495/2023, publicado em 20 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

A supradita emenda possui o intuito de afastar vício de inconstitucionalidade, presente no art. 2º, do PLO nº 1.465/2023, visto que interfere nas atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo, violando o art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual. Além disso, também inclui diversas diretrizes e objetivos sobre a Rota da Tilápia, os quais o Governo estadual deverá observar na execução das suas ações.

No que diz respeito à análise do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que a iniciativa legislativa sob exame está em conformidade com a Constituição Estadual.

O projeto em debate visa criar a Rota da Tilápia de Pernambuco para fins de desenvolvimento econômico e sustentável e de incentivo ao turismo. Tal iniciativa busca movimentar toda a cadeia produtiva da Tilápia e, por conseguinte, almeja melhorar o desempenho de vários segmentos econômicos da região tais como: hotelaria, comércio local e produção de peixes.

Assim, pode-se afirmar que o projeto em examinação está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco, bem como encontra-se plenamente alinhado à temática desta Comissão em relação ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1.465/2023, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1.465/2023, de iniciativa do Deputado Fabrizio Ferraz, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Março de 2024

Mário Ricardo
Presidente

Favoráveis
Abimael Santos
Débora AlmeidaRelator(a)

Rodrigo Farias
Romero Sales Filho

PARECER Nº 002740/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Resoluções nºs 604/2023, 667/2023, 706/2023, 874/2023, 1054/2023, 1120/2023, 1137/2023, 1256/2023, 1521/2023 e 1522/2023, já aprovado em única discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ano 2023, aos agraciados que indica, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a: Nelson Bezerra da Silva, Carlos Porto de Barros, Maria Teresa Caminha Duere, Eduardo Jorge da Fonseca Lima, Dom Paulo Jackson, Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Henrique Costa da Veiga Seixas, Gustavo José Moura Dubeux, Ricardo Essinger e José Almeida Cordeiro, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Março de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)
Adalto Santos

Gilmar Junior
João de Nadeji

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Discussão Única do Substitutivo nº 1/2024 aos Projetos de Resolução nºs 604/2023, 667/2023, 706/2023, 874/2023, 1054/2023, 1120/2023, 1137/2023, 1256/2023, 1521/2023 e 1522/2023.

Autora: Mesa Diretora

Autores dos Projetos: Deputados Antônio Moraes, Joãozinho Tenório, Jarbas Filho, Socorro Pimentel, Mário Ricardo, Álvaro Porto, João de Nadeji, France Hacker, Eriberto Filho e Izaias Régis

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ano 2023, aos agraciados que indica, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Agraciados: Nelson Bezerra da Silva, Carlos Porto de Barros, Maria Teresa Caminha Duere, Eduardo Jorge da Fonseca Lima, Dom Paulo Jackson, Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Henrique Costa da Veiga Seixas, Gustavo Jose Moura Dubeux, Ricardo Essinger e José de Almeida Cordeiro.

Parecer Favorável da Mesa Diretora

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1160/2023

Autor: Deputado Joãozinho Tenório

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região, Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1462/2023

Autor: Deputado Mário Ricardo

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana ao Excelentíssima Senhora Ana Maria de Farias Lira.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1519/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis Iabrudi Tavares.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1520/2023

Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1523/2023

Autor: Deputado Gilmar Junior

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Paula Ochoa Santos.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1542/2024

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Heber Coutinho Júnior.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1607/2024

Autor: Deputado Sileno Guedes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5579/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER-PE visando à instalação

de duas lombadas eletrônicas na PE-193 nas proximidades da Escola Municipal Osvaldo Celso Maciel, Sítio Una do Simão, Zona Rural do Município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5580/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Bagre, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5581/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura objetivando a sinalização da Rua Dom Expedito Lopes, localizada no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5582/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Grupiara, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5583/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua Grupiara, localizada no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5584/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua Massaranduba, localizada no Bairro do Alto do Mandu, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5585/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Limoeiro e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Almirante Antônio Heraclio, no Bairro de Santa Teresinha, na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5586/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Alto Engenho Velho, no Bairro do Engenho Velho, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5587/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Abreus, no Bairro de Alto José Bonifácio, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5588/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, o aumento do efetivo da Polícia Militar no município de Poção, seja no aumento de agentes envolvidos e/ou na inclusão dos agentes já designados para o Programa de Jornada Extra de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5589/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a construção de uma Creche-Escola e/ou “Casa Azul” no antigo espaço do Centro Social Urbano Jorge Marinho Falcão, em Dois Unidos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5590/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a reabertura do Posto da Polícia Militar no Distrito de Bonança, no município de Moreno, bem como, o aumento do efetivo da PMPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5591/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente da CEHAB no sentido de viabilizarem a doação, sem ônus, ao município de Poção, o imóvel localizado ao lado direito da PE-197, conhecido como “Posto de Montã”, para garantir a construção de unidades dos habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5592/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Infantil no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5593/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente da CEHAB no sentido de providenciarem, com máxima urgência, a retomada das obras de pavimentação com paralelepípedos, no município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5594/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, nos Sítios Raposa e Pau-Ferro, localizados no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5595/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem na Atividade Implementação, do Programa Apoio Alimentar a População, a Associação O Bom Samaritano Fé e Obras, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5596/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Cultura de Pernambuco no sentido de que sejam implementadas bancas orientadoras, no formato presencial e descentralizadas, visando auxiliar os fazedores de cultura na elaboração e inscrição de projetos na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1703/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Policial Civil João Victor Lima dos Santos, pela atuação da tentativa de feminicídio ocorrido no dia 4 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1704/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, pelo excelente desempenho profissional que tem realizado na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, em defesa do cidadão, da família e da sociedade, a esse agente público fiscalizador de condutas potencialmente inadequadas e perniciosas à sociedade, o nosso reconhecimento e justa homenagem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1705/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Aquilino Filho, genitor da Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita do município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1706/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos pela passagem do 62º aniversário de emancipação política do município de Jupi, comemorado no dia 11 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1707/2024

Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 1º de abril de 2024 em homenagem àqueles que lutaram contra o golpe militar de 1964, ocorrido há 60 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

REPUBLICADO EM 08/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1708/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Pesar pelo falecimento de Filipe Mateus, ocorrido no dia 3 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2024

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Proíbe a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, com bebidas alcóolicas e drogas, em todo o território do Estado de Pernambuco)

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2024, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual dos Criadores de Passeriformes.)

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort.)

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de assegurar a observância ao princípio da motivação.)

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que Cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei das Deputadas Teresa Leitão e Gleide Ângelo, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção contra a violência política em Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Autoriza o Profissional de Enfermagem de nível superior a implantação da Classificação de Risco e Manejo do paciente com suspeita de Dengue no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1674/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, (Estatuto Policial), a fim revogar o inciso VII do art. 34 e o art. 51)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1680/2024

9.1) Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1676/2024

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir as pessoas diagnosticadas com Ceratocone.)

Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Define normas básicas para o funcionamento de estabelecimentos que prestam atendimento integral institucional a idosos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do poder de fiscalização sobre os recursos, serviços e obras públicas, mesmo que prestados por entidades e empresas privadas com recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Disciplina a cessão de armamentos em circunstância de troca da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Pernambuco aos Guardas Municipais de Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1665/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Inscreve o nome da ex-deputada federal Cristina Tavares no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

2) Projeto de Resolução nº 1669/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Submete a indicação da Mariscada Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

3) Projeto de Resolução nº 1675/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Oficial General Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.)

Relator: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

2)Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de assegurar direitos às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero.)

Relator: Deputado William Brígido

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira

Resultado da votação: pela aprovação com a emenda supressiva.

3)Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a Garantia da Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

Na ausência foi distribuído ao Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1130/2023

3.1)Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

Na ausência foi distribuído ao Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 479/2023

4)Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras providências.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas.)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação com a emenda modificativa

6)Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento.)

Relator: Deputado Sileno Guedes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Sustentabilidade.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação com a emenda modificativa

8)Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer.)

Relator: Deputado William Brígido

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

9)Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 2 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir dispositivos e procedimentos para os casos de câncer e mutilações físicas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.)

Relator: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: Retirado de pauta

10)Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Programa de Fomento à "Literatura de Cordel nas Escolas" da rede pública e privada em todo território de Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

11)Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

12)Projeto de Lei Ordinária nº 1533 /2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

13)Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Augustinho Rufino de Melo, a rodovia VPE-189, no trecho desde as localidades de Gameleira e Pindurão dos Ramos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, até a divisa entre os Estados de Pernambuco e Paraíba, no Município de Barra de São Miguel - PB.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: retirado de pauta

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1562/2024, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1618, de 24 de setembro de 2019, que considera o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, a fim de adotar o escudo de Estado de Pernambuco como símbolo oficial do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado William Brígido

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação com a emenda modificativa.

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Emenda Supressiva nº 2/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Suprime os arts. 4º e 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023**, de autoria

da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: retirado de pauta

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

I) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa:. Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Jornalista Carlo Gernand Lopes da Silva)

Aprovada a dispensa do requisito de residência

Recife, 12 de março de 2024.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES

PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA:** Proíbe a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, com bebidas alcoólicas e drogas, em todo o território do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual dos Criadores de Passeriformes.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de assegurar a observância ao princípio da motivação.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que Cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei das Deputadas Teresa Leitão e Gleide Ângelo, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção contra a violência política em Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Autoriza o Profissional de Enfermagem de nível superior a implantação da Classificação de Risco e Manejo do paciente com suspeita de Dengue no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1674/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, (Estatuto Policial), a fim revogar o inciso VII do art. 34 e o art. 51.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Institui o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2024
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

9.1) Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (**EMENTA:** Cria o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2024

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir as pessoas diagnosticadas com Ceratocone.)
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Define normas básicas para o funcionamento de estabelecimentos que prestam atendimento integral institucional a idosos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação do poder de fiscalização sobre os recursos, serviços e obras públicas, mesmo que prestados por entidades e empresas privadas com recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Disciplina a cessão de armamentos em circunstância de troca da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Pernambuco aos Guardas Municipais de Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

DISCUSSÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2023, de autoria do ex-Deputado Rodrigo Novaes (**EMENTA:** Acresce o art. 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial desenvolvimento econômico e social.)
Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Aprovada à unanimidade dos Deputados

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este Colegado

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1201/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pifano e Banda Pifano.)

Relatora: Deputada Simone Santana

Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual,

altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.)

Relator: Deputado Jarbas Filho

Aprovado à unanimidade dos Deputados

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco.), com **Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.)

Relator: Deputado Eriberto Filho

Aprovado à unanimidade dos Deputados

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023.), à **Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2023**, de autoria do ex-Deputado Rodrigo Novaes e dos Deputados Sileno Guedes, Delegada Gleide Ângelo, Simone Santana, e Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a redação do art. 223 da Constituição do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA**: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Eriberto Filho

Aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, instituindo o Marco Legal do Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 428/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 468/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino do Estado de Pernambuco.), **Projeto de Lei Ordinária nº 498/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Institui o Programa Segurança nas Escolas, que visa promover medidas de prevenção e resposta a ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 516/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.), **Projeto de Lei Ordinária nº 519/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho: (**EMENTA**: Cria o Programa Escola Segura como iniciativa, prevenção, enfrentamento e resposta à violência em instituições escolares pertencentes à rede pública estadual de ensino e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 525/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Cria o Canal de Denúncia de violência nas escolas da Rede Pública Estadual por meio de aplicativo e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 526/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada situados no Estado de Pernambuco.), **Projeto de Lei Ordinária nº 527/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Cria Plano de Ação Contra Atentados às Escolas Públicas Estaduais em Pernambuco e dá outras providências para o enfrentamento da violência.), **Projeto de Lei Ordinária nº 528/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Pernambuco.), **Projeto de Lei Ordinária nº 529/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel: (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 695/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (**EMENTA**: Cria o índice de Segurança das Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco.), **Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023**, de autoria do Deputado Nino de Enoque (**EMENTA**: Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo “Escola Protegida” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares públicas e privadas do Estado de Pernambuco.) e **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Torna obrigatória a instalação de porta com detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Rodrigo Farias

Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados

Recife, 12 de março de 2024.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
Presidente

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1631/2024, de autoria do Deputado Izaias Régis. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar placa, em local visível ao público, para alertar sobre a profundidade e o risco de afogamento em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras).

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Inclui no Programa de Prevenção e Combate à Dengue, o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue e de outras Doenças Tropicais).

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Autoriza o Profissional de Enfermagem de nível superior a implantação da Classificação de Risco e Manejo do paciente com suspeita de Dengue no Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2024, de autoria do Deputado William Brígido tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. (Ementa: Institui o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

2 - DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável).

Relator: Henrique Queiroz Filho, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota Turística da Cachaça”).

Relator: Henrique Queiroz Filho, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz e emenda modificativa nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023).

Relator: Deputado Luciano Duque, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

II - EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023 de Autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário acompanhe a realização de consultas do seu animal. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024).

Relator: Relator: Henrique Queiroz Filho, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relator: Deputado Luciano Duque, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco).

Relator: Relator: Henrique Queiroz Filho, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

4. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira. (Ementa: cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”).

Relator: Deputado Luciano Duque, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto. (Ementa: dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco).

Relator: Deputado Romero Sales Filho, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 12 de março de 2024.

DEPUTADO ROMERO SALES FILHO
PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra as pessoas vivendo com HIV ou AIDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Abimael Santos

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Abimael Santos

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponículas de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Abimael Santos

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra os entregadores de serviço de delivery, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Abimael Santos

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.)

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de estender seus efeitos aos postos de combustíveis.)

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.)

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece prazos para que as instituições de ensino deem respostas às solicitações de diplomas, certificados e requerimentos de seus alunos.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024

1 - DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponículas de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, Programa destinado a recuperação de domicílios em inadequação habitacional).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Cria o Programa Farmácia Veterinária Solidária para doação de medicamentos no Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Obriga canis, hotéis, petshops e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalarem câmeras de monitoramento e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros, do Deputado João Paulo e da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: Estabelece critérios para a instalação de empreendimentos eólicos em áreas de Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre sua competência tributária e de outras providências, a fim de instituir o pagamento de meta taxa de preservação na ilha de Fernando de Noronha).

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Amigos dos Animais com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria do Deputado Dannilo Godoy. (Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados no Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa Farmácia Veterinária Solidária para doação de medicamentos no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga canis, hotéis, petshops e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalarem câmeras de monitoramento e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o combate à exploração sexual de menores de dezoito anos em postos de combustíveis, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a exibição de espetáculos envolvendo nudez e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga afixação de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos nas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual “Descubra Pernambuco”.)
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga a afixação, no âmbito do Estado de Pernambuco, de cartazes educativos sobre os procedimentos de aborto nas unidades hospitalares.)
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Obriga as plataformas digitais a adotarem medidas de segurança para o acesso de crianças e adolescentes em ambientes virtuais, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário e Diagnóstico aos Pacientes com Câncer de Próstata na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambas do Ministério da Saúde.)
Distribuído ao Deputado France Hacker

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga a disponibilização da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado France Hacker

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.)
Distribuído ao Deputado France Hacker

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a instalação de bebedouros em eventos públicos e privados, bem como veda a proibição do porte de garrafas plásticas individuais de água.)
Distribuído ao Deputado France Hacker

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias estaduais, na forma que especifica.)
Distribuído ao Deputado France Hacker

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer que os fornecedores divulguem de maneira específica os preços, indicando variações decorrentes das modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação em razão do prazo ou instrumento de pagamento.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Estabelece critérios para a instalação de empreendimentos eólicos em áreas de Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Amigos dos Animais com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1610/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Estabelece penalidade pecuniária à pessoa física ou jurídica que disponibilizar para crianças ou adolescentes, mesmo que de forma gratuita, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), cigarros eletrônicos ou dispositivos similares, além de seus acessórios, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo às Mulheres na Construção Civil.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

31. Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2023, de autoria do Deputado Dannilo Godoy (Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados no Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

32. Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022 que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir dentre os objetivos o fomento do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres.)
Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

33. Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga a divulgação do aplicativo Nísia em estabelecimentos comerciais e concessionárias de serviços públicos do Estado de Pernambuco e nas faturas mensais emitidas pelas empresas concessionárias que prestam serviços públicos e são fiscalizadas pelas agências reguladoras.)
Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

34. Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar programas de qualificação e requalificação profissional às pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, no Estado Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

35. Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Proíbe a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, com bebidas alcoólicas e drogas, em todo o território do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

36. Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2023, de autoria da Governadora do Estado (Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeccções do Agreste de Pernambuco- PE Produz Polo de Confeccções.) **Regime de Urgência.**
Distribuído à Deputada Débora Almeida

DISCUSSÃO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

1. Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Acresce o art. 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial desenvolvimento econômico e social.)
Relator: Deputado Jeferson Timóteo, na ausência redistribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.)
Relatora: Deputada Débora Almeida. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.)
Relator: Deputado Doriel Barros, na ausência redistribuído ao Deputado Mário Ricardo. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes, nos termos da Emenda Aditiva proposta.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.)
Relator: Deputado France Hacker, na ausência redistribuído à Deputada Débora Almeida. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

SUBSTITUTIVOS

5. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.)
Relator: Deputado Abimael Santos. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

6. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Abimael Santos
Retirado de pauta.

7. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda”.
Relator: Deputado Doriel Barros, na ausência redistribuído à Deputada Débora Almeida. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes, nos termos da Emenda Aditiva proposta.

8. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

9. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Estabelece a isonomia entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Jeferson Timóteo, na ausência redistribuído ao Deputado Abimael Santos. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

10. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos **Projetos de Lei Ordinária nº 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e o PLOD 80/2019** (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº [...], instituindo o Marco Legal do Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas .)
Regime de Urgência: Requerimento nº 411/2023
Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

11. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de lei Ordinária nº 1187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

INFORMES

1. Aprovada audiência pública com o objetivo de debater os problemas enfrentados por usuários de energia elétrica, em especial os produtores e moradores da zona rural, com a presença do Grupo Neoenergia, Arpe, Amupe e Procon;

2. Aprovada audiência pública para o acompanhamento das grandes obras que estão sendo realizadas no estado de Pernambuco, como barragens, adutoras, canais de transposição e a Transnordentina, com a presença do CREA.

Recife, 12 de março de 2024.

Deputado MÁRIO RICARDO
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024

Informamos o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor por falta de quórum.

Recife, 08 de março de 2024.

Deputado JOÃO PAULO COSTA
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2024.

Às 10h (dez horas), do dia 05 (cinco) de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), terça-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Renato Antunes, Joãozinho Tenório, Rodrigo Farias, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Edson Vieira e Luciano Duque, membros suplentes. O Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumpriu todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu início à Distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2024, de autoria da Deputada Simone Santana. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2024, de autoria da Deputada Simone Santana. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1650/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1655/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1656/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Distribuído ao Deputado Renato Antunes. Após o término da Distribuição de projetos, o Presidente da Comissão de Administração Pública deu início à Discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 450/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. Relator: Deputado Antônio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Relator: Deputado Luciano Duque. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, com Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos da nova emenda supressiva proposta por este colegiado; Emenda de Redação nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 2/203, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 848.2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Luciano Duque. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 730/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado. O Deputado Coronel Alberto Feitosa parabeniza o Deputado Eriberto Filho pela bela iniciativa do projeto. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Relator: Deputado Antônio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que deu parecer pela aprovação da matéria. Parecer do relator foi rejeitado pela maioria dos presentes, assumindo a nova relatoria o Deputado Renato Antunes, primeiro a abrir divergência. Resultado: Rejeitado pela maioria dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado. O Deputado Coronel Alberto Feitosa parabeniza o Deputado William Brígido pela bela iniciativa do projeto. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023, de autoria do Deputado João Paulo. Relator: Deputado Renato Antunes. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se à Extrapauta da Reunião Ordinária: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Complementar nº 1673/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Em seguida, deu início à Discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1560/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Relator: Deputado Renato Antunes. Aprovado à unanimidade dos Deputados. O Deputado Renato Antunes faz um registro sobre o projeto informando que fez uma escuta do Desembargador responsável pela Corregedoria do Tribunal de Justiça, que veio explicar a motivação desse projeto. Afirmou que se sabe da constitucionalidade do projeto e, no que concerne ao mérito, essa escolha de Juízes auxiliares atualmente é feita exclusivamente por Juízes da terceira entrância, então para um grupo mais restrito, e o objetivo do Tribunal é dar oportunidade, obedecendo critérios de antiguidade e de tempo de serviço, para Juízes de primeira e segunda entrância, de maneira a dar mais celeridade aos processos. Um projeto que vai trazer resultados e eficiência no que concerne à gestão pública, sobretudo à demanda que é muito grande no Judiciário, concluiu. Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Antes de finalizar a reunião, o Deputado Coronel Alberto Feitosa solicita a realização de uma Audiência Pública pela Comissão de Administração Pública com o objetivo de discutir o PLC nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado, que promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas. O colegiado concorda com a solicitação do Deputado. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Às onze horas e trinta minutos do dia doze de dezembro dois mil e vinte e três, na sala do Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, 397, Boa Vista – Recife PE, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, sob a Presidência do Deputado Romero Sales Filho, onde estavam presentes os seguintes Deputados Luciano Duque, Doriel Barros e Abimael Santos. O Presidente, Deputado Romero Sales Filho, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião realizada no dia 06 de novembro de 2023, não houve quem discutisse, com a consequente aprovação por unanimidade dos presentes. Em seguida, o Deputado Presidente saudou os presentes e iniciou a distribuição dos 1 - DISTRIBUIÇÃO: 1 – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. 2 - Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir o uso de agrotóxicos que tenham sido banidos nos Estados Unidos da América e em países da União Europeia, no âmbito do estado de Pernambuco). 3 - Distribuído ao Deputado Luciano Duque. 4 - Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. (Ementa: Institui a Equoterapia como método terapêutico, de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências (PCDs) e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas, na rede pública de saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem da rede pública de educação no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) Distribuído ao Deputado Abimael Santos. 5 - Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023, de autoria do Deputado Willian Brígido. (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de proibir a comercialização e a utilização de agrotóxico que contenham o glifosato. Distribuído ao Deputado Doriel Barros. 6 - Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa. (Ementa: Cria o Serviço de Disque-Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais no Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Luciano Duque. 7 - Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor. (Ementa: Institui a Chancela da Paisagem Cultural do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. 8 - Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.). Distribuído ao Deputado Luciano Duque. 8 - Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Cria o Programa Viva Vida Verde em Pernambuco). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. 9 - Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2023, de autoria do Deputado José Patriota. (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, para incluir a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do licenciamento ambiental para o pequeno produtor rural). 10 - Distribuído ao Deputado Abimael Santos. 11 - Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. 12 - Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz. (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.). Distribuído ao Deputado Luciano Duque. 13 - Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz. (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. 14 - Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida. (Ementa: Institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. 15 - Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi. (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas). Distribuído ao Deputado

Luciano Duque. 16 - Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco. (Ementa: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde). Em regime de urgência. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. 2 – DISCUSSÃO: II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho e emenda modificativa nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis). Relator: Deputado Romero Sales Filho, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes. III - EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS: 1 - Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural. Atendidos os preceitos legais e regimentais). Relator: Deputado Romero Sales Filho, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião pelo presidente, que informou a convocação da próxima reunião será convocada por edital. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, conforme o artigo Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Mário Ricardo, reuniram-se o Deputado Edson Vieira e o Deputado Rodrigo Farias, membros titulares. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a décima segunda reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo do ano de dois mil e vinte e três, deu boas-vindas aos membros do colegiado e aos demais presentes na reunião e procedeu com a leitura da ata da reunião anterior, não havendo quem quisesse discutir, declarou a ata aprovada. Em seguida o senhor presidente iniciou a distribuição das seguintes proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Cria o “Seló de Conformidade Digital” para empresas, entidades governamentais e não governamentais sediadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir o uso de agrotóxicos que tenham sido banidos nos Estados Unidos da América e em países da União Europeia, no âmbito do estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de proibir a comercialização e a utilização de agrotóxico que contenham o glifosato.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe a participação de crianças em paradas gays e eventos similares, no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual de Pessoa Jurídica não adequada à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a doação de bens móveis inservíveis ao uso público.). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre o acesso permitido de água potável em shows, jogos, campeonatos, salas de cinema e eventos de toda qualquer natureza realizados em Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos shows e eventos artísticos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o licenciamento provisório para abertura de empresas no Estado de Pernambuco.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, para assegurar a entrada de água potável para consumo pessoal, e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável para consumo em shows, espetáculos, casas noturnas e eventos realizados em locais com grande concentração de público.). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, semestralmente, palestra sobre o tema violência doméstica.). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Institui a Chancela da Paisagem Cultural do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da “Lista Suja” de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros – STCIP, locais específicos, conhecidos como “salas de silêncio”, “salas de acomodação sensorial” ou “salas de desaceleração”). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Estabelece a isonomia entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Viva Vida Verde em Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física.). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, para incluir a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do licenciamento ambiental para o pequeno produtor rural.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a notificação compulsória aos Serviços de Vigilância em Sanitários dos casos suspeitos de Esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre protocolos de resguardo à saúde e integridade física dos consumidores em espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções.). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas juniores nas contratações realizadas no âmbito da Administração Estadual.). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências., a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado France Hacker. Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2023, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento de meia-entrada aos Diretores e agentes voluntários de entidades de assistência social, Ongs, associação e instituições filantrópicas em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais ou esportivas.). Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da deputada Priscila Krause, a fim de ampliar estabelecimentos e

procedimentos de segurança para os usuários.). Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Em seguida, foi iniciada a discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.). O projeto de relatoria do Deputado Henrique Queiroz Filho foi retirado de Pauta. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.). Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal.). Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes, nos termos do Substitutivo proposto. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.). O projeto de relatoria do Deputado Edson Vieira foi retirado de pauta. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.). Relator: Deputado France Hacker, na ausência redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim e ao Projeto de lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco.). Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de cobir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco.). Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.). Relator: Deputado Abimael Santos, na ausência redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.). Relator: Deputado Romero Sales Filho, na ausência redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.). Relator: Deputado Abimael Santos, na ausência redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento). Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico). Relator: Deputado Doriel Barros, na ausência redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Antes de encerrar a reunião, o presidente leu os informes e falou sobre a realização da Audiência Pública que debateu a Vinicultura e o Enoturismo, no dia 05/12/2023, no município de Lagoa Grande. O presidente também fez um balanço das atividades da Comissão no ano de 2023 e em seguida agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024

Onde se Lê: Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Começo com uma observação do historiador José Alves de Freitas Neto, da Universidade de Campinas, que tem muito a ver com o tema deste pronunciamento./ Para ele, quando os messianismos se convertem em ódio e ultrapassam as fronteiras da legalidade ressurgem os velhos demônios que estão disponíveis para queimar todos os que são diferentes

Hoje, mais uma vez, vou deixar de lado a máxima de que religião não se discute. A religião se discute e se mistura com a política, pois é parte da nossa história desde seus primórdios, responsável por mudanças expressivas no jeito de ser, fazer e pensar da sociedade. Desde os primórdios, a religião está presente como bálsamo espiritual e fonte de bondade, mas também como instrumento de dominação e imposição de costumes, proporcionando arte e cultura, mas também impondo séculos de trevas e medo. Convido vocês a refletirem comigo sobre o uso da religião como projeto de poder. Está em curso, e não é de hoje, um projeto político que visa uma teocracia, um Estado autoritário e religioso, frontalmente contrário à ideia de Estado laico, da diversidade e da democracia. Esse projeto baseia-se no conceito da guerra cultural, de extrema-direita, e está entranhado no bolsonarismo, formando um único organismo.

Na semana recente, observou-se um declínio na popularidade do presidente Lula entre um grupo religioso específico, coincidindo com discussões sobre a influência política de segmentos dentro do movimento evangélico. Estes segmentos, associados à Teologia do Domínio, têm significativa representação no movimento evangélico. Atualmente, igrejas estão passando por uma significativa mudança teológica, desviando-se de sua doutrina anterior para adotar uma nova interpretação das Escrituras.

Esta nova abordagem teológica, algumas igrejas servem como fundamentação ideológica a elevação de indivíduos com históricos de transgressões a uma posição de "ungido", tanto em esferas religiosas quanto políticas. Essa perspectiva escolhe partes específicas da Bíblia, destacando o poder militar e político de figuras bíblicas como Davi, para legitimar a liderança de pessoas com trajetórias controversas. Tal interpretação os posiciona como escolhidos por Deus para uma missão divina, apesar de suas ações muitas vezes contradizerem os valores cristãos tradicionais.

Essa narrativa teológica reconfigurada permite a líderes como Bolsonaro, Trump e Milei não apenas serem reconhecidos como líderes políticos, mas também serem vistos como instrumentos de uma vontade divina. Esta visão os fortalece, concedendo a eles uma espécie de legítimo direito divino a suas políticas e posturas frequentemente polêmicas.

Essa transição da ênfase do Novo para o Velho Testamento marca uma ruptura com os princípios cristãos originais, seguindo agora uma interpretação mais antiga e, por vezes, mais controversa das escrituras. Segundo o historiador João Cezar de Castro, a Teologia do Domínio evoca uma figura divina de imposição violenta, não inspirada em Moisés ou Salomão, mas no Davi guerreiro e conquistador — uma figura distante do pastor que enfrentou Golias, e mais próxima de um rei marcado pela violência e transgressões. Neste contexto, políticos como Bolsonaro, Trump e Milei são vistos sob uma luz semelhante, como "pecadores ungidos", cujas ações são justificadas pelo seu suposto papel divino, remetendo a uma idealização de um passado medieval ou até de um tempo mais arcaico e brutal. Essa reconfiguração dentro de algumas denominações, que agora enfatizam uma leitura particular do Velho Testamento que justifica a liderança de figuras políticas controversas, delinea um cenário inquietante. Cometem-se justificativas teológicas para apoiar, e mesmo santificar, ações e posturas que vão contra os ensinamentos mais compassivos do cristianismo. Tal movimento teológico não é meramente um fenômeno isolado, mas tem implicações diretas na política e na sociedade, um verdadeiro reflexo de como religião e política podem interagir de formas complexas e às vezes problemáticas.

É neste contexto que emergem grupos numerosos e influentes dentro do segmento evangélico, caracterizados por suas ideias militaristas e seu apoio a líderes de extrema direita, os quais têm contribuído significativamente para a queda na aprovação do presidente Lula. Importante frisar, no entanto, que tal fenômeno não encapsula a totalidade do movimento evangélico, que em sua maioria continua a seguir sua jornada espiritual distante dessas controvérsias. A questão que se impõe é a dificuldade de diálogo com um segmento tão arraigado em suas convicções de conquista do poder, substituindo os valores cristãos fundamentais, como compaixão e misericórdia, por uma glorificação da violência.

Diante deste cenário, o presidente da República se encontra diante de um desafio não apenas político, mas também ético e moral. A crítica não se dirige à oposição ao governo — uma prerrogativa inquestionável em qualquer democracia —, mas sim às estratégias e métodos adotados por esses grupos no espaço público. Em diversas partes do Brasil, pastores se dedicam a pregar contra a esquerda, demonizando-a literalmente e espalhando uma enxurrada de informações falsas — desde alegações infundadas de que Lula fecharia igrejas até outros disparates sem base na realidade. Tais narrativas não ficam confinadas às paredes dos templos, mas se espalham pelas cidades e pelas redes sociais, ampliando seu alcance e impacto.

Segundo levantamento feito pelo Observatório Evangélico, uma entidade dedicada ao debate e à reflexão sobre o cristianismo evangélico no Brasil, essas congregações figuram entre os maiores vetores de desinformação no país. A propagação de falsidades e o incentivo ao ódio, sem qualquer vestígio de constrangimento ou dilema moral que tipifica a consciência cristã, levantam preocupações sérias sobre a saúde da democracia brasileira e o respeito às suas instituições — com figuras como Silas Malafaia liderando ataques diretos ao tecido democrático do país. A situação atual demanda uma reflexão crítica sobre como valores essenciais ao cristianismo estão sendo reinterpretados e usados para fins políticos e ideológicos, desafiando a ética, a moral e a própria essência do ensino cristão de amor ao próximo.

No plano específico das relações com o atual governo, há ainda uma curiosidade. A economia cresceu 2,9% em 2023, houve queda acentuada da inflação, do desemprego e da taxa de juros, elevação da renda real do trabalhador, reforço dos programas sociais, alívio do endividamento familiar e superavit recorde na balança comercial. Nada disso, no entanto, arrefece o discurso do ódio desses pastores envolvidos na política e de olho no poder teocrático. Eles trabalham a consciência de seus fiéis pelo medo, com discursos apocalípticos, e usam frequentemente a figura do diabo para fins políticos e eleitorais. Pregam em suas igrejas que aqueles que não fazem parte de seu meio representam uma ameaça a Deus, à pátria e à família, usando a mesma retórica usada pelo fascismo bolsonarista, estando afinados com os mesmos métodos do nefasto gabinete do ódio.

Para finalizar, como pessoa de formação cristã, numa igreja que também tem seus radicais de direita, que é a igreja católica, mas admirador da figura de Jesus, gostaria que nossos irmãos das igrejas evangélicas voltassem aos ensinamentos de Cristo. Que proclamem sempre a vida, sejam evangélicas ou de qualquer outra corrente, sem ódio ou ideologias alheias ao verdadeiro cristianismo. O tempo das guerras religiosas ficou para trás, muitos séculos atrás, e só deixou tristes lembranças de horror e morte. Não vamos desistir do diálogo em nome da paz!

Portarias

PORTARIA N.º 378/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002422/2024 e no Ofício nº 55/2024, **do Deputado Renato Antunes**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ADRIANA KARLA FERREIRA CARNEIRO DE LIMA	Assessor Especial /PL-ASC	118,20%	118%
ADRIANO LOPES DE ANDRADE	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%	119,90%
ANA CELINA CAVALCANTI DE BRITO BECHARA	Assessor Especial /PL-ASC	70,70%	70,90%
AUGUSTO CÉSAR LOPES DE LIMA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%	119,70%
AULLEON FERNANDES MARTINS SILVA	Assessor Especial /PL-ASC	46,70%	46,90%
CINARA LIMA IMBIRIBA TEIXEIRA	Assessor Especial /PL-ASC	59,50%	59,70%
ERICKA LIMA GOMES	Coordenador de Expediente/PL-COE	119,80%	120%
ESTHER GUEDES BEZERRA	Assessor Especial /PL-ASC	94,70%	94,90%
HILKENIA PEREIRA DO NASCIMENTO	Assessor Especial /PL-ASC	62,70%	62,90%
MÁRIO BRASILIANO DO NASCIMENTO	Assessor Especial /PL-ASC	94,70%	94,90%
MICHELLE DE ALBUQUERQUE QUEIROZ BARBOSA	Assessor Especial /PL-ASC	120%	119,70%
SEBASTIÃO TEIXEIRA LINHARES FILHO	Assessor Especial /PL-ASC	62,70%	62,90%
VANESSA PEREIRA ZACARIAS DE ALCÂNTARA	Assessor Especial /PL-ASC	59,50%	59,40%
OSVALDO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR	Chefe de Gabinete/PL-CGC	115,20%	115%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, de março de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 312/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 001949/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 123/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: conceder ao servidor **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 472, Técnico Legislativo, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos ao dia 29 de fevereiro de 2024, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 12 de março de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 313/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002410/2024, **RESOLVE**: designar o servidor **CILANO MEDEIROS DE BARROS CORREIA SOBRINHO**, matrícula nº 643, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, para responder pela Função Gratificada de Consultor Chefe Adjunto do Núcleo Temático de Orçamento e Economia, durante o gozo das férias do titular, **ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS**, matrícula nº 573, no período de 01 a 30 de abril de 2024, referente ao exercício 2023.

Sala Austro Costa, 12 de março de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 314/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 001001/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 127/2024, e Laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder à servidora **GILLIANY BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 60.793, Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, cargo em comissão da Estrutura do Gabinete do Deputado Danniilo Godoy, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir do dia 29 de janeiro de 2024, nos termos do inciso XVIII do art. 6º C/C o § 13 do art. 40 da CF e art. 72 da Lei nº 8.213/91.

Sala Austro Costa, 12 de março de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral